



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 061/2024/00/00 – SINFRA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A EMPRESA R.S. ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL (RODOVIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS) DA REGIÃO 10 (LOTE 03 - CIDADE POLO ÁGUA BOA), NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA**, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0022-79, neste ato sendo representada pelo seu Secretário **Sr. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, portador da Matrícula Funcional nº 123102, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R.S. ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.209.346/0001-18, com sede na Rua C 156, n. 567, bairro Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.275-160, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RENATO SEBBA SANTOS**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa (Cláusula Nona), resolvem celebrar este instrumento contratual, cláusulas e condições a seguir delineadas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 92, II e III, da Lei nº 14.133/2021 e 247, III, IV e V, do Decreto Estadual nº 1525/2022)

As partes sujeitam-se às regras da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, Instruções Normativas nºs 002/2023, de 15 de fevereiro de 2023, 07/SINFRA/2023, de 07 de dezembro de 2023, e 001/2024/SINFRA, de 02 de fevereiro de 2024, Lei n. 12.305/2010, Resolução CONAMA n. 237/97, e as exigências estabelecidas neste Contrato.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital **Pregão Eletrônico nº 003/2024/SINFRA**; (b) o Termo de Referência; (c) a proposta da Contratada; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços nº. 003/2024/SINFRA.

As partes têm entre si justas e avençadas, e celebram o presente Contrato, considerando a autorização para sua lavratura e o conteúdo do **Processo administrativo SINFRA-PRO-2024/07673**, que deriva da **Adesão à Ata Participante nº. 003/2024/SINFRA**, originário do Edital Pregão Eletrônico nº. 003/2024/SINFRA, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

(Art. 92, I, Lei nº 14.133/2021 e 247, VI, Decreto Estadual nº 1.525)

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação dos serviços de conservação corretiva e preventiva na malha rodoviária estadual (rodovias pavimentadas e não pavimentadas) da região 10 (Lote 03 - cidade polo Água Boa), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso.

1.1.2. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações constantes no ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, deste Contrato.

1.1.3. A CONTRATADA instalar-se-á e executará os serviços de acordo no ANEXO II deste Contrato – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA, no Termo de Referência e nos trechos relacionados no ANEXO III – Relação de trechos.

1. 2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. A CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

- a. Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
- b. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.
- c. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
- d. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.
- e. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.
- f. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.
- g. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.
- h. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.
- i. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- j. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- k. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.
- l. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.
- m. Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes são apresentadas abaixo, e encontram-se detalhados na Relação de Trechos, Anexo III deste Contrato.

Rodovia	Várias rodovias
Região	10
Extensão pavimentadas	781,47 km
Extensão não pavimentadas	2.476,34 km

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO

(Art. 92, V e VIII, da Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, V e VIII, do Decreto Estadual nº 1525/2022)

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 31.876.934,84** (trinta e um milhões e oitocentos e setenta e seis mil e novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) – data-base do orçamento: SICRO/MT SEM DESONERAÇÃO – Mês base abril/2023.

3.2. As despesas referentes ao presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e os recursos para o exercício corrente, na parte nele a ser executada, constam devidamente empenhados através das Notas de Empenho de nº 25101.0001.24.002458-3, datada em 08/07/2024, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) e nº 25101.0001.24.002459-1, datada em 08/07/2024, no valor de



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

R\$ 2.842.147,30 (dois milhões e oitocentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), que fica fazendo parte integrante deste contrato:

Rodovias Pavimentadas e não pavimentadas:

Unidade Orçamentária: 25.101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Função: 26 – Transportes
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 338 – Infraestrutura e Logística
Projeto/Atividade: 2209 - Conservação de rodovias pavimentadas e não pavimentadas
Região: 9900 - ESTADO
Natureza de Despesa: 33.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 17590137 - Recursos Vinculados ao FETHAB Commodities 17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 1525/2022)

4.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

(Art. 250 do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

5.1. DA ORDEM DE SERVIÇO:

5.1.1. A expedição da “ordem de serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE e a entrega da “garantia de cumprimento do contrato”, nos termos do § 3º do artigo 241 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.2. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) meses**, contados da assinatura do Termo, adstrito a existência de créditos orçamentários, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e 289 e 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

5.2.1.1. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo à Fiscalização atestar a conformidade do VALOR DE REFERÊNCIA com as regras do Decreto nº. 1.525/2022, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

5.2.1.2. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 7 (sete) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto nº 1.525/2022.

5.2.1.3. A SINFRA atestará, no início da contratação e de cada exercício:

I - a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma exigida no Decreto Estadual nº 1.525/2022;

II - a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

5.2.1.4. A necessidade de nova dotação orçamentária não enseja a obrigação de demonstração de vantajosidade econômica do contrato, devendo ser observado o disposto nos parágrafos do artigo 289 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sem prejuízo do acompanhamento a respeito de variações de preço e técnica que determinem a revisão ou a rescisão contratual.

5.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.3.1. O prazo de execução dos serviços contratados será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias.

5.3.1.1. Nos termos do art. 293, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o prazo inicialmente previsto poderá ser alterado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, por meio de aditivo contratual antecedido de análise técnica e jurídica, devendo a CONTRATADA apresentar cronograma readequado para a conclusão do objeto contratual, sem prejuízo de eventual constituição em mora e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

6.1.1. São vedadas a subcontratação da totalidade do objeto e a subcontratação da parcela que tenha sido requisito de habilitação técnico-profissional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

6.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

6.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

6.3.1. O Subcontratado deverá cumprir ainda as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 262, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para contratação.

6.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.7. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a SINFRA e a subcontratada, inclusive no que pertence ao pagamento direto a subcontratada.

6.8. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

(Art. 92, XII e XIII – Lei nº 14.133 e 247, § 1º, XII e XIII, do Decreto Estadual nº 1525/2022)



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

7.1. A presente contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato.

7.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

7.2.2. **Seguro-garantia**, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

7.2.3. **Fiança bancária**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

7.3.1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

7.3.2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

7.3.3. Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

7.3.4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;

7.3.5. Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

7.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

7.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

7.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da SINFRA, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.9. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

7.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa conforme **Cláusula Décima Quarta deste Contrato**.

7.10.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a SINFRA poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

7.10.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.10.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.11. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

7.16. A SINFRA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

7.17. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela SINFRA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

7.21. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

7.22. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.22.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.22.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.22.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

7.22.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.23. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.24. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.25. Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(Art. 92, VII, Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º VII do Decreto Estadual nº 1.525/2022)



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

8.1. Do Recebimento do Serviço de Engenharia

8.1.2. O recebimento do serviço de engenharia deverá observar o disposto nos artigos 140, seus incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, e 294, seus incisos e parágrafos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e ainda, o que não conflitar com a nova legislação, o disposto na orientação técnica nº 002/2016 da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso:

8.2 Recebimento Provisório

8.2.1. Após a conclusão do serviço de engenharia, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo à SINFRA, solicitando o recebimento provisório da obra.

8.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente concomitante a medição final, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, tendo prazo de até **60 (sessenta) dias** para se verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

8.2.3 Após a vistoria, constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, conforme o caso, e reduzirá a termo o ocorrido, comunicando oficialmente a CONTRATADA, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes às suas custas, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3.1. Não sendo sanadas as irregularidades pela CONTRATADA, o fiscal do contrato encaminhará o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

8.2.3.2. Nos termos previstos no § 5º do artigo 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, havendo necessidade premente do objeto, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

8.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.6. A CONTRATADA deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Introduções para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

8.3. Recebimento Definitivo



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

8.3.1. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações, e nova vistoria com relatório detalhado por servidor ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, designada pela autoridade competente, não persistindo mais nenhuma inconformidade na obra e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato, será realizado o Recebimento Definitivo, no prazo de **até 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

8.3.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.2. O recebimento definitivo somente será efetivado pela SINFRA após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

8.3.3. A CONTRATADA deverá retirar em até **15 (quinze) dias** após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

8.3.4. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

8.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela SINFRA durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 92, XVIII, Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, XVIII do Decreto Estadual nº 1.525/2022)



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples **apostila**.

9.3. As comunicações entre a SINFRA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A SINFRA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, a SINFRA poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a ser designado dentre os servidores da SINFRA.

9.7. A SINFRA poderá acompanhar o progresso da execução do objeto do contrato por meio de um sistema de videomonitoramento, sem que isso acarrete em qualquer pagamento adicional à Contratada pela captura de imagens.

9.8. Ao fiscal técnico do contrato, compete um conjunto de ações que objetivam:

- I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela SINFRA para os serviços contratados;
- II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- III - prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos ou gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e
- IV - encaminhar ao setor de contratos ou gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

9.9. O fiscal técnico do contrato:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- a. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerirá as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, rejeitará os serviços executados em desacordo com as especificações do objeto contratado e informará ao gestor do contrato de ofício ou a requerimento;
- b. solicitará à CONTRATADA os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis, determinando prazo para atendimento;
- c. informará às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- d. elaborará relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- e. receberá cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da CONTRATADA/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

9.10. O fiscal do contrato realizará a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento e, após o ateste, encaminhará ao gestor de contrato para ratificação.

9.11. Ocorrendo situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.12. Identificadas quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

9.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.14. Quando necessário, o gestor do contrato convocará e coordenará reuniões, registradas em ata, com a participação da CONTRATADA e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, V).

9.15. O gestor do contrato acompanhará a execução do cronograma físico-financeiro, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, VI).



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 9.16. Os relatórios de fiscalização, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, à execução do cronograma físico-financeiro, serão analisados pelo gestor do contrato a fim de garantir a perfeita execução do contrato (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, VII).
- 9.17. Os prazos de vigência e execução dos contratos serão observados pelo gestor do contrato, que tomará as medidas necessárias para que sejam executados conforme a CONTRATADA, de acordo com as necessidades da SINFRA e planejamento orçamentário e financeiro (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, VII).
- 9.18. O gestor do contrato decidirá sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, bem como sobre a suspensão da obra, de acordo com as necessidades da SINFRA (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, IX).
- 9.19. Caberá igualmente ao gestor do contrato, negociar com a CONTRATADA as condições contratuais quando necessário, bem como decidir quanto às solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, X e XV).
- 9.20. Os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, serão acompanhados pelo gestor do contrato que informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, se for o caso (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, XVI).
- 9.21. Em caso de descumprimento contratual ou fraude na sua execução, deverá o gestor do contrato tomar as providências para sua apuração (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, XII).
- 9.22. As informações relativas à execução do contrato deverão ser inseridas pelo fiscal do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência, e será acompanhada pelo gestor, a quem competirá exigir a tempestividade dos lançamentos (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, XIII).
- 9.23. Os processos de pagamento, após a devida instrução e atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, serão encaminhados pelo gestor do contrato ao setor competente (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, XI).
- 9.24. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.25. O gestor do contrato deverá constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, XVII).
- 9.26. Além do disposto acima, a fiscalização contratual deverá cobrar da empresa executora a apresentação do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

(Art. 92, VI, Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, VI do Decreto Estadual nº 1.525/2022)



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

10.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

10.2. As medições mensais para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA serão realizadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pelo Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias.

10.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

10.4. O processo de medição deverá ser processado em consonância com os documentos conferidos e aprovados pelo fiscal de obras, observado o disposto na Instrução Normativa nº 001/2024/SINFRA, ou outra que vier a substituí-la:

- a. Ofício de Encaminhamento para o Superior Imediato;
- b. Folha de identificação com os dados do contrato;
- c. Boletim de Desempenho;
- d. Resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada);
- e. Indicação de eventuais valores a serem acautelados, retidos ou glosados da medição em referência;
- f. Controle financeiro;
- g. Cronograma físico-financeiro de evolução mensal;
- h. Diagrama linear dos serviços;
- i. Memória de cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos);
- j. Ficha dos Índices Pluviométricos;
- k. Croqui de Localização;
- l. Registro fotográfico/coordenadas de acompanhamento dos serviços executados no período;
- m. Diário de Obras;
- n. Ensaio Tecnológicos da Empreiteira;
- o. Ensaio Tecnológicos da Supervisora, quando houver. Deverá ser observado o mínimo exigido nos contratos de Supervisão;
- p. Relatório de avaliação e acompanhamento da obra, quando houver empresa supervisora ou gerenciadora;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- q. Parecer Técnico de acompanhamento dos serviços executados no período;
- r. Portaria de nomeação do fiscal (na primeira medição ou quando houver alterações);
- s. Habilitação do Fiscal junto ao CREA/MT - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (na primeira medição ou quando houver alterações);
- t. Ordem de Início, Reinício ou Paralisação dos Serviços, quando houver;
- u. Relatório ou termo circunstanciado de recebimento do objeto ou serviços contratados (medição final);
- v. Certidão de Regularidade Ambiental Emitida pela Superintendência Ambiental ou documento equivalente;
- w. Mídia digital com planilhas de medição, fotos e ensaios para registro no Geo-Obras;
- x. Demais documentos relativos à medição, sejam de origem da contratada ou da SINFRA, bem como os documentos exigidos em edital.

10.4.1. Os processos de pagamento deverão conter ainda o comprovante de pagamento do ISSQN da última medição paga à CONTRATADA, indicando o Município onde o serviço tenha sido realizado, nos termos da Lei nº 10.162/2014, e Instrução Normativa nº 002/GS/2023/SINFRA ou outra que vier substituí-la;

10.4.1.1. A não apresentação da guia de Recolhimento do ISSQN quitada da Nota Fiscal da medição anterior, já paga pela SINFRA, ensejará multa contratual no percentual de 0,5% do valor do contrato, não servindo como prova do recolhimento, a juntada de certidão negativa do município.

10.4.1.2. A última medição do contrato deverá conter o comprovante de pagamento específico desta medição, não sendo aceito somente o comprovante de pagamento da última medição paga.

10.4.2. Após aprovação da medição, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2024/SINFRA, os autos serão instruídos com os seguintes documentos:

- a. check list de engenharia;
- b. Comprovação da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;
- c. Matrícula Específico da Obra no INSS CEI ou CNO;
- d. Baixa do CEI ou CNO (para o caso de medição final);
- e. Nota(s) Fiscal(is);



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

f. Folha de pagamento relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, relativa ao mês anterior à medição, conforme Inciso I, Art. 3º do Decreto 8.199/2006 - Art. 47 da IN 971/2009;

g. GFIP relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, relativa ao mês anterior à medição, conforme Art. 3 do Decreto 8.199/2006 - Art. 47 da IN 971/2009;

h. Recolhimento individual, relativo ao mês anterior da medição, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, conforme Art. 3 do Decreto 8.199/2006 - Art. 3 do Decreto 8.199/2006 - Art. 47 da IN 971/2009;

i. Recolhimento, relativo ao mês anterior da medição, da previdência social - INSS, dos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, conforme Art. 3 do Decreto 8.199/2006;

j. Comprovação de entrega dos vales-transportes, caso cabível, relativa ao mês anterior da medição, em relação aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, conforme Art. 3 do Decreto 8.199/2006.

10.4.2.1. Não sendo apresentada a baixa do CEI ou CNO, será retido o percentual de 15% (quinze por cento) da última medição, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que somente será liberado após a apresentação da respectiva baixa.

10.4.2.2. Nos termos do art. 3º, da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.4.2.2.1 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à SINFRA (Art. 3º, § 2º, Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, de 28/07/23).

10.5. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico- financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da SINFRA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

10.6. A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela SINFRA, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da CONTRATADA, previstos neste Contrato.

10.7. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

10.8. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da CONTRATADA, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da CONTRATADA.

10.9. Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento do requerimento da CONTRATADA ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela SINFRA.

10.10. Depois de fechada a Planilha de Medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal à SINFRA, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

10.11. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias quando concluídos todos os serviços.

10.12. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias.

10.13. No processo de medição, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

10.14. Considerando que o orçamento de referência desta obra é baseado no SICRO, que consiste no sistema de custos oficial utilizado pelo DNIT, as medições de reajustamento deverão ter como base de cálculo os índices setoriais, neste caso a tabela de Índice de Reajustamento do DNIT.

10.15. A alteração do cronograma físico-financeiro deve deverá ser previamente analisada e aprovada pela SINFRA.

10.16. No que não conflitar com a legislação vigente, deverá ser observada a Orientação Técnica n. 006/2014 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, que padroniza os procedimentos de medição e que deverão ser utilizados pelos órgãos estaduais na execução contratual de obras de construções civil e rodoviárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

(Art. 92, V, Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, V e XX do Decreto Estadual nº 1.525/2022)



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados após a execução de cada etapa previamente definida no cronograma físico-financeiro, por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Contratada e Despesas Fiscais.

11.2. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da SINFRA e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

11.2.1. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

11.3. A cada prazo mínimo de 28 dias será gerado o Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO, onde deverá conter as informações quanto a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e o valor a ser pago por cada serviço;

11.4. Após emissão do Boletim de Medição, será solicitada à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal de Serviços em observância à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.5. As parcelas mensais de desembolsos por parte da SINFRA ficarão limitadas aos valores previstos no Cronograma, proposto pela CONTRATADA, o qual será previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

11.6. A CONTRATADA poderá executar serviços de forma a adiantar o Cronograma Físico-Financeiro contratado, desde que novo Cronograma tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO e consubstanciado em parecer oficial do setor competente pela ordenação de despesa atestando a viabilidade orçamentaria e financeira para tal.

11.7. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

11.8. **O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no**



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

11.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

11.8.3. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela SINFRA, o valor devido será corrigido pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

11.8.4. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da CONTRATADA, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

11.9. O pagamento das obrigações contratuais e observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, conforme artigo 341, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.9.1. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

11.9.2. Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.

11.10. Previamente ao pagamento, a SINFRA deverá verificar as condições previstas no contrato em conformidade com o art. 372 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.10.1. A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela SINFRA.

11.11. Os documentos exigidos para pagamento, para pessoas jurídicas, devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

11.12. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATADA, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.13. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA.

11.14. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

11.15. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

11.16. Constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.17. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.18. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

11.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.20. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

11.21. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.22. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.23. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

11.24. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados e recebidos sem ressalvas pela SINFRA.

11.25. Verificadas quaisquer irregularidades, a SINFRA deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

11.26. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela SINFRA, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.27. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.28. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

DO REAJUSTE

11.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.29.1. A data do orçamento estimado a que se refere este item é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

(§ 2º do art. 266 do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

11.30. Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido no item anterior, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice de reajustamento de obras rodoviárias do DNIT, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, segundo o Decreto nº 1.054 de 07.02.94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13.04.94, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.30.1. Vale ressaltar que a data base da referida contratação está vinculada à data da elaboração do orçamento estimado, independente da data da tabela referencial utilizada, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.31. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo.

11.32. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela CONTRATADA, a SINFRA verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.33. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

11.34. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

11.35. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

11.36. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

11.37. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

11.38. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.39. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

I_o

Onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SINFRA I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser ajustado.

11.40. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da SINFRA.

11.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.42. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, XIV, XVI e XVII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

12.1. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço, entregar na Secretaria Adjunta de Obras de Rodoviárias – SAOR/SINFRA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66), objeto deste contrato.

12.2.1. Caberá ainda à CONTRATADA, apresentar todas as ARTs referentes ao objeto, registradas pelos profissionais em função de execução de outras atividades técnicas citadas neste contrato, aditivo contratual, substituição de responsável técnico ou contratação ou subcontratação de outros serviços, devidamente vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da obra ou serviço (art. 12 da Resolução nº 1.025/09, do CONFEA e art. 10 do Decreto Federal nº 7.983/13).

12.3. Atender a Instrução de Serviço nº. 03 de 04 fevereiro de 2011, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental da Contratada – RAC, bem como, comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas da SINFRA, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

12.4. Manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

12.5. Responsabilizar-se pela produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte.

12.6. Conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato, para os Servidores ou Empregados da SINFRA e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

12.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

12.7.1. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pela SINFRA, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

12.8. Designar formalmente e manter Preposto, aceito pela SINFRA, para representá-lo na execução do contrato (art. 256 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

12.9. Manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

12.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela SINFRA, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à SINFRA e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.13. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis à SINFRA, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência, e manter endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.

12.13.1. O prazo estipulado nas notificações enviadas por meio eletrônico se inicia no dia útil subsequente ao do recebimento do e-mail, independentemente de confirmação de leitura.

12.14. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações, nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21.

12.15. Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.16. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

12.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.19. Paralisar, por determinação da SINFRA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021, 247, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

12.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.28. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.29. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 12.30. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

12.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.32. Observar o disposto na Instrução Normativa nº. 08/2023/GS/SINFRA, de 16 de agosto de 2023, em especial no que tange a obrigação de revisar o projeto nos prazos fixados.

12.33. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

12.34. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

12.35. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da SINFRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, XIV, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.1. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

13.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor(es) designado(s), a execução do contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.3. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

13.4. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

13.5. Certificar, por meio de fiscal designado, as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

13.6. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.

13.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a extinção, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no Edital, Contrato e em legislação pertinente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

13.8. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Contrato.

13.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

13.10. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

13.12. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

13.13. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

13.14. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

13.15. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

13.16. Designar a fiscalização do contrato ou da obra.

13.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

13.18. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis, quando couber, em virtude de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

13.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.19.1. A SINFRA terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.20. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

13.21. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.22. Todas as atividades relativas aos Programas de Saúde e Segurança Ocupacional (PCMAT e PCMSO) da CONTRATADA deverão ser relatadas no Livro Diário de Obras. A atuação do Técnico em Segurança do Trabalho



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

(se semanal, quinzenal ou mensal) deverá ser aquela determinada nos Programas de Segurança. A constatação pelo Fiscal, pelas Supervisoras ou pela Gerenciadora do Programa MAIS MTPRO da ausência do profissional indicado neste item será considerada falta grave e passível da aplicação das penalidades previstas no Quadro 01 do ANEXO II – Condições Especiais.

13.23. A CONTRATADA deverá fornecer banheiros químicos em quantidade suficiente a atender os colaboradores das frentes de serviço, observando a Norma Regulamentadora NR.18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. A disponibilização deste tipo de sanitário se faz necessária pela inviabilidade de se construir banheiros comuns. Deverão ser providos de vaso sanitário, grades de ventilação, pia, sabonete e papel higiênico. Ao dimensionamento da quantidade de banheiros químicos a serem utilizados pelas frentes de serviço, a CONTRATADA deverá seguir as recomendações da NR.18. A mesma determina a colocação de uma unidade para cada grupo de 20 funcionários, ou fração, com instalações independentes para homens e mulheres. As equipes de Saúde e Segurança ocupacional da CONTRATADA deverá elaborar um plano de conscientização dos colaboradores para o uso correto dos banheiros químicos. A limpeza dos banheiros deverá ser frequente, de forma que os banheiros químicos sempre estejam em boas condições de uso. Irregularidades na limpeza destes banheiros incorrerá à CONTRATADA as penalidades previstas nos itens 3.14.1.1 e 3.14.3 do ANEXO II. A constatação pelo Fiscal, pelas Supervisoras ou pela Gerenciadora do Programa da ausência de banheiros químicos nas frentes de serviço será considerada falta grave e passível da aplicação das penalidades previstas no Quadro 01 do ANEXO II – Condições Especiais.

13.24. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 245, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.25. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.26. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

13.27. A SINFRA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, XIV do Decreto Estadual nº 1.525/2022)



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

14.1. Sem prejuízo das regras previstas na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA comete ato passível de sanção ao:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Ao incorrer nas infrações acima descritas, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à Administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 368 do Decreto Estadual nº 1.525/2022);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do **item 14.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 370 do Decreto Estadual nº 1.525/2022);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.3.1. Esta penalidade será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **item 14.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 371 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

14.2.4. **Multa:**

- a. moratória de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre a parcela não executada e prevista para o período, no cronograma físico financeiro;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

a.1. O atraso superior a **90 (noventa) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30% (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, bem como de documentos necessários ao pagamento das medições ou outro documento solicitado pela fiscalização.

b.1. atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da sanção acima estipulada;

c. compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento) à 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d. compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas;

d.1. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

14.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a SINFRA a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

14.6. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, poderá ser descontada dos pagamentos devidos à mesma, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a Administração Pública Estadual.

14.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela SINFRA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da SINFRA ou a garantia não for suficiente para a compensação do valor devido, ser-lhe-á concedido o prazo máximo de **05 (cinco) dias**



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

úteis, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, para efetuar o pagamento da multa.

14.6.3. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

14.6.4. Caso a SINFRA tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato a não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à SINFRA (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 371 do Decreto Estadual nº 1.525/2022):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes conforme definidas nos artigos 373 e 374 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- g) a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

14.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a SINFRA deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

14.13. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos artigos 376 e 377 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

(Art. 92, XIX, Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, XIX do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A extinção do Contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos nos artigos 300 a 303 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.6. Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da SINFRA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes;
- c. por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da SINFRA;
- d. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou
- e. por decisão judicial.

15.6.1. A extinção com base nas alíneas “a” e “b” deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

15.6.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da SINFRA, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a. devolução da garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c. pagamento do custo da desmobilização.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e 284 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

15.8. O termo de rescisão será ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.9. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante.

15.9.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

15.9.2. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

15.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.10.3. Indenizações e multas.

15.11. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

16.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 e 275 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.3. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar **revisão ou reajuste** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, conforme o caso, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

16.3.1. A SINFRA responderá eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da solicitação.

16.4. O requerimento de revisão nos moldes do artigo 270 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 deverá ser fundamentado e indicar o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

16.4.1. Não será concedida revisão que esteja fundamentada em sinistro previsto na matriz de risco da CONTRATADA, nos moldes do art. 22, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021.

16.4.2. Caberá à SINFRA confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

16.4.3. De acordo com pesquisa de preços realizada, os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.

16.4.4. Constatado que o preço está superior à média dos preços de mercado, a SINFRA solicitará formalmente à CONTRATADA a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no subitem anterior.

16.5. Os pleitos de alteração do contrato e dos preços contratados, sejam qualitativas ou quantitativas, passarão por análise contábil e jurídica da SINFRA, cabendo ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística a decisão sobre o pedido.

16.6. Sendo as alterações decorrentes de falhas de projeto, caberá Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do responsável técnico, bem como adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

16.7. Ocorrendo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à CONTRATADA, que obste a execução do presente contrato, poderá a CONTRATADA pleitear o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Nas alterações unilaterais com base no inciso I do caput do art. 124 da Lei Geral de Licitações:

a. a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

b. não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.

c. deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto.

16.8.1. Para efeitos dos limites da alínea “a”, é vedada a compensação entre acréscimos e supressões. O mero restabelecimento total ou parcial dos quantitativos suprimidos nos mesmos itens não se configura compensação.

16.8.2. No caso da alínea “b”, quando não houver fato ou motivo superveniente, sendo a necessidade decorrente de possível falha de planejamento, o aditivo poderá ser formalizado desde que haja justificativa de interesse público específica ratificada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

16.8.3. Na hipótese de o contrato reunir mais de um lote licitado no mesmo certame, o cálculo do acréscimo deverá ser feito com base no valor total do lote, ainda que o valor global do contrato tenha valor superior.

16.8.4. Os autos deverão ser instruídos com parecer técnico da área técnica e cronograma físico-financeiro, se for o caso.

16.8.5. Exceto nos casos de prorrogação contratual, os processos administrativos para realização de aditivos contratuais estarão dispensados da demonstração da vantajosidade, considerada como válida para tal aditivo a pesquisa de vantajosidade realizada para a contratação original, bem como a pesquisa determinada pelo art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, salvo se houver notória alteração posterior das condições de mercado ou de preço.

16.9. Se o contrato não contemplar preços unitários, eles serão fixados para fins de aditamento, por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no **item 16.8, alínea “a”**.

16.10. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.10.1. Em casos excepcionais e justificados essa diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

16.11. Nos casos de supressão, sendo constatado pela fiscalização que os materiais foram adquiridos e colocados no local dos trabalhos pela CONTRATADA, a SINFRA pagará os custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, sem prejuízo da indenização por outros danos eventualmente decorrentes, desde que regularmente comprovados.

16.12. Em havendo aumento ou diminuição dos encargos da CONTRATADA na alteração unilateral, caberá à SINFRA, no mesmo aditivo, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.13. **Excepcionalmente**, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 285 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, nos casos de justificada necessidade, poderão ser antecipados os efeitos do termo aditivo, desde que a solicitação venha acompanhada de motivação satisfatória e devidamente autorizada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, bem como precedida de análise jurídica, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.14. Ocorrendo a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os preços contratados deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

16.15. Para a celebração de aditivos contratuais, exceto no caso de prorrogação do contrato, é dispensada a exigência de todos os documentos de habilitação da CONTRATADA.

16.15.1. Esta previsão não exclui o dever de verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA na forma do art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

(Art. 92, IX, Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, IX do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

17.1. Constituem riscos a serem suportados pelas partes, os relacionados no ANEXO IV deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A SINFRA divulgará, no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, o extrato do contrato celebrado, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SINFRA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

18.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

18.4. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021

18.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

18.7. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

18.8. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

18.9. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

18.10. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE.

18.10.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

18.11. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

18.12. Compete à SINFRA dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

18.13. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

18.14. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

mantendo-se as exigências da referência, currículo e atestados equivalentes ou superior ao inicialmente consignado.

18.14.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

18.15. Poderá a SINFRA exigir, a qualquer tempo, apresentação em até 48 (quarenta e oito) horas e relativa ao(s) mês(es) anterior(es), das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativo aos funcionários alocados nos serviços da obra, bem como comprovação do pagamento de salários, horas-extras, vale-transporte, se houver, alimentação, carteira de trabalhos e/ou contratos temporários, entre outras comprovações relativa a força de trabalho envolvida na obra, inclusive o corpo técnico de engenharia/arquitetura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda pelos propostos e colaboradores.

20.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

21.1. Uma vez que não se trata de contratação de grande vulto nos termos da Lei Estadual nº 12.148/2023, não será exigida implantação de programa de integridade no presente processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

22.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

(Art. 92, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, XXI do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

23.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 e 398 a 400 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2024.

**MARCELO DE
OLIVEIRA E**

SILVA:16191366191

Assinado de forma digital por
MARCELO DE OLIVEIRA E
SILVA:16191366191
Dados: 2024.07.11 16:27:37
-04'00'

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATANTE

RENATO SEBBA

SANTOS:5487147612

0

Assinado de forma digital por
RENATO SEBBA
SANTOS:54871476120
Dados: 2024.07.11 17:09:46 -03'00'

RENATO SEBBA SANTOS

R.S. ENGENHARIA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: <i>Inês B. B. Domingos</i>	Nome: <i>Renan de Souza Silva</i>
CPF: <i>046.478.XXX-74</i>	CPF: <i>051.686.XXX-32</i>

ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ANEXO II – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

ANEXO III – RELAÇÃO DE TRECHOS

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

ANEXO V - TERMO ANTICORRUPÇÃO

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato 061.2024-ok.pdf
Hash: dba0baf9b9319511a343ba2425728cadf351e7f21198da855474f4dd36693ff2
Data da validação: 11/07/2024 17:36:09 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: RENATO SEBBA SANTOS
CPF: ***.714.761-**
Nº de série de certificado emitente:
oxb4859e23bfcaeb67ad147f57783875b9fe495d3
Data da assinatura: 11/07/2024 17:09:46 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
CPF: ***.913.661-**
Nº de série de certificado emitente: ox4b78e4dbe5a1eadd
Data da assinatura: 11/07/2024 17:27:37 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 RODOVIAS PAVIMENTADAS

Para as rodovias pavimentadas estão previstas intervenções corretivas na pista de rolamento (reparos superficiais) e na faixa de domínio (roçagem manual e mecânica e limpeza de elementos de drenagem superficial), bem como intervenções para a correção de eventuais pontos críticos que possam ocorrer no corpo estradal (erosões, ruínas de bueiros, queda de barreiras, etc.) e também intervenções preventivas (selagem de trincas).

Nos tópicos seguintes deste item serão apresentadas as atividades previstas neste Termo de Referência, tanto para a pista de rolamento, quanto para a faixa de domínio.

Grupo G.01 – Conservação Rodoviária (atividades em pista e extra pista)

Controle: Medição de serviços, conforme quantidades estabelecidas em contrato

A conservação rotineira da Faixa de Domínio e dispositivos rodoviários tem por objetivo programar e implementar ações corretivas que visam o aumento da segurança e o conforto dos usuários das rodovias por meio de roçagem da vegetação lindeira à plataforma das estradas, a limpeza dos elementos de drenagem superficial, etc.

A seguir são apresentadas as atividades de conservação a serem contratadas e suas definições.

Atividade 1: Roçagem manual e

Atividade 2: Roçagem manual pista dupla

Unidade: ha (hectare)

Descrição: Corte manual da vegetação de pequeno porte na faixa de domínio, melhorando a visibilidade e aspecto da rodovia. As definições de Especificação Padrão de Aceitação, Prazos, Critérios de Medição e Critérios de Pagamento descritas a seguir.

Especificação: As tarefas a realizar nesta atividade consistirão no roçado da vegetação (gramas e outras espécies), nas áreas internas das interseções ou canteiros centrais de rodovias duplicadas e para a demais áreas em toda a área compreendida a 3 metros dos bordos do acostamento, limitado pela largura da faixa de domínio. A vegetação deverá ser cortada o mais rente ao solo quanto possível, evitando-se a repetição frequente das operações de roço. Toda a vegetação de pequeno porte será cortada à mesma altura, incluindo-se os arbustos. Deverão ser tomados os devidos cuidados para não serem lançados materiais e ferramentas em direção a pista de rolamento. O material roçado será amontoado e lançado em local apropriado, evitando obstrução do sistema de drenagem e danos ambientais. Em nenhuma hipótese o material roçado será queimado às margens da rodovia ou, em caso de roço em taludes de corte, ser depositado nesse talude. Não será permitida a roçagem química da faixa de domínio.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Critérios de medição: Medição mensal de acordo com os serviços realizados pela empresa Executora após atestação do Fiscal de Contrato e da Supervisora do Programa MAIS MT, de acordo com as Especificações Técnicas deste Termo de Referência e com a Ordem de Serviço específica para esta atividade.

Critério de pagamento: Pagamento mensal com base no serviço executado, dentro dos padrões de aceitação e especificações técnicas da SINFRA e da empresa Supervisora do programa de manutenção do atual governo.

Atividade 3: Roçagem mecânica e

Atividade 4: Roçagem mecânica pista dupla

Unidade: ha (hectare)

Descrição: Consiste no corte mecanizado da vegetação na faixa de domínio com vistas ao melhoramento da visibilidade dos usuários e do aspecto da rodovia. As definições de especificação, Padrão de Aceitação, Prazos, Critérios de Medição e Critérios de Pagamento Escritas a seguir.

Especificação: As tarefas a realizar nesta atividade consistirão no roçado da vegetação (gramas e outras espécies, nas áreas internas das interseções ou canteiros centrais de rodovias duplicadas e para as demais áreas, em toda a área compreendida a 3 metros dos bordos do acostamento, limitado pela largura da faixa de domínio. A vegetação deverá ser cortada o mais rente ao solo quanto possível evitando-se a repetição frequente das operações de roço. Toda a vegetação de pequeno porte será cortada à mesma altura, incluindo-se os arbustos. Deverão ser tomados os devidos cuidados para não serem lançados materiais e ferramentas em direção a pista de rolamento. O material roçado será amontoado e lançado em local apropriado evitando obstrução do sistema de drenagem e danos ambientais. Em nenhuma hipótese o material roçado será queimado às margens da rodovia ou, em caso de roço em taludes de corte, ser depositado nesse talude. Não será permitida a roçagem química da faixa de domínio.

Critérios de medição: Medição mensal de acordo com os serviços realizados pela empresa Executora, após atestação do Fiscal de Contrato e da Supervisora do Programa MAIS MT, de acordo com as Especificações Técnicas deste Termo de Referência e com a Ordem de Serviço específica para esta atividade.

Critério de pagamento: Pagamento mensal com base no serviço executado, dentro dos padrões de aceitação e especificações técnicas da SINFRA e da empresa Supervisora do programa de manutenção do atual governo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Atividade 5: Limpeza meio fios e descidas d'água e

Atividade 6: Limpeza meio fios e descidas d'água em pista dupla

Unidade: Metros

Descrição: Consiste na limpeza de meios fios e descidas d'água propiciando melhor escoamento às águas superficiais. As definições de Especificação, Padrão de Aceitação, Prazos, Critérios de Medição e Critérios de Pagamento descritas a seguir.

Especificação: O elemento deve permitir plenamente o fluxo das águas e sua transposição para o terreno natural. O entorno do elemento deve estar livre de erosões. Os materiais retirados devem ser depositados em local que não venham provocar outras obstruções. O acabamento do serviço deve ser aceito pela Fiscalização.

Critérios de medição: Medição mensal de acordo com os serviços realizados pela empresa Executora, após atestação do Fiscal de Contrato e da Supervisora do Programa MAIS MT, de acordo com as Especificações Técnicas deste Termo de Referência e com a Ordem de Serviço específica para esta atividade.

Critério de pagamento: Pagamento mensal com base no serviço executado, dentro dos padrões de aceitação e especificações técnicas da SINFRA e da empresa Supervisora do programa de manutenção do atual governo.

Atividade 7: Limpeza de sarjetas, canaletas e valetas e

Atividade 8: Limpeza de sarjetas, canaletas e valetas em pista dupla

Unidade: Metros

Descrição: Consiste na limpeza de elementos de drenagem superficial (sarjetas, canaletas e valetas) com o intuito de melhorar o escoamento das águas superficiais. As definições de Especificação, Padrão de Aceitação, Prazos, Critérios de Medição e Critérios de Pagamento descritas a seguir.

Especificação: O elemento deve permitir plenamente o fluxo das águas e sua transposição para o terreno natural. O entorno do elemento deve estar livre de erosões. Os materiais retirados devem ser depositados em local que não venham provocar outras obstruções. O acabamento do serviço deve ser aceito pela Fiscalização. Em nenhuma hipótese o material retirado destes elementos de drenagem superficial poderá ser depositado em taludes de corte.

Critérios de medição: Medição mensal de acordo com os serviços realizados pela empresa Executora, após atestação do Fiscal de Contrato e da Supervisora do Programa MAIS MT, de acordo com as Especificações Técnicas deste Termo de Referência e com a Ordem de Serviço específica para esta atividade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Critério de pagamento: Pagamento mensal com base no serviço executado dentro dos padrões de aceitação e especificações técnicas da SINFRA e da empresa Supervisora do programa de manutenção do atual governo.

1.1.1 Reparo Localizado

Controle: Medição de serviço, conforme quantidades estabelecidas em contrato

A conservação da pista de rolamento dos segmentos rodoviários listados no **Anexo IV** será composta pelas atividades de reparos superficiais na pista de rolamento com a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). Os serviços terão um tipo de controle: Serviço Medido.

Os serviços medidos serão recebidos por medição direta das quantidades executadas dentro dos parâmetros técnicos de aceitação normatizados pela SINFRA e pela respectiva Supervisora do programa de manutenção do atual governo, ou pelo DNIT nos casos omissos, também se respeitando as normatizações da ABNT e legislações aplicáveis.

A conservação rotineira da pista de rolamento dos segmentos tem por objetivo corrigir defeitos nos pavimentos e ou outros fatos inesperados que venham prejudicar a trafegabilidade. Atuando-se de forma corretiva, visa manter a superfície da rodovia adequada para o tráfego.

O serviço de Reparo superficial consistirá na aplicação de uma mistura asfáltica íntima, devidamente dosada, preparada e aplicada a quente, devendo ser efetuadas medidas de temperatura durante o espalhamento da massa imediatamente antes de iniciada a compactação respeitando a temperatura de projeto com uma tolerância de 5°C.

Para a execução das operações de reparo localizado, deverão ser observadas as recomendações executivas seguintes:

Recomendações executivas - Reparo Localizado:

- buraco a ser reparado deve ter suas paredes retificadas com equipamento apropriado de forma a ficarem num plano perpendicular a um eixo horizontal imaginário e não permitirem o escorregamento lateral da massa depositada. Não serão aceitos serviços de reparo sem a utilização desses equipamentos;
- Após esta retificação deve ser executada a limpeza do local com a retirada de qualquer material solto;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- Para a pintura de ligação, deve-se utilizar um ligante asfáltico adequado à intervenção, em todas as faces espargido uniformemente;
- A superfície do buraco deve concordar com a superfície existente, de modo a evitar solavancos e proporcionar segurança e conforto;
- A textura da superfície deve proporcionar aderência com os pneus dos veículos e não permitir a infiltração de água para as camadas inferiores;
- A compactação da massa asfáltica deverá ser executada utilizando compactador manual de placa vibratória e/ou equipamento de compactação médio, com cilindro de compactação com no mínimo 600 mm de largura (rolo compactador liso vibratório de dois cilindros);
- Não serão tolerados afundamentos e sobressaltos das áreas corrigidas resultante da ação do tráfego;
- O local de trabalho e suas proximidades devem estar limpos, as sobras devem ser transportadas e depositadas em locais apropriados;
- O acabamento do serviço deve ser considerado satisfatório pela Fiscalização.

Para as atividades descritas para a reabilitação funcional do pavimento das rodovias, objeto deste Termo de Referência, foram previstas as seguintes ocorrências:

	Região	1	5	10
Extensão Pav. (km)		1.211,80	201,70	781,47
Extensão pontes (m)		6.596,85	1.008,90	3.944,50
DT mat. Jazida/Empréstimos (km)		3,00	3,00	3,00
DT de brita (km)		36,30	4,05	7,60
DT de areia (km)		6,60	1,60	66,45
DT de cimento/cal/filler/aço (km)		5,00	5,00	5,00
DT local de mat. betuminoso (km)		120,00	140,00	190,00
DT de mat. Betuminoso: CAP 50/70 (km)		10,00	733,20	1.033,10
DT de mat. Betuminoso: AEI (km)		10,00	733,20	635,80
DT de mat. Betuminoso: RC 1C-E (km)		10,00	733,20	650,70
DT de mat. Betuminoso: RR 1C (km)		10,00	733,20	635,80
DT de massa asfáltica(média km)		120,00	140,00	190,00

Quadro 1 - CARACTERÍSTICA DA REGIÃO DE MANUTENÇÃO

Prazo para a execução dos serviços:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 12 (doze) meses.

As distâncias de transporte indicadas no Quadro 1 foram dimensionadas conforme o aspecto físico da região de conservação. Para a medição dos serviços será considerada a distância de transporte real, após o aceite e aprovação do Fiscal do contrato e a respectiva empresa Supervisora do Programa de Manutenção.

A seguir são apresentadas as atividades de conservação a serem contratadas e suas definições.

Atividade 9: Reparo Localizado
Unidade: m ³ (metros cúbicos)
Descrição: Consiste em reparar buraco ou depressão secundária no revestimento asfáltico com Concreto Asfáltico (CBUQ) de modo a evitar maiores danos ao pavimento e se obter uma superfície de rolamento segura e confortável. Deverão ser executados nas faixas de rolamento e no acostamento
Especificação: A operação corretiva com CBUQ deverá seguir as "Recomendações Executivas", conforme já descritas neste tópico e os serviços deverão ser realizados em concordância com a normatização da SINFRA específica para esses serviços.
Critérios de medição: Medição mensal de acordo os serviços realizados pela empresa Executora, após atestação do Fiscal de Contrato e da respectiva empresa Supervisora da região do Programa MAIS MT e de acordo com as Especificações Técnicas deste Termo de Referência.
Critério de pagamento: Pagamento mensal com base no volume de massa aplicado, dentro dos padrões de aceitação e especificações técnicas da SINFRA e respectiva empresa Supervisora da região do programa de manutenção do atual governo.

No quadro seguinte é apresentado os parâmetros utilizados para determinação das quantidades e a síntese dos Serviços de Conservação Preventiva Periódica na Pista de Rolamento e Acostamento (Grupo G.01) previstos para este Lote de Conservação de Rodovias ao longo de 12 meses de contrato.

Quadro 1 – CONSERVAÇÃO PREVENTIVA – SOLUÇÃO

PROGRAMA MAIS MT MANUTENÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD. UNIT.	UNIDADE	QTD REG 01	QTD REG 05	QTD REG 10
G.1	Roçada manual	40	% malha (4x ano)	1.163,32	193,63	750,21
G.1	Roçada mecanizada	60	% malha (4x ano)	1.744,99	290,44	1.125,32
G.1	Limpeza de sarjeta	5% a 10% (2 lados)	% malha (4x ano)	484.720,00	80.680,00	625.178,38
G.1	Limpeza de valeta	1% (2 lados)	% malha (4x ano)	96.944,00	16.136,00	62.517,83
G.1	Limpeza de descida d'água	0,5% (2 lados)	% malha (4x ano)	48.472,00	8.068,00	31.258,91
G.1	Reparo localizado com pintura de ligação - demolição mecânica e corte com ser	3 a 12	m³ / km	9.694,40	605,10	6.251,78

1.1.2 Grupo G.02 – Conservação Preventiva Periódica da Pista de Rolamento e Acostamento
Controle: Medição de serviços, conforme quantidades estabelecidas em contrato

O Brasil é um país de dimensões continentais que tem nas rodovias sua principal infraestrutura logística de transporte.

O Estado de Mato Grosso em razão de sua imensa área territorial e liderança na produção agrícola nacional, precisa estabelecer políticas de manutenção e expansão urgentes para o modal rodoviário.

Considerando a malha rodoviária como elemento de importância vital no transporte de cargas e pessoas no país, torna-se fundamental a viabilização de alternativas que permitam melhorar as condições de nossas rodovias. O Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), têm a obrigação legal de promover a expansão e zelar desse patrimônio público, tendo em vista quanto à sua destinação pública, as rodovias são consideradas bens públicos por determinação legal (Lei nº 10.406/02 - Código Civil), além da Lei de Responsabilidade Fiscal atribuir ao administrador público a obrigação de conservá-lo ou preservá-lo.

Para tanto, a SINFRA, como órgão executivo rodoviário do estado, deve utilizar de técnicas modernas de procedimentos racionais e otimizados para a expansão e maior vida útil às obras executadas na malha, com a finalidade de proporcionar um transporte mais eficiente, rápido, seguro e confortável aos usuários das rodovias estaduais mato grossenses.

Devido a aplicação insuficiente de investimentos na conservação/manutenção da malha rodoviária nos últimos anos, o Estado de Mato Grosso está enfrentando o desafio de melhorar o sistema de infraestrutura rodoviária e, desta forma, cumprir os objetivos fundamentais traçados no art. 3º da Constituição Federal.

É nesse contexto que a SINFRA implantou mecanismos que possibilitaram investir recursos em infraestrutura rodoviária de modo eficiente e eficaz com o Programa MAIS MT Manutenção.

A continuidade desse processo ocorre pela implantação do Programa de Manutenção. Ainda, a SINFRA modificou e readequou a formatação de seus projetos rodoviários, otimizando o monitoramento dos



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

contratos de obras e agora, com a contratação de serviços de Reabilitação definidos através de Catálogo de Soluções, busca aliar atualidade a eficiência nas soluções de engenharia.

Os serviços de reabilitação merecem uma abordagem especial na Engenharia, pois o resultado de um projeto depende da época em que foi realizado, da frequência de conservação que o objeto recebeu e que receberá até sua efetiva execução, além da qualidade dos serviços de conservação executados no período.

Nas obras de restauração, essas características comumente prejudicam e/ou inviabilizam os projetos de execução, uma vez que da época da conclusão do projeto até a efetiva contratação e emissão da ordem de serviço para a execução das obras de restauração, há no mínimo um lapso de tempo de seis meses. Como a rodovia é dinâmica, está sempre se modificando em razão do uso e desgaste natural, esse projeto acaba por não mais refletir a realidade física da rodovia à época do início da execução das obras de reabilitação, daí é preciso adequar o referido projeto.

Assim, quando a obra de reabilitação é iniciada o projeto está quase sempre desatualizado e necessita de reparo ou adequação e/ou alterações significativas que levam a elaboração de outro projeto e, por conseguinte haverá outro lapso de tempo até outra licitação/contratação/emissão de ordem de serviço, que também já estará com o projeto desatualizado.

Daí se inicia um ciclo vicioso. Então, sob a pressão da necessidade do uso da rodovia e da cobrança da sociedade, o gestor público fica tentado a aceitar a adoção, durante o andamento da obra, de novas soluções e preços visando terminar o mais rápido possível a reabilitação e devolver a rodovia para utilização segura dos usuários.

Atentos a essa realidade, os Órgãos Rodoviários Estaduais e o DNIT, juntamente com órgãos de fomento como o Banco Mundial trabalharam uma nova arquitetura de contratação, onde o contrato é respeitado e ao mesmo tempo é conseguida uma solução eficiente, atual e econômica para a reabilitação da rodovia. A qual consiste na adoção de uma matriz com soluções de engenharia para cada tipo de demanda no campo. Assim, antes de ser emitida a Ordem de Serviço para a obra de reabilitação, o time de técnicos da SINFRA com o apoio das empresas de Gerenciamento e Supervisão, avaliam o trecho a ser trabalhado e selecionam a solução de projeto a ser aplicada na recuperação. A solução adotada reflete às condições atualizadas da realidade física do trecho da rodovia, devendo essa solução ser escolhida dentre aquelas que façam parte do catálogo de soluções e preços pré-pactuados. Para todas as soluções do catálogo são ofertados preços, por isso a solução de obra é rápida e eficiente.

Este item do Termo de Referência contém os elementos necessários para a execução de Recuperação Funcional de Pavimentos Degradados em rodovias estaduais diversas, no Estado de Mato Grosso, com aplicação de soluções para reabilitação de pavimentos, constantes no Catálogo Técnico da SINFRA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Os serviços propostos têm por objetivo sanar os principais defeitos superficiais em pontos específicos de rodovias prioritárias, reduzir o volume de serviços de tapa-buraco e melhorar as condições de conforto e segurança da malha rodoviária. O objetivo é promover a recuperação funcional de segmentos críticos existentes nos trechos pavimentados.

Como atividade complementar, o programa visa atender integralmente a malha rodoviária, realizando a recuperação funcional de aproximadamente 6,5% das rodovias pavimentadas com atividades elencadas no Catálogo Técnico descrito nesse projeto no período de 12 meses. As quantidades estimadas foram dimensionadas de forma a recuperar em caráter de urgência segmentos que oferecem risco iminente à segurança do tráfego, que possam ocasionar prejuízos a administração pelo encarecimento de sua recuperação caso sejam postergadas essas ações e respeitando a disponibilidade orçamentária para essa atividade.

As contratações para a execução dos serviços de Reabilitação possibilitarão:

- Maior eficácia e eficiência dos serviços executados;
- Melhorar as condições de segurança, conforto e economia dos usuários;
- Evitar danos ambientais pela evolução do processo de degradação do segmento;
- Efetivação da mudança do critério de contratação desses serviços;
- Minorar alterações do projeto no decorrer da execução dos serviços;
- Dificultar o incremento de preços (termos aditivos de acréscimos);
- Implantar um sistema de controle de qualidade por etapas (pare passo com o serviço em execução);
- Evitar custos com obras paralisadas, causados pela depreciação, desgaste e perda de serviços executados na obra;
- Evitar obras inacabadas e desperdício de dinheiro público.

Os serviços propostos nesse Grupo têm por objetivo sanar os principais defeitos superficiais em pontos específicos de rodovias prioritárias e reduzir o volume de serviços de Reparo Localizado.

Esta conservação preventiva periódica tem por objetivo restabelecer o perfeito funcionamento do pavimento em princípio de degradação e restabelecer suas características técnicas originais. São atividades que visam prolongar seu período de vida útil, atuando oportunamente com intervenções leves como a execução de selagem de trincas por meio de aplicação de micro revestimento asfáltico.

Devido à heterogeneidade das condições do pavimento, a manutenção preventiva periódica prevê a reabilitação de pequenas extensões de segmentos em trechos que ainda comportam em sua maior parte atividades de selagem, com ganhos significativos no seu desempenho e durabilidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Os serviços que compõem as atividades previstas no Grupo G.02 deverão seguir prioritariamente as normas e especificações técnicas da SINFRA e, nos casos omissos, as normas do DNIT.

Os preços propostos para os serviços desse grupo, constantes no orçamento, são referentes às soluções indicadas nas quantidades e locais definidos no projeto. Havendo necessidade de modificação qualitativa ou quantitativa das soluções adotadas no projeto, serão respeitados os preços unitários e os limites financeiros contratados (Valor Global contratado, por Grupo de Serviço). As alterações propostas pelo Fiscal, supervisora ou empresa Executora, após os devidos estudos, serão avaliadas pela Gerenciadora em conjunto com Secretaria Adjunta de Obras.

Caso as alterações propostas causem impacto financeiro no Cronograma de Desembolso Mensal e/ou acréscimo no valor contratual, somente serão adotadas com aprovação da SINFRA, baseada em parecer emitido pela Superintendência Ambiental de Obras (SUAM), respeitados os limites impostos no presente Termo de Referência.

No Programa MAIS MT Manutenção, os segmentos em obras de pavimentação foram agrupados conforme as áreas de região de conservação. Entretanto, as atividades previstas para os grupos de serviços (Grupo G.01 e G.02) somente serão medidas após o recebimento definitivo pela Secretaria Adjunta de Obras da SINFRA.

As atividades previstas para o Grupo G.02, nos segmentos recentemente pavimentados, não serão medidas após o recebimento definitivo da obra de pavimentação pela Secretaria Adjunta de Obras, em função da garantia contratual civil da empresa Executora. Para esses segmentos recentemente pavimentados, as atividades do Grupo G.02 só poderão ser medidas após a constatação pelo Fiscal, Supervisora, e anuência da Gestão da SINFRA, de demandas em pista não redibitórias, ocasionadas por mudanças no tráfego da via, mudanças na tipologia dos veículos de carga, aumento do transporte de cargas ocasionado por abertura de novas frentes agrícolas, etc., e que exigem intervenções corretivas para a manutenção do patrimônio público.

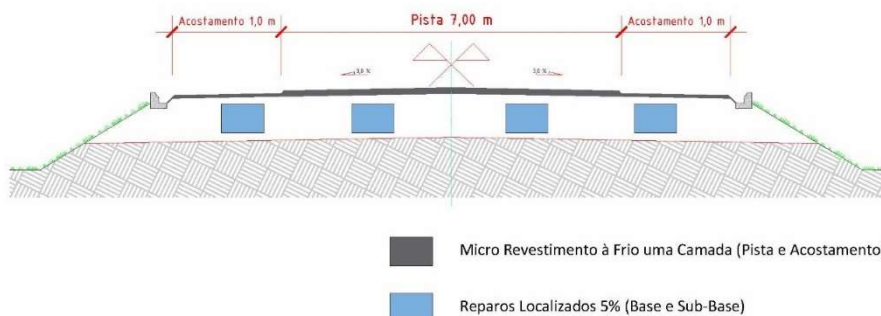
Segue a descrição das atividades do Grupo G.02.

Atividade 1: G2 - Solução 02 – Fresagem + Recomposição + Micro revestimento a frio em 1 camada na pista de rolamento e uma camada nos acostamentos
<u>Descrição:</u> Consiste na execução de fresagem com recomposição do revestimento asfáltico com CBUQ e execução de micro revestimento asfáltico em 1 camada na pista de rolamento.
<u>Unidade:</u> km



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Seção Tipo:



Resumo do serviço:

Sub-base e base: Reparos localizados profundos em 5% da área; recomposição do material granular com adição de cimento Portland 2%.

Revestimento: Imprimação na área dos reparos localizados, pintura de ligação e aplicação de Concreto Asfáltico (CBUQ); Aplicação de micro revestimento asfáltico em 2 camadas na pista de rolamento e em 1 camada nos acostamentos.

Prazos: O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.

Aceitação: Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos trabalhos de conservação preventiva periódica na pista de rolamento.

Crítérios de medição: Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.

Crítério de pagamento: Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Atividade 2: Solo Cimento
Unidade: m ³ (metros cúbicos)
Descrição: Consiste na aplicação de material granular melhorado com cimento (2%) a fim de se garantir uma resistência melhor da camada de base para posterior aplicação do novo revestimento, com o intuito de diminuir o volume aplicado de CBUQ.
Especificação: Nos segmentos classe 4, previamente à execução da operação Reparo superficial, a executora realizará o enchimento das “painéis” com solo cimento à proporção de 2% de cimento, até que a face superior do solo cimento aplicado esteja 4,0 cm abaixo do alinhamento superior do pavimento. Tal providência tem por objetivo viabilizar economicamente os serviços de Reparo superficial dentro das possibilidades contratuais de maneira que o posterior serviço de Reparo superficial em massa asfáltica possa corrigir os defeitos nos pavimentos das rodovias, mantendo a superfície da rodovia adequada para o tráfego dos usuários.
Crêterios de medição: Medição mensal de acordo os serviços realizados pela empresa Executora, após atestação do Fiscal de Contrato e da respectiva empresa Supervisora da região do programa de manutenção do atual governo, e de acordo com as Especificações Técnicas deste Termo de Referência.
Crêterio de pagamento: Pagamento mensal com base no volume aplicado, dentro dos padrões de aceitação e especificações técnicas da SINFRA e da respectiva empresa Supervisora da região do programa de manutenção do atual governo.

No quadro seguinte é apresentado os parâmetros utilizados para determinação das quantidades e a síntese dos Serviços de Conservação Preventiva Periódica na Pista de Rolamento e Acostamento (Grupo G.02) previstos para este Lote de Conservação de Rodovias ao longo de 12 meses de contrato.

Quadro 2 – CONSERVAÇÃO PREVENTIVA – SOLUÇÃO

PROGRAMA MAIS MT MANUTENÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD. UNIT.	UNIDADE	QTD REG 01	QTD REG 05	QTD REG 10
G.2	Fresagem + Recomposição CBUQ e Micro-revestimento a frio 1 camada	1,5 a 3	km / 100 km	36,35	9,07	35,16
G.2.1	Microrrevestimento	5	%*km	61,00	10,00	39,00

As obras e serviços a serem aplicados têm por objetivo o restabelecimento das características funcionais e estruturais dos pavimentos originalmente existentes nos diversos trechos incluídos nesse Termo de Referência.

Os serviços de reabilitação serão precedidos de uma nova avaliação dos defeitos de superfície, da irregularidade longitudinal e das deformações recuperáveis, realizados pela SINFRA. Esses levantamentos



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

visam distribuir adequadamente as soluções indicadas nesse Termo de Referência nos projetos executivos que serão definidos pela equipe técnica da SINFRA e Supervisora, respeitando-se as quantidades e características aqui apresentadas. As Empresas deverão também, atender às normas ambientais cabíveis, conforme o estabelecido pela legislação vigente.

Em função da avaliação das condições de superfície e aspectos estruturais, as intervenções serão programadas de modo a corrigir os defeitos existentes, selecionando-se sempre os segmentos mais degradados em cada trecho, adequando-se às extensões previstas nesse Termo de Referência. As ações de recuperação de segmentos do pavimento deverão ser programadas de forma a atender os Parâmetros de Desempenho adequados ao tráfego seguro e econômico que faz uso da rodovia.

As interferências entre a execução das obras e a manutenção do tráfego nos trechos em intervenção obrigam a(s) Empresa(s) a efetuar um planejamento das intervenções consistente e otimizado.

Ao término dos trabalhos correspondentes a cada obra ou serviço, a Empresa deverá apresentar à SINFRA relatório detalhado, com registros fotográficos, consolidando todos os serviços efetivamente executados, com as respectivas quantidades, em projeto As Built.

Os serviços nos pavimentos flexíveis a serem executados nessa recuperação terão por objetivo restabelecer as condições de tráfego. A recuperação do pavimento flexível compreenderá, fundamentalmente:

- A execução dos reparos localizados necessários, previamente à execução das obras de reforço do pavimento;
- A impermeabilização e/ou o reforço estrutural do pavimento existente, conforme o caso;
- A eventual reabilitação de segmentos cujo nível de deterioração, condições estruturais ou ambas a indiquem, não recomendando o reforço do pavimento existente;
- A recuperação ou a recomposição dos acostamentos existentes.

Os projetos executivos definidos pela SINFRA e Supervisora serão concebidos e implementados de forma que todas as condições funcionais, estruturais e de segurança necessárias sejam atendidas.

A seguir estão apresentadas as especificações da SINFRA referentes aos serviços indicados nas soluções de intervenção relacionadas neste item do Termo de Referência.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Terraplenagem	
ESPECIFICAÇÃO	DNIT 108-2009-Terraplenagem Aterros
	DNIT 137-2010-Regularização do Subleito
	DNIT 138-2010-Reforço do Subleito
Pavimentação	
ESPECIFICAÇÃO	DNIT 139-2010-Sub-base estabilizada Granulometricamente
	DNIT 140-2010-Sub-base solo melhorado
	DNIT 141-2010-Base Estabilizada Granulometricamente
	DNIT 142-2010-Base Solo Melhorado Cimento
	DNIT 143-2010-Base Solo Cimento
	DNIT -2015-Base Brita Graduada Tratada com Cimento
	DNIT -2015-Reciclagem de base com adição de brita
Revestimento asfáltico	
ESPECIFICAÇÃO	DNIT 144-2010-Imprimação
	DNIT 145-2010-Pintura de Ligação
	DNIT 031-2006-Concreto asfáltico
	DNIT 035-2004-Micro-revestimento
	DNIT 146-2010-Tratamento Superficial Simples
	DNIT 147-2010-Tratamento Superficial Duplo
	DNIT 150-2010-Lama Asfáltica
	DNIT 153-2010-Pré Misturado a Frio

Todos os materiais deverão satisfazer às Especificações Gerais em vigor na SINFRA e para isso, serão examinados em laboratório obedecendo às Especificações de Serviço da SINFRA e, nos casos omissos, aos Métodos de Ensaio (ME) do DNIT. O controle de materiais observará aos seguintes itens:

- Controle de material para base;
- Controle de qualidade do material betuminoso;
- Controle de qualidade dos agregados.

O controle de execução dos serviços será exercido através de coleta de amostras, ensaios e determinações feitas de maneira aleatória, e observará aos seguintes itens:

- Controle geométrico e de espessura da camada;
- Controle de acabamento da superfície.

Para execução das camadas betuminosas definidas para as soluções deste Termo de Referência são necessários trabalhos envolvendo a utilização de ligantes betuminosos e agregados, além da instalação de usina misturadora.

Os cuidados a serem observados para fins de prevenção de meio ambiente envolvem a extração de material de jazida, produção e aplicação de revestimentos asfálticos, o estoque de ligantes betuminosos e operação da usina.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

1.1.3 Agregados

No decorrer do processo de obtenção de agregados de pedreiras devem ser considerados os seguintes cuidados principais:

- A brita e a areia somente serão aceitas após apresentação da licença ambiental de operação da pedreira e do areal cuja cópia da licença deverá ser arquivada junto ao Livro de Ocorrências da obra, inclusive para materiais fornecidos por terceiros.
- Descartar a localização da pedreira e das instalações de britagem em área de preservação ambiental.
- Planejar adequadamente a exploração da pedreira de modo a minimizar os danos inevitáveis durante a exploração e possibilitar a recuperação ambiental após a retirada de todos os materiais e equipamentos, em caso de exploração própria.
- Impedir queimadas como forma de desmatamento.
- Seguir as recomendações para caminho de serviço constantes das normas do DNIT e da SINFRA.
- Construir junto às instalações de britagem bacias de sedimentação para retenção do pó de pedra eventualmente produzido em excesso ou por lavagem da brita, evitando seu carreamento para cursos d'água.

1.1.4 Ligantes betuminosos

Instalar os depósitos em locais afastados de cursos d'água.

Vedar o refugo de materiais usados à margem da estrada ou em outros locais onde possam causar prejuízos ambientais.

Recuperar a área afetada pelas operações de construção/execução, mediante a remoção da usina e dos depósitos e a limpeza de canteiro de obras.

As operações em usinas misturadoras englobam:

- Estocagem, dosagem, peneiramento e transporte de agregados;
- Transporte e estocagem de filler;
- Transporte, estocagem e aquecimento de óleo combustível e ligantes asfálticos.

1.1.5 Agentes e fontes poluidoras

- I. Emissão de partículas: As fontes são: peneiramento, transferência e manuseio de agregados, balança, pilhas de estocagem e tráfego de veículos e vias de acesso.
- II. Emissão de gases: Combustão do óleo: óxido de enxofre, óxido de nitrogênio, monóxido de carbono e hidrocarbonetos no tanque de emulsão.
- III. Emissões fugitiva: As principais fontes são pilhas de estocagem ao ar livre, carregamento dos



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

silos, vias de tráfego, área de peneiramento, pesagem e mistura.

Emissões fugitivas: São quaisquer lançamentos ao ambiente, sem passar primeiro por alguma chaminé ou duto projetados para corrigir ou controlar o seu fluxo.

Impedir a instalação de usinas a uma distância inferior a 200 m (duzentos metros), medidos a partir da base da chaminé, de residências, hospitais, clínicas, centros de reabilitação, escolas, asilos, orfanatos, creches, clubes esportivos, parques de diversões e outras construções comunitárias.

Definir no plano da obra as áreas para as instalações industriais, de maneira a alcançar o mínimo de agressão ao meio ambiente.

Atribuir à Executora a responsabilidade pela obtenção da licença de instalação/operação, assim como manter a usina em condições de funcionamento dentro do prescrito nestas especificações.

Operação:

Instalar sistemas de controle de poluição do ar constituídos por ciclone e filtro de mangas ou equipamentos que atendam aos padrões estabelecidos nas legislações vigentes.

Dotar os silos de estocagem de agregados de proteções laterais e cobertura, para evitar a dispersão das emissões fugitivas durante a operação de carregamento.

Enclausurar a correia transportadora de agregados.

Dotar o misturador, os silos de agregados e as peneiras classificatórias do sistema de exaustão, de conexão ao sistema de controle de poluição do ar, para evitar emissões de vapores e partículas para a atmosfera.

Fechar os silos de estocagem de massa asfáltica.

Pavimentar e manter limpas as vias de acesso internas, de tal modo que as emissões provenientes do tráfego de veículos não ultrapassem 20% de opacidade.

Dotar os silos de estocagem de filler, de sistema próprio de filtragem a seco.

Adotar procedimentos operacionais que evitem a emissão de partículas provenientes dos sistemas de limpeza dos filtros de mangas e de reciclagem do pó retido nas mangas.

Acionar os sistemas de controle de poluição do ar, antes dos equipamentos de processo.

Manter em boas condições de operação todos os equipamentos de processo e de controle.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

1.1.6 Recomendações finais

O serviço de mobilização será pago proporcional à execução dos serviços, conforme descrito no anexo II.

Apesar de se tratar de uma operação que não envolve muitos perigos ao meio ambiente, deve-se enfatizar que sejam tomadas medidas de proteção. Em resumo:

- a) Controle de derrames de ligantes asfálticos: em caso de acidente deverá ser coletada em recipiente (s) apropriados e destinados a local seguro;
- b) Controle de lixo: deverão ser recolhidos os lixos produzidos por restos de vasilhames de alimentação (marmitex), materiais de manutenção de máquinas e equipamentos e destinados a aterro sanitário mais próximo;
- c) Queimada: é proibido realizar qualquer tipo de queimada ou colocação de recipiente com fogo na faixa de domínio;
- d) Em hipótese alguma deverá ser permitido a implantação de acampamento nas proximidades de qualquer manancial e principalmente de abastecimento d'água;
- e) Sinalizar intensivamente o local de trabalho;
- f) É proibido caça, pesca e captura de animais silvestres que, em caso de descumprimento a empresa será enquadrada em conformidade com a Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal 6.905, 30/03/98.

1.1.7 Grupo G.03 – Serviços Especiais

Controle: Medição de serviços, conforme quantidades estabelecidas em contrato

As ações de manutenção constantes nesse Grupo serão medidas mensalmente por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas pela Fiscalização da SINFRA, com base em unidade de serviços, e de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado pela Contratada e aceito pela Contratante.

Para os Serviços Especiais constantes no Grupo G.03 foram previstas intervenções em pista e extra pista com o objetivo de reparar, recompor ou reconstruir estruturas da rodovia que tenham sido seccionadas, obstruídas ou danificadas por eventos imprevistos, ocasionando à interrupção do tráfego da rodovia, que potencialmente venham a provocar essa interrupção pelo avanço dos danos ou que ofereçam risco em potencial aos usuários das rodovias.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Para a aceitação, medição e pagamento dos Serviços Especiais serão exigidos os padrões de aceitação da SINFRA para cada solução de manutenção.

Todas as soluções definidas para este Grupo de Serviço estão em conformidade com o que definem as “ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS” da SINFRA e também as Normas do DNIT.

A seguir é apresentado o relatório resumo dos Serviços Especiais constantes no Grupo G.03 para Rodovias Pavimentadas previstos para serem realizados durante o Programa MAIS MT Manutenção.

Atividade 1: G3 - Recomposição mecanizada de aterro
<u>Unidade:</u> m3
<u>Descrição:</u> Consiste em recompor com equipamentos partes erodidas de aterros com o objetivo de restaurar o terrapleno original e preservar o corpo estradal.
<u>Especificação:</u> Deverão ser removidos materiais estranhos ao corpo do aterro, tais como terra vegetal, banquetas e sarjetas quebradas e outros. Deverá ser regularizada a superfície erodida para sustentação do material repostado. O material repostado deverá apresentar características granulométricas semelhantes ao material original do aterro. O material será lançado em camadas de 20 cm na umidade ótima, compactado previamente a sobreposição de nova camada e assim sucessivamente até a recuperação total do talude de aterro.
<u>Prazos:</u> O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.
<u>Aceitação:</u> Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos Serviços Especiais. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.
<u>Crítérios de medição:</u> Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.
<u>Crítério de pagamento:</u> Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Atividade 2: G3 - Recomposição manual de aterro

Unidade: m3

Descrição: Consiste em recompor manualmente partes erodidas de aterros com o objetivo de restaurar o terrapleno original e preservar o corpo estradal.

Especificação: Deverão ser removidos materiais estranhos ao corpo do aterro, tais como terra vegetal, banquetas e sarjetas quebradas e outros. Deverá ser regularizada a superfície erodida para sustentação do material reposto. O material reposto deverá apresentar características granulométricas semelhantes ao material original do aterro.

O material será lançado em camadas de 20 cm na umidade ótima, compactado previamente a sobreposição de nova camada e assim sucessivamente até a recuperação total do talude de aterro.

Prazos: O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.

Aceitação: Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos Serviços Especiais. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.

Crítérios de medição: Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.

Critério de pagamento: Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.

Atividade 3: G3 - Remoção mecanizada de barreira

Unidade: m3

Descrição: Consiste na remoção com equipamentos de material deslizado de talude de corte sobre a plataforma da rodovia, com o objetivo de desobstruir a drenagem superficial e garantir a segurança do tráfego.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Especificação: Os trabalhos serão organizados de modo a restabelecer o tráfego o mais breve possível. A retirada do material deverá prosseguir até sua remoção completa, com os devidos cuidados à presença do tráfego. Descarregar o material em local apropriado, evitando danos a drenagem superficial e outros elementos da rodovia ou a propriedades lindeiras. Após a remoção, toda a área atingida deverá ser lavada ou limpa.

Prazos: O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.

Aceitação: Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos Serviços Especiais. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.

Critérios de medição: Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.

Critério de pagamento: Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.

Atividade 4: G3 - Enrocamento de pedra

Unidade: m3

Descrição: Consiste na execução de camada protetora de terrenos naturais com a aplicação de pedra jogada ou arrumada visando manter a estabilidade de taludes de aterro.

Especificação: O tipo de material a ser aplicado deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização. A superfície onde será executado o enrocamento deverá ser limpa e regularizada. As pedras deverão ser lançadas em camadas regulares. O serviço deverá apresentar bom acabamento.

Prazos: O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.

Aceitação: Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

dos Serviços Especiais. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.

Critérios de medição: Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.

Critério de pagamento: Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.

Atividade 5: G3 - Dreno profundo

Unidade: ml

Descrição: Consiste na recomposição ou reconstrução dos trechos danificados de drenos superficiais e/ou profundos, visando manter sua forma e operacionalidade. Esses serviços deverão ser executados imediatamente após a identificação do problema.

Especificação: Limpar a área onde será executado o dreno. Abrir a vala. Remover o material escavado para um bota fora. Colocar e alinhar os tubos. Preencher a vala com material drenante e filtrante. Executar selo de argila, se necessário. Limpar o local.

Prazos: O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.

Aceitação: Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos Serviços Especiais. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.

Critérios de medição: Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.

Critério de pagamento: Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.

Atividade 6: G3 - Execução de contenção



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

<u>Unidade:</u> m3
<u>Descrição:</u> Consiste na execução de estruturas em Gabião, com o intuito de proteger taludes de corte e aterros. Esses serviços se darão em situações emergenciais e objetivarão a estabilização de taludes.
<u>Especificação:</u> Limpar a área onde serão executados os trabalhos. Recompôr as peças não estruturais de modo que os serviços fiquem com características similares aos elementos existentes. Limpar o local.
<u>Prazos:</u> O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.
<u>Aceitação:</u> Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos Serviços Especiais. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.
<u>Critérios de medição:</u> Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.
<u>Critério de pagamento:</u> Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.

Atividade 7: G3 - Recomposição de estruturas de concreto (contenção)

<u>Unidade:</u> m3
<u>Descrição:</u> Consiste na execução de estruturas em concreto, com o intuito de proteger taludes de corte e aterros. Esses serviços se darão em situações emergenciais e objetivarão a estabilização de taludes.
<u>Especificação:</u> Deverão ser removidas partes danificadas e regularizar a superfície de ligação. Em caso de utilização de concreto, o mesmo deverá ter com resistência à compressão igual ou superior a resistência do concreto indicada no projeto da obra. Limpar drenos, sub-horizontais existentes e implantar drenagem na parte recomposta. Regularizar as superfícies acabadas, em concordância com o restante da obra.
<u>Prazos:</u> O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Aceitação: Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos Serviços Especiais. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.

Critérios de medição: Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.

Critério de pagamento: Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.

Atividades 08, 09 e 10: G3 - Reparo de drenagem superficial de concreto (EDS)

Unidade: ml

Descrição: Consiste na reparação dos elementos de drenagem superficial visando garantir o fluxo das águas superficiais, evitando-se o surgimento de erosões. Compreende o reparo em meios fios, sarjetas, canaletas, valetas, descidas d'água, poços de visita, bocas de lobo, caixas de passagem, etc., ou seja, elementos que façam parte da drenagem da rodovia.

Especificação: O serviço acabado deve atender ao projeto-tipo pré-existente dos elementos de drenagem superficial. Os EDS devem estar em perfeitas condições de funcionamento. O entorno dos elementos de drenagem superficial deve estar livre de erosões. O acabamento do serviço deve ser aceito pela Fiscalização.

Prazos: O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.

Aceitação: Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos Serviços Especiais. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.

Critérios de medição: Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.

Critério de pagamento: Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

estabelecido no Cronograma de Atividades.

Atividade 11: G3 - Reparos profundos com demolição mecanizada

Unidade: m3

Descrição: Consiste em remover a base defeituosa mecanicamente, substituir o material de suporte deficiente por outro com suporte adequado e reparar o revestimento com mistura asfáltica. Se necessário, executar drenagem superficial ou profunda.

Especificação: As camadas inferiores devem ser reconstituídas utilizando material com suporte igual ou superior ao existente anteriormente, estabilizados com equipamentos de compactação apropriados. O buraco reparado deve ter o formato retangular e com dois lados paralelos ao eixo da pista. Após requadramento, deve ser executada pintura de ligação utilizando ligante asfáltico, em todas as faces, espargida uniformemente. A superfície do buraco deve concordar com a superfície existente, de modo a evitar solavancos e proporcionar segurança e conforto. A compactação da massa asfáltica deverá ser executada utilizando rolo compactador, espessura máxima de 5 cm, e não serão tolerados afundamentos da área corrigida resultante da ação do tráfego. O local de trabalho e suas proximidades devem estar limpos; as sobras devem ser transportadas e depositadas em locais apropriados. O acabamento do serviço deve ser considerado satisfatório pela Fiscalização.

Prazos: O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.

Aceitação: Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos Serviços Especiais. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.

Crítérios de medição: Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.

Crítério de pagamento: Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.

Atividade 12: G3 - Recomposição de guarda corpo em pontes de concreto



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

<u>Unidade:</u> m
<u>Descrição:</u> Consiste na substituição ou reconstrução de guarda-corpos danificados de acordo com suas características anteriores (de ferro, pré-moldados, etc.). Trata-se de um serviço de alta prioridade que deverá ser executado imediatamente quando na sua detecção.
<u>Especificação:</u> As peças substituídas deverão ser idênticas as existentes na obra. Promover a consolidação da parte reposta, pela transposição das armaduras do guarda corpo e da obra. Retirar o escoramento após a cura do concreto utilizado no engaste. As peças repostas deverão estar perfeitamente alinhadas as peças preexistentes.
<u>Prazos:</u> O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.
<u>Aceitação:</u> Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos Serviços Especiais. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.
<u>Crítérios de medição:</u> Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.
<u>Critério de pagamento:</u> Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.

Atividade 13: G3 – Caição de EDA e em pontes

<u>Unidade:</u> m2
<u>Descrição:</u> Consiste na pintura de cal de sarjetas, canaletas, valetas, meios fios, guarda corpos, ou quaisquer outras superfícies, visando melhorar a visibilidade e aumentar a segurança dos usuários. Para as pontes a pintura do guarda corpo e do guarda rodas tem esforço maior, visando se aumentar a segurança.
<u>Especificação:</u> Antes do serviço de caiação os elementos de drenagem superficial e os dispositivos de OAE's devem ser limpos com ferramental adequado (vassouras, vassourões, etc.). Em hipótese alguma a caiação se iniciará antes desta limpeza. Para maior durabilidade da pintura, deve ser utilizado fixador ou



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

similar. O acabamento do serviço deve ser aceito pela Fiscalização. Nas obras de arte especiais a caiação deverá ser intensificada.

Prazos: A partir do final do 4o mês após a Ordem de Serviço as demandas desse serviço devem estar adequadas aos padrões de aceitação em todos os trechos contratados, assim se mantendo até a finalização do contrato.

Crítérios de medição: Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.

Crítério de pagamento: Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.

Atividade 14: Limpeza de bueiro

Unidade: Metros cúbicos

Descrição: Consiste na limpeza de bueiros para melhor escoamento às águas. As definições de Especificação, Padrão de Aceitação, Prazos, Crítérios de Medição e Crítérios de Pagamento descritas a seguir.

Especificação: O elemento deve permitir plenamente o fluxo das águas e sua transposição. O entorno do elemento deve estar livre de erosões. Os materiais retirados devem ser depositados em local que não venham provocar outras obstruções. O acabamento do serviço deve ser aceito pela Fiscalização.

Crítérios de medição: Medição mensal de acordo com os serviços realizados pela empresa Executora, após atestação do Fiscal de Contrato e da Supervisora do Programa MAIS MT, de acordo com as Especificações Técnicas deste Termo de Referência e com a Ordem de Serviço específica para esta atividade.

Crítério de pagamento: Pagamento mensal com base no serviço executado, dentro dos padrões de aceitação e especificações técnicas da SINFRA e da empresa Supervisora do programa de manutenção do atual governo.

No quadro seguinte é apresentado os parâmetros utilizados para determinação das quantidades e a síntese dos Serviços de Conservação Preventiva Periódica para o Grupo G.03 previstos para este Lote de Conservação de Rodovias ao longo de 12 meses de contrato.

Quadro 3 – CONSERVAÇÃO PREVENTIVA – SOLUÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

PROGRAMA MAIS MT MANUTENÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD. UNIT.	UNIDADE	QTD REG 01	QTD REG 05	QTD REG 10
G.3.1	Recomposição mecanizada de aterro	1 a 5	m3 * km	3.635,40	201,70	781,47
G.3.2	Recomposição manual de aterro	0,12 a 0,25	m3 * km	296,89	24,20	93,77
G.3.3	Remoção mecanizada de barreira - solo	1	m3 * km	1.211,80	201,70	781,47
G.3.4	Enrocamento de pedra jogada	0,4	m3 * km	484,72	80,68	312,58
G.3.5	Dreno profundo	0,4	m * km	484,72	80,68	312,58
G.3.6	Execução de contenção	0,08 a 0,3	m3 * km	96,94	60,51	234,44
G.3.7	Recomposição de estruturas de concreto (contenção)	3	Unid. / 100 km	36,00	6,00	23,00
G.3.8	Reparo de Meio Fio de concreto	1,15	m * km	1.393,57	231,95	898,69
G.3.9	Reparo de Sarjeta de concreto	0,15 a 0,3	m * km	181,77	60,51	234,44
G.3.10	Reparo de entrada, descida d'água e dissipador de concreto	0,04	m * km	48,47	8,06	31,25
G.3.11	Remendo profundo	1 a 6	m3/km	1.211,80	201,70	4.298,10
G.3.12	Recomposição de guarda corpo de concreto	0,1	m * km	182,00	30,00	117,00
G.3.13	Caiçação de ponte	1	m² / m ponte	6.596,85	1.008,90	3.944,50
G.3.13	Caiçação de EDS - meio fio	100	m² / km	121.180,00	20.170,00	78.147,29
G.3.13	Caiçação de EDS - descida d'água	50	m² / km	60.590,00	10.085,00	39.073,64
G.3.14	Limpeza de bueiro	3	m3/km	3.635,40	605,10	2.344,41

1.1.8 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS

Os procedimentos adotados às Rodovias Não Pavimentadas, no que condiz ao planejamento, a execução e ao controle dos serviços de conservação foram dimensionados conforme os aspectos físicos do sistema rodoviário estadual, considerando às atuais condições da plataforma, da drenagem, dos dispositivos de segurança, das obras de arte correntes e especiais e da faixa de domínio.

Para as ações de melhorias nas rodovias não pavimentadas foram previstas intervenções em segmentos no leito estradal, tais como correção de greide, de taludes, de rampas, visando uma melhor absorção pela rodovia, ao aumento de tráfego verificado em determinados segmentos em função da implementação de atividades agroindustriais lindeiras.

Nos procedimentos de conservação e manutenção em rodovias não pavimentadas são elementos fundamentais para o sucesso da conservação rodoviária a disponibilidade adequada e a aceitação das equipes de conservação, envolvendo os colaboradores que as integram, veículos e equipamentos utilizados e materiais aplicados.

Para alcançar os objetivos propostos com o Programa MAIS MT Manutenção foram definidos 03 (três) Grupos de Atividades para as Rodovias Não Pavimentadas, numerados sequencialmente como Grupos G.04 a G.06, conforme lista a seguir:

Conservação de Rodovias Não Pavimentadas:

- Grupo 04 – Conservação rotineira da pista de rolamento, de dispositivos rodoviários e manutenção preventiva periódica e melhoramentos da pista de rolamento;
- Grupo 05 – Serviços especiais;
- Grupo 06 – Conservação em pontes mistas e de madeira.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

A conservação de Rodovias Não Pavimentadas será composta pelas atividades agrupadas para os Grupos G.04 a G.06 definidos nos itens a seguir. Os serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas serão divididos em apenas um tipo de controle: Serviço Medido.

Os serviços medidos serão recebidos por medição direta das quantidades executadas dentro dos parâmetros técnicos de aceitação normatizados pela SINFRA ou pelo DNIT nos casos omissos, também se respeitando as normatizações da ABNT e legislações aplicáveis.

Para as rodovias não pavimentadas, em resumo:

RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS - (Grupos G.04 a G.06)

SERVIÇOS CONTROLADOS POR UNIDADE EXECUTADA

- Critério de pagamento: Unidade executada.
- Critério de controle: Medição do serviço executado.

O quadro seguinte sintetiza as atividades de cada Grupo definido para as rodovias não pavimentadas.

Quadro 4 – RESUMO DAS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO - RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS - GRUPOS 04 A 06
PROGRAMA MAIS MT MANUTENÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
G.4.1	Revestimento primário contínuo
G.4.2	Transporte revestimento primário contínuo
G.4.3	Terraplenagem
G.4.4	Reconformação da plataforma
G.5.1	Recomposição mecanizada de aterro
G.5.2	Enrocamento pedra
G.5.3	Execução de contenção (gabiões)
G.5.4	Corta rio
G.6.1	Substituição de elementos de madeira (sem reaproveitamento)
G.6.2	Reparos estruturais e não estruturais em pontes mistas/madeira/concreto

A seguir serão feitas considerações, por Grupos, para cada atividade definida na tabela anterior.

1.1.9 Grupo G.04 – Conservação Rotineira da pista de rolamento, de dispositivos rodoviários e manutenção preventiva periódica e melhoramentos da pista de rolamento

Controle: Medição de serviços, conforme quantidades estabelecidas em contrato

A manutenção preventiva periódica tem por objetivo restabelecer o perfeito funcionamento do leito estradal em princípio de degradação e restabelecer, na íntegra, suas características técnicas originais,



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

mantendo níveis aceitáveis de trafegabilidade e segurança dos usuários.

As ações de melhoramento que integram esse Grupo se justificam pela crescente demanda de tráfego nas rodovias, sobretudo o aumento do tráfego de veículos de carga nas rodovias estaduais ocasionado pelas atividades agropecuárias. Nesse cenário faz-se necessário o melhoramento contínuo das vias de forma a garantir a manutenção dos padrões de aceitação mediante o aumento no volume do tráfego.

Para o Programa MAIS MT Manutenção a gestora da malha rodoviária estadual incluiu segmentos, anteriormente cadastrados como “planejados” no sistema de segmentos estaduais rodoviários. As atividades de conservação a serem realizadas nestes segmentos são imprescindíveis ao desenvolvimento regional, visto as atividades agroindustriais e mineradoras lindeiras aos trechos.

No quadro a seguir são apresentadas as extensões previstas às atividades de Revestimento Primário, Transporte do Revestimento Primário e de Terraplenagem, serviços deste Termo de Referência para todas as regiões não pavimentadas. As extensões apresentadas referem-se à proposta da gestora para toda a malha rodoviária da região.

Região	1	5	10
Extensão Npav. (km)	2.470,30	2.155,33	2.476,34
Extensão Ponte Madeira. (m)	4.716,50	5.910,00	2.480,70
Qtd. Ponte Madeira. (und)	233,00	419,00	140,00
DT local cimento/aço/tubos Rod. Npav.(km)	61,76	53,88	61,91
DT Empréstimos (km)	3,00	3,00	3,00
DT madeira n.pav(km)	61,76	53,88	61,91
DT Material	10,00	3,00	20,00

Quadro 5 – EXTENSÕES PROPOSTAS SERVIÇOS DE RODOVIA NÃO PAVIMENTADA

Segue resumo das atividades do Grupo G.05.

Atividade 1: G4 - Recomposição do revestimento primário (contínuo)
<u>Unidade:</u> m3
<u>Descrição:</u> Consiste em corrigir o desgaste da ação do tráfego através da adição de material granular adequado e selecionado, com o objetivo de recompor a seção transversal e dar maior conforto e segurança aos usuários. Os serviços dessa atividade se caracterizam por ações preventivas, justificando mobilização diferenciada e planejamento prévio a execução desses serviços.
<u>Especificação:</u> A recomposição do revestimento primário em segmentos contínuos ocorrerá por meio de ações preventivas, planejadas visando, além de recompor o leito estradal com material granular selecionado, melhora na condição de rolamento, sem alterações na geometria em perfil. A execução



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

desses serviços se dará mediante prévio diagnóstico das suas necessidades, com a participação da equipe técnica da Executora, da fiscalização da SINFRA, e da empresa Supervisora da região, sendo esses serviços executados de maneira a se melhorar o abaulamento e a concordância de greide, com alinhamentos uniformes às suas adjacências, sem afundamentos e/ou ressaltos.

Prazos: O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.

Aceitação: Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos serviços de manutenção preventiva periódica e melhoramentos da pista de rolamento. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.

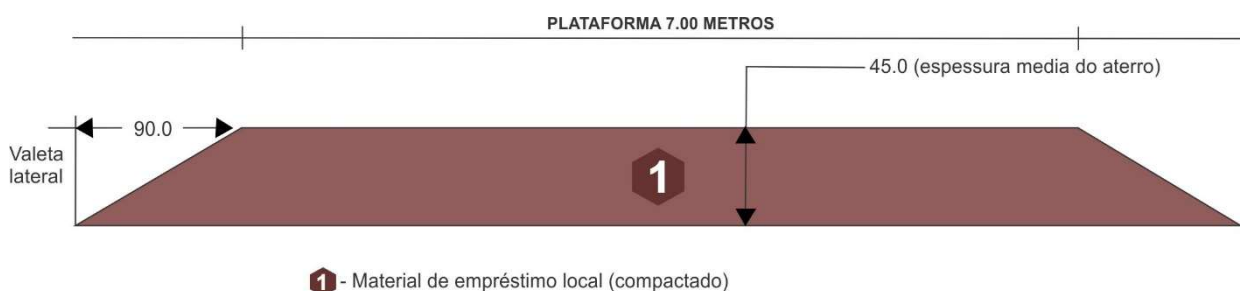
CrITÉRIOS de medição: Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.

CrITÉrio de pagamento: Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.

Atividade 2: G4 - Terraplenagem

Unidade: m³

Seção tipo:



Descrição: Terraplenagem é a operação destinada a conformar o terreno existente aos elementos definidos em projeto. De maneira geral ela engloba os serviços de corte e de aterro; desmonte das porções mais elevadas do terreno e depósito de materiais nas zonas mais baixas. A conjunção desses serviços tem por finalidade a execução de melhoramentos no traçado da rodovia em planta e em perfil, de forma a proporcionar condições de tráfego compatíveis com o volume e tipo dos serviços que irão



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

utilizar a rodovia.
Especificação: O subleito deverá ser limpo e regularizado, as escavações e cargas deverão ser realizadas com utilização de equipamento mecanizado compatível à operações dessa natureza. Os aterros executados deverão ser compactados mecanicamente com energia compatível a se definir um leito estradal resistente às solicitações de tráfego e os empréstimos deverão ser reconformados e recompostos. Todo o material emprestado deverá ser proveniente de jazidas com licença ambiental, também devendo os serviços de terraplenagem serem precedidos de EIA – Estudo de Impacto Ambiental, nas condições da legislação e normatização da SINFRA.
Prazos: O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.
Aceitação: Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos serviços de manutenção preventiva periódica e melhoramentos da pista de rolamento. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.
Crítérios de medição: Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.
Crítério de pagamento: Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.

Atividade 5: G4 - Reconformação de plataforma de rodovias não pavimentadas

Unidade: m ²
Descrição: Consiste na execução de serviços de reconformação de plataforma nos trechos não pavimentados que apresentem a necessidade desses serviços. A reconformação de plataforma nesses trechos se dará mediante plano de trabalho para a execução dos serviços elaborado pela Executora e aprovado pela fiscalização da SINFRA.
Especificação: Não será permitida que a reconformação retire material da plataforma, devendo as motoniveladoras serem operadas de maneira que o material reconformado seja conduzido sempre das bordas para o eixo da plataforma, se mantendo o abaulamento e a concordância de greide com alinhamentos uniformes às suas adjacências, sem afundamentos e/ou ressaltos que gerem desconforto e



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

risco ao tráfego.
Prazos: O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.
Crítérios de medição: Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.
Crítério de pagamento: Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.

No quadro seguinte é apresentado os parâmetros utilizados para determinação das quantidades e a síntese dos Serviços de Conservação Preventiva Periódica para o Grupo G.04 previstos para este Lote de Conservação de Rodovias ao longo de 12 meses de contrato.

Quadro 6 – CONSERVAÇÃO ROTINEIRA DA PISTA DE ROLAMENTO, DE DISPOSITIVOS RODOVIÁRIOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA E MELHORAMENTOS DA PISTA DE ROLAMENTO – GRUPO G.04

PROGRAMA MAIS MT MANUTENÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD. UNIT.	UNIDADE	QTD REG 01	QTD REG 05	QTD REG 10
G.4.1	Revestimento primário contínuo	3% a 25%	extensão malha	74,10	538,83	99,05
G.4.2	Transporte revestimento primário contínuo	3% a 25%	extensão malha	74,10	538,83	99,05
G.4.3	Terraplenagem	0,7% a 1,2%	extensão malha	29,64	8,62	14,85
G.4.4	Reconformação da plataforma	60% a 70%	extensão malha	17.292.100,00	10.561.117,00	10.400.643,05

1.1.10 Grupo G.05 – Serviços Especiais

Controle: Medição de serviços, conforme quantidades estabelecidas em contrato

Os serviços especiais de conservação constituem as obras necessárias para reparar, recompor ou reconstruir estruturas da rodovia que tenham sido seccionadas, obstruídas ou danificadas por eventos imprevistos, ocasionando à interrupção do tráfego da rodovia ou que potencialmente venham a provocar essa interrupção pelo avanço dos danos.

Todos os serviços do Grupo G.05 deverão constar no planejamento prévio para a execução dos serviços e/ou serem aprovados formalmente pela fiscalização antes de sua execução.

Segue a descrição das atividades que compõem o Grupo G.05.

Atividade 1: G5 – Recomposição mecanizada de aterro



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

<u>Unidade:</u> m3
<u>Descrição:</u> Consiste em recompor com equipamentos partes erodidas de aterros com o objetivo de restaurar o terrapleno original e preservar o corpo estradal.
<u>Especificação:</u> Deverão ser removidos materiais estranhos ao corpo do aterro, tais como terra vegetal, banquetas e sarjetas quebradas e outros. Deverá ser regularizada a superfície erodida para sustentação do material reposto. O material reposto deverá apresentar características granulométricas semelhantes ao material original do aterro. O material será lançado em camadas de 20 cm na umidade ótima, compactado previamente a sobreposição de nova camada e assim sucessivamente até a recuperação total do talude de aterro.
<u>Prazos:</u> O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.
<u>Aceitação:</u> Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos serviços de especiais. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.
<u>Critérios de medição:</u> Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.
<u>Critério de pagamento:</u> Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.

Atividade 2: G5 – Enrocamento de pedra

<u>Unidade:</u> m3
<u>Descrição:</u> Consiste na execução de camada protetora de terrenos naturais com a aplicação de pedra jogada ou arrumada visando manter a estabilidade de taludes de aterro.
<u>Especificação:</u> O tipo de material a ser aplicado deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização. A superfície onde será executado o enrocamento deverá ser limpa e regularizada. As pedras deverão ser lançadas em camadas regulares. O serviço deverá apresentar bom acabamento.
<u>Prazos:</u> O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

do Contrato.
<u>Aceitação:</u> Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos serviços de especiais. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.
<u>Critérios de medição:</u> Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.
<u>Critério de pagamento:</u> Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.

Atividade 3: G5 – Execução de contenção (Gabiões)

<u>Unidade:</u> m3
<u>Descrição:</u> Consiste na execução de estruturas de contenção, com o intuito de proteger taludes de corte e aterros. Esses serviços se darão em situações emergenciais e objetivarão a estabilização de taludes.
<u>Especificação:</u> Limpar a área onde serão executados os trabalhos. Recompôr as peças não estruturais de modo que os serviços fiquem com características similares aos elementos existentes. Limpar o local.
<u>Prazos:</u> O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.
<u>Aceitação:</u> Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos serviços de especiais. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.
<u>Critérios de medição:</u> Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.
<u>Critério de pagamento:</u> Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Atividade 4: G5 - Corta rio

Unidade: m3

Descrição: Trata-se da execução de serviços de terraplanagem para direcionamento de cursos d'água com o intuito de proteger taludes de aterro. Estes serviços serão precedidos de estudos de viabilidade técnica-ambiental por parte da empresa Contratada, que deverá encaminhar os estudos preliminares à SINFRA.

Especificação: Deverão ser removidas partes danificadas e regularizar a superfície de ligação. Em caso de utilização de concreto, o mesmo deverá ter com resistência à compressão igual ou superior a resistência do concreto indicada no projeto da obra. Limpar drenos, sub-horizontais existentes e implantar drenagem na parte recomposta. Regularizar as superfícies acabadas, em concordância com o restante da obra.

Prazos: O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.

Aceitação: Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos serviços de especiais. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.

Crítérios de medição: Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.

Critério de pagamento: Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.

No quadro seguinte é apresentado os parâmetros utilizados para determinação das quantidades e a síntese dos Serviços de Conservação Preventiva Periódica para o Grupo G.05 previstos para este Lote de Conservação de Rodovias ao longo de 12 meses de contrato.

Quadro 7 – SERVIÇOS ESPECIAIS – GRUPO G.05

PROGRAMA MAIS MT MANUTENÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD. UNIT.	UNIDADE	QTD REG 01	QTD REG 05	QTD REG 10
G.5.1	Recomposição mecanizada de aterro	0,65 a 2,2	m3 * km	5434,66	1400,96	1609,62
G.5.2	Enrocamento pedra	0,5 a 5	m3 * km	2470,30	4310,66	619,09
G.5.3	Execução de contenção (gabiões)	0,06 a 0,13	m3 * km	321,13	280,19	247,63
G.5.4	Corta rio	2,5	m3/km	6175,75	6465,99	6190,85



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

1.1.11 Grupo G.06 – Conservação em pontes mistas e de madeira

Controle: Medição de serviços, conforme quantidades estabelecidas em contrato

O objetivo da SINFRA com esse Grupo de Atividades é manter as pontes de madeira remanescentes em condições de uso, enquanto essas não são substituídas por pontes de concreto.

Os serviços se darão de maneira a prolongar a vida útil desses dispositivos, monitorando e mantendo essas em condições adequadas de segurança de tráfego e acionando a SINFRA quanto não mais for possível tal situação.

Neste Grupo G.06 de serviços serão executados, quando necessário, os seguintes serviços: substituição e/ou fixação dos pranchões de madeira comprometidos, correção de buracos e sobressaltos existentes no tabuleiro, substituição de vigas e pilares de madeira comprometidas (infra e meso-estrutura) e contenção dos encabeçamentos.

Em pontes mistas haverá necessidade, ainda, de intervenções nos elementos de concreto com o objetivo de manter a funcionalidade e a integralidade destas obras de travessia.

Segue a descrição das atividades do Grupo G.06.

Atividade 1: G6 - Substituição de elementos de madeira danificados (sem reaproveitamento)
<u>Unidade:</u> m3
<u>Descrição:</u> Consiste na substituição de elementos não estruturais, como vigas de tabuleiro, pranchões, guias de roda, guarda roda e travesseiros, com o objetivo de manter o tráfego de veículos com segurança.
<u>Especificação:</u> As peças substituídas deverão ser idênticas as existentes na obra. Deverão promover a consolidação da parte reposta, pela transposição das armaduras do guarda corpo e da obra. As peças repostas deverão estar perfeitamente alinhadas as peças preexistentes.
<u>Prazos:</u> O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.
<u>Aceitação:</u> Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos Serviços de Conservação em pontes. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.
<u>Critérios de medição:</u> Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

em unidade de serviços.

Critério de pagamento: Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.

Atividade 2: G6 - Reparos não estruturais/estruturais em pontes mistas/madeira/concreto

Unidade: m3

Descrição: Consiste na execução de reparos em elementos de concreto de pontes mistas e de madeira (blocos, sapatas, alas, pegões) com o objetivo de garantir a integridade funcional destas obras de travessia.

Especificação: As peças substituídas deverão ser idênticas as existentes na obra. Promover a consolidação da parte reposta, pela transposição das armaduras do guarda corpo e da obra. Retirar o escoramento após a cura do concreto utilizado no engaste. As peças repostas deverão estar perfeitamente alinhadas as peças preexistentes.

Prazos: O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.

Aceitação: Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos Serviços de Conservação em pontes. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.

Critérios de medição: Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.

Critério de pagamento: Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.

No quadro seguinte é apresentado os parâmetros utilizados para determinação das quantidades e a síntese dos Serviços de Conservação Preventiva Periódica para o Grupo G.06 previstos para este Lote de Conservação de Rodovias ao longo de 12 meses de contrato.

Quadro 8 – CONSERVAÇÃO EM PONTES MISTAS E DE MADEIRA– GRUPO G.06



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

PROGRAMA MAIS MT MANUTENÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD. UNIT.	UNIDADE	QTD REG 01	QTD REG 05	QTD REG 10
G.6.1	Substituição de elementos de madeira (sem reaproveitamento)	0,5 a 3	m3 / qtd (ponte)	233,00	963,70	140,00
G.6.2	Reparos estruturais e não estruturais em pontes mistas/madeira/concreto	8% a 14%	% / qtd (ponte)	33,00	21,00	18,00

1.1.12 Grupo G.07 – Passagem de Fauna

Controle: Medição de serviços, conforme quantidades estabelecidas em contrato

Segundo a definição disposta na Especificação de serviço DNIT 077/2006 – ES: “Corredores ecológicos são territórios que os animais constituintes da fauna escolhem para sua subsistência, manutenção e reprodução, repletos de recursos vitais, que apresentam dinâmica própria e que por vezes dependem da própria passagem dos animais para se tomarem sustentáveis. Nestes territórios a fauna escolhe os melhores caminhos, procurando trilhá-los com certos padrões de frequência, sendo as matas ciliares dos rios consagrados corredores de deslocamento da mesma”, este documento objetiva, portanto, a proteção dos corredores ecológicos e munir a rodovia de equipamentos específicos, que facilitem a travessia de espécies silvestres afetadas e procura estabelecer a conscientização ambiental com os usuários e a comunidade de seu entorno.

Neste caso, foi adotada a recomendação DNIT quanto as características gerais para atribuição das passagens de fauna ou passa bichos e a apresentação dos projetos, dispostas na ISF-223 – Projeto de passagem inferior (2015), para a construção/adequação:

- Bueiros celulares com 2m ou mais de largura e;
- Associação em todos os pontos de passagem inferior de cercas de direcionamento com no mínimo 100m para cada lado do bueiro totalizando 400m.

Considerando que na grande maioria dos casos as medidas contra atropelamentos de animais não tenham sido tomadas em fase de projeto básico e a obra se encontra em desenvolvimento, especialmente já concluídas as etapas de drenagem e terraplenagem, embora ideal, vê-se pouca probabilidade prática de construção de passagens de fauna diretamente para este fim. Logo, a solução se apresenta com a adaptação de bueiros de talvegue para funcionar ao mesmo tempo também como travessia de animais. Proceda-se então com a construção de uma passarela (pequena área) em toda extensão do bueiro com rampa nas extremidades para passagem de animais de pequeno porte, enquanto o próprio bueiro serviria de passagem para animais de grande porte, adicionalmente a essas medidas estão previstas as cercas de direcionamento, ou seja, para cada adequação de bueiro para passagem inferior serão previstas a utilização de cercas nos dois lados, com extensão mínima de 400m.

Mesmo que em momentos de alta pluviosidade, quando as estruturas de passagem seca puderem



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

submergir, isto representaria pouco intervalo de tempo tendo em vista que o bueiro é dimensionado de acordo com probabilidade de ocorrência da chuva máxima, sobretudo, verifica-se em monitoramento que na maior parte do tempo o bueiro não apresenta alta lâmina d'água o que justifica a aplicação deste recurso. Não obstante, é prudente que se verifique caso a caso para que não exista de forma alguma a possibilidade de: submersão absoluta (a todo tempo) das estruturas de passagem seca, o que representaria pouca probabilidade de passagem de animais (mamíferos) portanto ineficácia do sistema, trazendo interferência negativa da passagem de animais quanto à capacidade de transposição do curso d'água para que foi dimensionado.

Segue a descrição das atividades do Grupo G.07.

Atividade 1: G7 – kit de faunoduto
Unidade: unidade
Descrição: Consiste na adaptação de galerias de concreto, para fins de passagem (seca) de pequenos animais silvestres.
Especificação: implantação de 400 metros cercas de direcionamento para cada ponto de passagem. As cercas serão compostas de tela de alambrado sobre mureta de blocos de concreto de 20 cm, mourões de madeira a cada 2,5m e esticadores a cada 50m; A sinalização vertical especial de advertência, em placas em aço, todas na cor amarela, com película retrorrefletiva, indicativas de passagem de fauna, segundo layout apresentado nas pranchas de anteprojetos.
Prazos: O prazo para as intervenções será definido de acordo com o cronograma físico a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da SINFRA e de acordo com o cronograma de desembolso do Contrato.
Aceitação: Todos os serviços realizados devem ser reportados à gestora da Malha Rodoviária Estadual em Relatórios Mensais de Atividades, cuja entrega e aprovação são requisitos indispensáveis à aceitação dos Serviços de Conservação em pontes. A aceitação dos serviços será efetuada conforme o prazo estabelecido para cada serviço de conservação.
Crítérios de medição: Medição mensal por quantidade de obras previstas, concluídas e aceitas, com base em unidade de serviços.
Crítério de pagamento: Pagamento mensal por quantidade medida, com base no preço por unidade estabelecido no Cronograma de Atividades.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

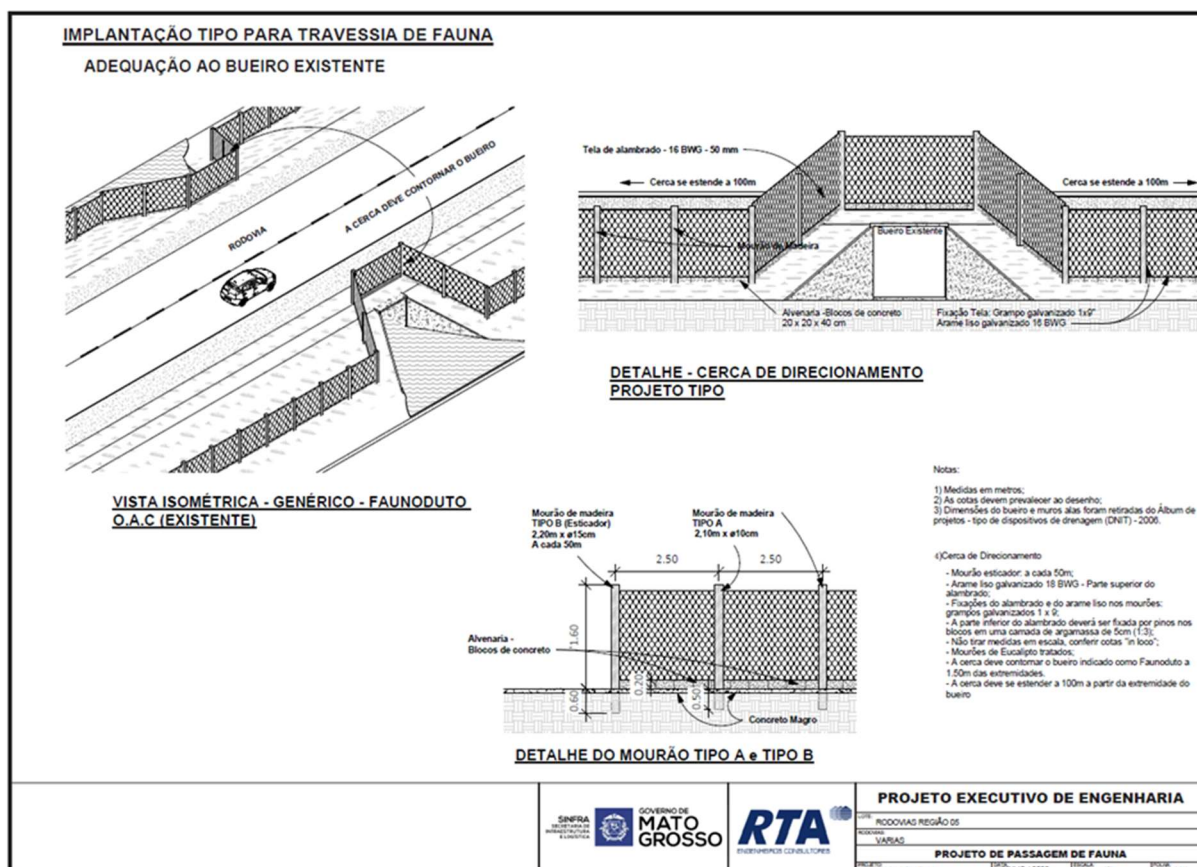
No quadro seguinte é apresentado os parâmetros utilizados para determinação das quantidades e a síntese dos Serviços de Conservação Preventiva Periódica para o Grupo G.07 previstos para este Lote de Conservação de Rodovias ao longo de 12 meses de contrato.

Quadro 9 – Passagem de Fauna – GRUPO G.07

PROGRAMA MAIS MT MANUTENÇÃO

Quantidade de serviços para Passagem de fauna		Região		1	5	10
		Quantidade necessária (unid)		130	124	195
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD. UNIT.	UNIDADE	QTD REG 01	QTD REG 05	QTD REG 10
G.7	Kit para Faunoduto	10%.	und. Necessária	13,00	13,00	20,00

Imagem 1 - Projeto tipo das passagens de fauna





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ANEXO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 – INTRODUÇÃO

O presente ANEXO tem por objetivo estabelecer as condições especiais de execução dos serviços e dos contratos de conservação / manutenção, corretivas rotineiras e preventivas periódicas, as rodovias pavimentadas e não pavimentadas do Estado de Mato Grosso – 1ª Etapa, região 01 (Lote 01 - cidade polo Cuiabá), região 05 (Lote 02 - cidade polo Juína) e região 10 (Lote 03 - cidade polo Água Boa, quanto ao detalhamento e sua gerência, conforme condições aqui estabelecidas, que integram e compõem as regras do futuro Edital e seus ANEXOS.

1.2 – DEFINIÇÕES

1.2.1 – Os termos e expressões aqui definidos são utilizados na redação dos diversos documentos que compõem o Contrato.

Contratos de Gestão: são contratos baseados na comparação das condições estruturais e funcionais dos elementos rodoviários existentes com padrões previamente definidos como condição de boa conservação. A CONTRATADA implementa serviços de modo a atender aos padrões de qualidade especificados para cada elemento. Os serviços contratados serão avaliados através de verificação periódica dos serviços descritos no **Termo de Referência** do futuro Edital.

Nota de Correção de Defeitos: é o certificado emitido pelo Fiscal da SINFRA, pelas empresas Supervisoras ou pela Gerenciadora tão logo a CONTRATADA corrija o(s) defeito(s).

Cronograma Financeiro: é o cronograma de faturamento previsto, apresentado pela CONTRATADA junto com sua proposta, elaborado a partir do Cronograma de Desembolso apresentado nos documentos de Licitação pela SINFRA. Ele deve ser atualizado juntamente com o Plano Anual de Trabalho.

A definição do cronograma estimativo foi concebida pelo planejamento prévio das ações estabelecidas para o Programa MAIS MT Manutenção. A dinâmica das ações de conservação e de manutenção, as características regionais da malha e a interatividade com o meio temporal (períodos de estiagem e de chuva) poderão determinar ajustes no mesmo.

Defeito: é o mesmo que não conformidade, referindo-se tanto ao estado em que se encontram os elementos rodoviários como a qualquer parte do serviço não concluído em conformidade com as especificações técnicas e normas contratuais.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Diário de Obras: é o relatório preenchido diariamente pela CONTRATADA onde são anotados os fatos relevantes e ocorrências acontecidas no decorrer da execução da obra/serviço, podendo ser utilizado também pela fiscalização para quaisquer registros que julgar necessário. Serão permitidos diários de obras em mídia digital (editor de planilhas), em arquivo com extensão “.xls” ou equivalentes

O andamento normal dos serviços de acordo com o Plano Trimestral de Trabalho não será descrito no Diário de Obras, devendo ser registrado em Fichas de Apropriação e relacionados no Relatório Mensal de Execução dos Serviços.

Dias: são os dias corridos do calendário.

Engenheiro Fiscal: é o funcionário da SINFRA devidamente designado, via de Portaria, como responsável pela fiscalização local geral de execução dos serviços, gestão do contrato, certificação dos pagamentos devidos à CONTRATADA, avaliação das modificações do contrato, apreciação dos pedidos de prorrogação de prazo, conferência e encaminhamento das medições apresentadas pela CONTRATADA e gerenciamento do controle de qualidade do Contrato.

Empresas Supervisoras: empresas contratadas pela SINFRA para a **supervisão** regional do Programa, com atividades de conservação e manutenção das rodovias; os serviços serão realizados por empresas de consultoria, com pessoal técnico de nível superior especializado, para assistir e subsidiar a SINFRA em todas as etapas do Programa e nas atividades decorrentes e complementares à operação rodoviária.

Empresa Gerenciadora: empresa contratada pela SINFRA para o **Gerenciamento** do Programa, com atividades de conservação e manutenção das rodovias; os serviços serão realizados pela empresa de consultoria, com pessoal técnico de nível superior especializado, para assistir e subsidiar a SINFRA em todas as etapas do Programa e nas atividades decorrentes e complementares à operação rodoviária.

Multa ou Penalidade: Valores financeiros a serem deduzidos da medição mensal da CONTRATADA pelo não atendimento às condições contratuais e termo de referência, de acordo com o descrito no **QUADRO 01 – Penalidade**, deste **ANEXO II**.

Não conformidade: não atendimento de um requisito ou parâmetro especificado no Termo de Referência ou condições especiais do contrato.

Notificação: Documento emitido pela SINFRA, empresas Supervisoras ou pela Gerenciadora por ela constituída, registrando as ocorrências de discrepâncias ou atrasos nos Planos de Trabalho vigentes, necessidades de atendimento às demandas de serviços urgentes ou não conformidades verificadas durante as vistorias.

Plano Anual de Trabalho: é um cronograma físico de atividades abrangendo os trabalhos a serem executados. Ele leva em conta todas as indicações de datas, serviços e prazos contidos nos documentos de Licitação (prazo, quantitativos de serviços, imposições da SINFRA, inventário, etc.). O inventariamento georreferenciado dos



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

elementos rodoviários será repassado, anualmente, pelas empresas Supervisoras do programa. Tem foco na distribuição das metas contratuais ao longo do ano, sendo organizado em sub planos, conforme à seguir:

PAT-CR - Plano Anual de Trabalho de Conservação Rotineira dos Grupos G.01, G.02, G.03 e G.07 (Conservação Rotineira de Rodovias Pavimentadas), G.04, G.05 e G.06 (Conservação Rotineira e Melhoramentos de Rodovias Não Pavimentadas).

PTT - Planos Trimestrais de Trabalho: realizados por base no Plano Anual de Trabalho e seus sub planos, contemplando o detalhamento executivo mensal das atividades, de acordo com os levantamentos de demanda realizados no trimestre prévio, considerando as possibilidades do contrato.

Programação Quinzenal: Procedimento estabelecido em reuniões quinzenais da CONTRATADA para definição das ordens de serviços semanais das equipes de trabalho. O Fiscal da SINFRA e as empresas Supervisoras deverão participar das reuniões quinzenais.

Desempenho: são as características funcionais dos elementos rodoviários que lhes conferem a capacidade de satisfazer a determinados padrões de serventia para os quais foram concebidos.

Relatórios de Inspeção: são documentos resultantes das inspeções da CONTRATADA. São relatórios factuais e interpretativos do andamento do Contrato. A padronização dos Relatórios de Inspeção será fornecida pela Gerenciadora.

CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente): Massa asfáltica a ser utilizada durante a execução dos serviços de reconstrução ou recapeamento previstos no Grupo G.02 de atividades do Termo de Referência.

1.3 – DO OBJETO:

1.3.1 – A presente licitação objetiva a contratação de empresas especializadas para executar os serviços de conservação na malha rodoviária estadual, aplicando operações rotineiras, preventivas periódicas e especiais com a finalidade de preservar as características técnicas e funcionais da malha rodoviária estadual, dentro de padrões de qualidade estabelecidos, como parte integrante dos serviços do Programa de terceirização da Manutenção e Conservação da Malha Rodoviária Estadual, denominado Programa MAIS MT Manutenção, composto por **03** (três) agrupamentos regionais, denominados **Regiões de Conservação**, Regiões 01, 05 e 10, atinentes à conservação da malha rodoviária do Estado de Mato Grosso, conforme discriminações, descrições, especificações, condições, prazos, quantidades e planilha orçamentaria constantes do futuro Edital e seus ANEXOS.

1.4 – ALTERAÇÕES DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA REGIÃO

1.4.1 – O polígono formado pelas extremidades limítrofes dos trechos rodoviários que compõem cada Região será considerado a área de abrangência constante no contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

1.4.2 – Os trechos rodoviários não pavimentados que forem incorporados ao Sistema Rodoviário Estadual ao longo do período de duração do contrato serão inseridos ao contrato de conservação rodoviária não pavimentada mediante termo aditivo de acordo com a área de abrangência descrita.

1.4.2.1 – Na formatação do Programa MAIS MT Manutenção, os trechos não pavimentados em obras de pavimentação (EOP) estão relacionados nas regiões. Quando da conclusão dos serviços de pavimentação, e após o recebimento definitivo do segmento pela Secretaria Adjunta de Obras, as ações de conservação previstas no **Grupo G.01** serão iniciadas pelas respectivas empresas de conservação.

1.4.3 – Na formação das linhas do polígono da área de abrangência entre dois pontos consecutivos de limítrofes do lote regional, será utilizada a seguinte sequência de prioridade de linhas divisórias:

- a) Cursos d'água permanentes próximos à linha reta que liga os dois pontos, preferencialmente aqueles que compõem divisas municipais;
- b) As linhas de divisas municipais;
- c) Linhas retas nos segmentos onde não existirem cursos d'água permanentes e as linhas de divisas municipais.

II – CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

2.1 – Além das regras constantes do Edital e do Contrato, a CONTRATADA deverá observar e atender as exigências insertas neste **ANEXO**, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 – DO FISCAL DA SINFRA

2.2.1 - O Fiscal deverá ser nomeado através de Portaria de nomeação no ato da assinatura do contrato, conforme art. 308 do decreto estadual 1.525/2022, devendo a redação ser readequada nos termos do artigo supracitado;

2.2.2 – DÚVIDAS SOBRE OS DADOS DO CONTRATO

2.2.2.1 – Cabe ao Secretário Adjunto de Obras esclarecer as dúvidas sobre os dados do contrato.

2.3 – DAS COMUNICAÇÕES

2.3.1 – As comunicações entre as partes mencionadas TR terão efeito somente quando formalizadas por meio escrito ou eletrônico. Uma comunicação terá efeito somente quando tiver sido recebida. A recusa no recebimento de comunicações da SINFRA por parte da CONTRATADA através de seus prepostos será considerada falta grave e passível da aplicação das penalidades previstas no **Quadro 01 – Penalidade**, deste **ANEXO II**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

2.4 – COMPARTILHAMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

2.4.1 – Durante o desenvolvimento dos serviços, nos períodos fixados no Cronograma, a CONTRATADA deve cooperar e compartilhar o Local do Serviço com outros contratados da SINFRA, com as Autoridades Públicas, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos e de Utilidade Pública.

2.5 – DO PESSOAL DA CONTRATADA, PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

2.5.1 – A CONTRATADA deverá empregar, para realizar as funções previstas no Plano de Trabalho de Conservação, os membros da equipe que foi proposta na sua relação de pessoal ou substituto previamente aceito pela SINFRA. A SINFRA aceitará a substituição proposta para os membros da equipe, somente se suas qualificações, capacidade e experiência pertinentes forem iguais ou melhores que a do pessoal relacionado na Proposta de Licitação.

2.5.2 – Se o Engenheiro Fiscal pedir à CONTRATADA que remova um membro da sua equipe ou da sua mão-de-obra e declara as suas razões, esta pessoa será imediatamente afastada de qualquer atividade que tenha relação com os serviços contratuais e a CONTRATADA deve assegurar-se de que esta pessoa deixará o Local do Serviço dentro de 2 (dois) dias e, de que não terá outras ligações com os serviços do Contrato.

2.5.3 – O Engenheiro Preposto da CONTRATADA deverá ficar integralmente à disposição do contrato e estar presente na região semanalmente. Toda justificativa de ausência do Engenheiro Preposto se dará por escrito junto ao Fiscal da SINFRA, que poderá ou não aceitar as causas mencionadas por ele, devendo o fato se fazer constar no Diário de Obras.

2.5.3.1 – O profissional indicado pela CONTRATADA como Responsável Técnico poderá exercer, concomitantemente, a função de Engenheiro Preposto, desde que atendidas as condições estipuladas no item 2.5.3.

2.5.4 – Na ausência do Engenheiro Preposto ficará sempre no Local do Serviço/Obra um técnico capacitado para substituí-lo nas funções que o competem. Toda ausência do Engenheiro Preposto que não obedeça às razões justificadas, implicará na aplicação de penalidade, conforme prevista no **Quadro 01 – Penalidade**, deste **ANEXO II**.

2.5.5 – Para o Programa MAIS MT Manutenção foram previstas atividades de controle tecnológico a serem realizados pelas empresas CONTRATADAS. Essas atividades serão executadas por profissionais qualificados, durante a execução dos serviços constantes nos Grupos G.01 a G.07. Foram previstas atividades relativas aos profissionais: Técnico de Estradas, Topógrafo, Auxiliar de Topografia, Laboratório de Solos, Laboratório de Betume e Auxiliar de Laboratório. A não apropriação dos colaboradores relacionados anteriormente ensejará em descumprimento contratual, e a apropriação das horas homem desses não será realizada.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

2.5.5.1 – Para todas as atividades previstas nos Grupos G.01 a G.07, a serem realizadas pelo Programa MAIS MT, a SINFRA, ou a Gerenciadora definirá a quantidade mínima de ensaios e relatórios de controle a serem realizados pela CONTRATADA. O relatório de quantificação dos ensaios dos serviços (Grupos G.01 a G.07), a ser elaborado pela SINFRA, ou Gerenciadora, será emitido juntamente com a Ordem de Serviços a ser elaborada pela Secretaria Adjunta de Obras para cada atividade.

2.5.5.2 – Paralelamente ao controle tecnológico da CONTRATADA, a SINFRA ou as empresas Supervisoras, ou a Gerenciadora poderão realizar o controle quantitativo e qualitativo dos serviços do Programa MAIS MT Manutenção. Estes ensaios serão realizados de forma independente aos ensaios da CONTRATADA, de forma a verificar a efetividade das ações de controle dessa e confrontar os resultados das executoras.

2.5.5.3 – Nenhuma atividade do Programa MAIS MT Manutenção (Grupos G.01 a G.07) poderá ser realizada sem a devida disponibilização, por parte da CONTRATADA, dos profissionais responsáveis pelo controle tecnológico. A disponibilização destes colaboradores se dará em função da quantidade de ensaios mínimos definidos pela SINFRA ou pela Gerenciadora. Todas as atividades de controle tecnológico por parte da CONTRATADA será auditado pela SINFRA, pelas Supervisoras, ou pela Gerenciadora.

2.5.5.4 – Quaisquer dúvidas em relação ao controle qualitativo dos serviços presentes nas Ordens de Serviço (laudos, resultados, etc.) serão passíveis de averiguação dos resultados por parte dos Fiscais, pela SINFRA, pelas Supervisoras ou pela Gerenciadora. Ambos poderão, a qualquer tempo, solicitar novos ensaios de controle tecnológico.

2.5.5.5 – A constatação pelo Fiscal do Contrato, pelas Supervisoras ou pela Gerenciadora do Programa MAIS MT da ausência do controle tecnológico (total ou parcial) por parte da CONTRATADA será considerada falta grave e passível da aplicação das penalidades previstas no **Quadro 01 deste ANEXO**.

2.5.6 – Fica expressamente vedado e não será reconhecido qualquer tipo de ajuste de preços e compensações de serviços realizados em turnos extraordinários pelo pessoal da CONTRATADA, que indevidamente venha a ser ajustado entre a CONTRATADA e preposto da SINFRA. Todas as responsabilidades e trabalhos correrão por conta da CONTRATADA.

2.5.7 – Compete à CONTRATADA:

- a) Providenciar para que seus funcionários, quando no trabalho em frentes de serviços operacionais, utilizem uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho;
- b) Providenciar para que seus funcionários recebam treinamento regular para o correto desempenho de suas funções, bem como para o atendimento necessário aos requisitos de segurança inerentes aos serviços de conservação rodoviária;
- c) Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;
- d) Cumprir e responder às determinações da Lei N.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria N.º 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

2.5.8 – A constatação pelo Fiscal do Contrato, pelas Supervisoras ou pela Gerenciadora do Programa MAIS MT da falta de equipamentos de segurança (E.P.I.'s e E.P.C.'s), será considerada falta grave e passível da aplicação das penalidades previstas no **Quadro 01** deste **ANEXO**.

2.5.9 – As empresas, quando do início dos serviços deverá apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). O PPRA, o PCMAT e o PCMSO elaborado deverá contemplar a execução semestral do contrato, ou seja, 06 meses, e em caso de renovação contratual, a CONTRATADA deverá renovar os planos e programas de Saúde e Segurança Ocupacional. O PPRA, o PCMAT e o PCMSO deverão ser elaborados por profissionais habilitados, e durante a apresentação dos mesmos à SINFRA e à empresa Supervisora, deverão vir acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT). Não serão aceitas ART's anotadas em outros conselhos, que não seja o CREA-MT. A constatação pelo Fiscal, pelas Supervisoras ou pela Gerenciadora do Programa da falta dos programas de saúde e segurança ocupacional, será considerada falta grave e passível da aplicação das penalidades previstas no **Quadro 01** deste **ANEXO**.

2.5.9.1 – Durante o andamento anual dos Programas de Saúde e Segurança Ocupacional (PCMAT e PCMSO) a CONTRATADA deverá disponibilizar um Técnico em Segurança do Trabalho para:

- ✓ Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;
- ✓ Inspecionar locais, instalações e equipamentos da CONTRATADA e determinar fatores de riscos e de acidentes;
- ✓ Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;
- ✓ Inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção;
- ✓ Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso;
- ✓ Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho;
- ✓ Manter contato junto aos serviços médico e social (se o caso) da CONTRATADA para o atendimento necessário aos acidentados;
- ✓ Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis;
- ✓ Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes;
- ✓ Orientar os funcionários da CONTRATADA no que se refere à observância das normas de segurança;
- ✓ Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho;
- ✓ Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- ✓ Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- ✓ Participar de reuniões de trabalho relativas a sua área de atuação;
- ✓ Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;
- ✓ Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

2.5.9.2 – Todas as atividades relativas aos Programas de Saúde e Segurança Ocupacional (PCMAT e PCMSO) da CONTRATADA deverão ser relatadas no Livro Diário de Obras. A atuação do Técnico em Segurança do Trabalho (se semanal, quinzenal ou mensal) deverá ser aquela determinada nos Programas de Segurança. A constatação pelo Fiscal, pelas Supervisoras ou pela Gerenciadora do Programa Mais MT da ausência do profissional indicado neste item será considerada falta grave e passível da aplicação das penalidades previstas no **Quadro 01 deste ANEXO**.

2.5.10 – As empresas CONTRATADAS deverão fornecer banheiros químicos em quantidade suficiente a atender os colaboradores das frentes de serviço, observando a Norma Regulamentadora NR.18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. A disponibilização deste tipo de sanitário se faz necessária pela inviabilidade de se construir banheiros comuns. Deverão ser providos de vaso sanitário, grades de ventilação, pia, sabonete e papel higiênico. Ao dimensionamento da quantidade de banheiros químicos a serem utilizados pelas frentes de serviço, a CONTRATADA deverá seguir as recomendações da NR.18. A mesma determina a colocação de uma unidade para cada grupo de 20 funcionários, ou fração, com instalações independentes para homens e mulheres. As equipes de Saúde e Segurança ocupacional da CONTRATADA deverá elaborar um plano de conscientização dos colaboradores para o uso correto dos banheiros químicos. A limpeza dos banheiros deverá ser frequente, de forma que os banheiros químicos sempre estejam em boas condições de uso. Irregularidades na limpeza destes banheiros incorrerá à CONTRATADA as penalidades previstas no **item V deste ANEXO II**. A constatação pelo Fiscal, pelas Supervisoras ou pela Gerenciadora do Programa da ausência de banheiros químicos nas frentes de serviço será considerada falta grave e passível da aplicação das penalidades previstas no **Quadro 01 deste ANEXO**.

2.6 – DOS EQUIPAMENTOS

2.6.1 – A CONTRATADA se obriga a disponibilizar na obra os equipamentos mínimos e necessários à execução do cronograma físico, e à execução dos Planos de Trabalho (Anual, Trimestral e Mensal), o que não a exime de, conforme a necessidade do serviço, prover com urgência os equipamentos que se fizerem necessários.

2.6.2 – Qualquer tipo de equipamento inadequado ou inoperante que na opinião da SINFRA não preencha os requisitos e as condições mínimas para a execução normal dos serviços, será recusado devendo a CONTRATADA substituí-lo ou colocá-lo em perfeitas condições de uso, não permitindo o Fiscal do Contrato o prosseguimento dos Serviços nos quais intervém o equipamento recusado até que a CONTRATADA tenha dado cumprimento ao estipulado precedentemente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

2.6.3 – Uma vez que o desempenho esperado no Programa deve se refletir em todas as etapas de sua operação, as empresas devem tomar cuidados redobrados na conservação de suas respectivas frotas e os equipamentos devem atender as seguintes idades máximas:

- Veículos leves e utilitários até 2 t: 5 anos
- Veículos pesados: 10 anos
- Equipamentos pesados: 15 anos

2.6.4 – Compete à CONTRATADA prover e manter os equipamentos e demais elementos em bom estado de conservação, a fim de que os serviços possam ser finalizados dentro do prazo estipulado.

2.6.5 – A CONTRATADA deverá fazer todos os acertos e transportar os equipamentos e demais elementos necessários ao lugar de trabalho com suficiente antecedência ao início de qualquer operação a fim de assegurar a conclusão da mesma dentro do prazo fixado.

2.6.6 – Todos os equipamentos alocados para o Serviço só poderão ser retirados ou substituídos mediante a prévia autorização formal da SINFRA.

2.6.7 – O não cumprimento por parte da empresa contratada da provisão de qualquer dos elementos aqui citados, no que se refere às datas propostas por ela, bem como do atendimento de qualquer subitem deste **item 2.6**, será considerado pela **SINFRA** como falta grave, dando direito à aplicação de multa diária até a regularização da provisão equivalente ao previsto no **Quadro 01** deste **ANEXO**.

2.6.7.1 – Na ocorrência de reincidência da falha grave, ficará caracterizada a quebra fundamental de contrato, devendo ser aplicadas as medidas descritas no **item 2.9.2.1** deste **ANEXO II**.

2.7 – DÚVIDAS SOBRE OS DADOS DO CONTRATO

2.7.1 – Cabe ao Secretário Adjunto de Obras esclarecer as dúvidas sobre os dados do contrato.

2.8 – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

2.8.1 – O Fiscal do Contrato emitirá a medição mensal, valendo esta como atestado do montante a ser pago para a CONTRATADA, condicionando a liquidação da despesa às manifestações da empresa Supervisora da região. A medição mensal poderá sofrer alterações posteriores, conforme previsto no item 2.8.5.

2.8.2 – Os serviços serão medidos mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao de sua execução, de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos conforme com a Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.8.3 – O valor dos serviços executados compreende:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- ✓ A parcela do valor proposto (percentual) para o item "Mobilização e Desmobilização" a que tenha direito de acordo com o disposto neste TR;
- ✓ O montante referente a execução dos "Serviços de Conservação" de acordo com o disposto neste TR.

2.8.4 – No valor dos serviços serão computadas:

- a) A supressão pela retirada temporária de trechos em obras;
- b) As multas aplicadas em conformidade com o **Quadro 01 – Penalidades** deste **ANEXO II**.

2.8.5 – Em decorrência de informações posteriores que modifiquem a proporção de qualquer item previamente atestado, o Fiscal do Contrato poderá reduzir ou excluir qualquer item anteriormente atestado de qualquer medição, devendo o fato ser apresentado à SINFRA e/ou à Supervisora e/ou à Gerenciadora.

2.8.6 – Medição final – O Engenheiro Fiscal de Contrato realizará a medição final, juntamente com as empresas Supervisoras, num prazo de até 30 (trinta) dias depois da Data de Término dos Serviços, certificando-se da inexistência de descontos posteriores, por se tratar da última fatura a ser emitida pela CONTRATADA.

2.9 – MULTAS E SANÇÕES

2.9.1- A inexecução contratual total ou parcial, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades/multas aplicadas nas formas previstas no **Quadro 01** deste **ANEXO II**.

2.9.2 – Defesa das Penalidades/multas aplicadas

2.9.2.1 – Caso sejam aplicadas as penalidades/multas constantes no **Quadro 01** deste **ANEXO**, os seus valores deverão ser deduzidos das medições da CONTRATADA. Fica garantido à CONTRATADA a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, em processo administrativo específico. Caso a CONTRATADA exerça esse direito, deve a SINFRA decidir em 15 (quinze) dias, prazo este que não inviabiliza ou ilegítima a multa aplicada.

2.9.2.2 – O mesmo se aplica às sanções estabelecidas no contrato.

2.10 – DO PAGAMENTO ANTECIPADO

2.10.1 – A SINFRA não fará nenhum pagamento a título de antecipação à CONTRATADA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

2.10.2 – O valor referente à parcela do pagamento da Mobilização e Adm. Local (Grupos G.01 a G.07), previsto no **ANEXO V (Orçamento)**, será incluído nas medições, após a efetiva conclusão de suas instalações conforme previsto nos cronogramas físico-financeiros e de forma proporcional aos serviços a serem executados, conforme Ordens de Serviço para cada Atividade.

2.11 – DO TÉRMINO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

2.11.1 – O recebimento dos serviços/obras, após sua execução e conclusão obedecerá ao disposto no artigo 140 da Lei nº. 14.133/2021, e nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia – Seção XI, em vigor no DNIT.

2.11.2 – A SINFRA assume o Local dos Serviços em até 7 (sete) dias corridos após ter sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. Este recebimento não exime a CONTRATADA de nenhuma obrigação ou responsabilidade contratual sobre os Serviços.

2.11.3 – Apresentação de Relatório Ambiental Consolidado de toda a execução de serviço contendo informações detalhadas sobre as medidas de controle de erosão; de emissões atmosféricas; de destinação de resíduos sólidos da construção civil; de destinação de resíduos domésticos; de efluentes; de planos de contingenciamento contra acidentes ambientais; de sinalização viária e prevenção de acidentes.

2.12 – FISCALIZAÇÃO

2.12.1 – Caberá à SINFRA, por meio da Secretaria Adjunta de Obras, a coordenação e fiscalização dos trabalhos.

2.12.2 – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela SINFRA.

2.12.3 – Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRAS permanentemente** disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da SINFRA, responsável pela Fiscalização, ou pelas empresas Supervisoras ou pela Gerenciadora.

2.12.4 – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obras, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Preposto.

2.12.5 – A CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

2.12.6 – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

2.13 – RECLAMAÇÕES



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

2.13.1 – Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para a interposição de reclamações por parte da CONTRATADA, devidamente fundamentada com os motivos, determinação de valores e espécie, exceto nos casos estabelecidos no item 2.9.1 deste ANEXO.

III – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

3.1.2 – A CONTRATADA instalar-se-á e executará os serviços de acordo com as especificações dos constantes neste **ANEXO II – Condições Especiais**, no **Termo de Referência** nos trechos relacionados no **ANEXO IV – Relação de trechos** e com demais dispositivos deste TR.

3.1.3 – A execução dos serviços de conservação deverá atender às Especificações de Serviços de Conservação Rodoviária contidas no **Termo de Referência**. Possíveis modificações nos procedimentos de execução em função de desenvolvimento tecnológico dos materiais e equipamentos envolvidos na operação serão adotadas após prévia autorização da SINFRA.

3.1.4 – A conservação será atividade permanente a ser executada pela CONTRATADA, devendo ser mantidos disponíveis os recursos humanos e materiais necessários às ações rotineiras de conservação das rodovias.

3.1.5 – Considerando que a empresa deverá atuar também de forma preventiva, os prazos previstos para a correção dos defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização não exime a CONTRATADA de sinalizar adequadamente, evitando acidentes.

3.1.6 – Toda a estruturação dos serviços de conservação deverá ter, como premissas básicas, as especificações das estruturas físicas das rodovias, das condições operacionais, e das condições de conservação atuais e previstas, assim como parâmetros técnicos a serem atendidos.

3.2 – DAS FORMAS DE DETECÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS

3.2.1 – Deverá a CONTRATADA proceder a vistorias regulares de forma a verificar a necessidade dos serviços a serem realizados, bem como a detecção de problemas, nos trechos sob sua responsabilidade, que requeiram solução imediata, evitando riscos e transtornos aos usuários. A Contratada deverá emitir relatórios sucintos que comprovem a realização das vistorias. Todos os trechos deverão constar nos relatórios ao menos 1 (uma) vez a cada 15 dias. A não detecção de necessidades de serviços não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais. A apropriação dos relatórios de inspeção à SINFRA ocorrerá mensalmente, com a entrega, pela CONTRATADA dos referidos relatórios de inspeção consolidados após o inventariamento dos segmentos rodoviários. Os relatórios serão elaborados pela CONTRATADA, conforme modelo a ser repassado pela empresa Gerenciadora.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

3.2.2 – Trimestralmente a CONTRATADA deverá reunir-se com o Fiscal da SINFRA e com a respectiva empresa Supervisora para a elaboração do "Plano Trimestral de Trabalho", que após aprovado pela SINFRA e pela Gerenciadora contratada, será cadastrado via on-line no Sistema de Fiscalização. O Responsável Técnico e o Fiscal do Contrato realizarão a avaliação do andamento do Plano Trimestral de Trabalho, juntamente com a SINFRA, com as empresas Supervisoras e com a Gerenciadora, e a necessidade de medidas corretivas visando manter os padrões de aceitação especificados para cada elemento rodoviário, conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

3.2.2.1 – Caso a CONTRATADA deixe de fazê-lo dentro do prazo, o Fiscal aplicará uma penalidade à CONTRATADA, nos moldes estabelecidos no **Quadro 01** deste **ANEXO II**, deduzindo o valor relativo à penalidade do próximo pagamento e continuar a retê-lo até o pagamento seguinte à data na qual tenha sido entregue o Plano de Trabalho devidamente atualizado e aprovado.

3.2.3 – Compete ao Fiscal de Contrato, seu preposto e aos Engenheiros das empresas Supervisoras e Gerenciadora constituída pela SINFRA sempre que vistoriar as rodovias, caso sejam constatados serviços que se encontrem fora das exigências contidas neste **ANEXO II**, lavrar "Notificação" em 4 (quatro) vias, sendo uma via para o representante técnico do Contrato, uma via para o Fiscal da SINFRA, uma via para a Supervisora e uma via arquivada no próprio livro, onde constará a localização, tipo, magnitude e todo outro dado que possibilite a clara descrição de cada defeito, e que será assinada de conformidade pelo Fiscal, ou seu preposto, e pelo Representante Técnico, ou seu preposto, devidamente credenciados. Em caso de discrepância, se aplica o critério do Fiscal de Contrato, devendo-se documentar, os defeitos com datas e fotografias; a CONTRATADA poderá efetuar sua reclamação pela via administrativa vigente.

3.2.4 – Nota de Correção: Uma vez sanado o defeito, o Representante Técnico deverá comunicar imediatamente ao Fiscal da SINFRA as providências tomadas por meio de uma Nota de Correção.

3.3 – DO PRAZO DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 – A CONTRATADA deve iniciar os serviços nas datas fixadas nas Ordens de Serviço a serem emitidas pela SINFRA e executá-las de acordo com os Planos de Trabalho apresentados pela CONTRATADA e atualizados, com a aceitação do Fiscal do Contrato, finalizando os serviços nas datas previstas de término constantes nos Planos de Trabalho.

3.4 – DA SEGURANÇA

3.4.1 – A CONTRATADA é responsável pela segurança de todas as atividades no local dos serviços.

3.4.2 – Na área de execução dos Serviços, a CONTRATADA deverá impedir que o público transite pelos trechos que apresentem obstáculos perigosos ou etapas construtivas não terminadas, que possam originar acidentes. Para tanto, deverá colocar placas de advertência, barreiras, cones, ou outros meios eficazes aos fins perseguidos. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização da parte da SINFRA relativamente aos danos e prejuízos causados e advindos pelo trânsito do público no serviço.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

3.4.3 – Quando os serviços forem executados em rodovias em uso, a CONTRATADA não poderá em nenhum caso interromper o livre trânsito público de veículos e, toda vez que para a execução dos serviços tiver que ocupar a pista de rolamento, deverá construir ou habilitar vias provisórias laterais ou desviar a circulação por caminhos auxiliares previamente aprovados pela SINFRA e pelas Supervisoras.

3.4.4 – A CONTRATADA deverá providenciar para que as equipes de trabalho sinalizem os locais de serviço de acordo com os Padrões de Sinalização de Serviços estabelecidos pela SINFRA. A SINFRA e a Gerenciadora, no início dos contratos de conservação elaborará o Manual de Segurança e de Sinalização Rodoviária das frentes de serviço (Grupos G.01 a G.07) com a indicação dos elementos de segurança e da quantidade mínima necessária à manutenção da segurança dos usuários das rodovias e dos colaboradores da CONTRATADA. Nenhuma equipe de trabalho poderá atuar nos trechos da malha rodoviária estadual sem a sinalização de segurança mínima prevista no Manual. A constatação pela SINFRA, pelas Supervisoras ou pela Gerenciadora da ausência de elementos de sinalização das frentes de serviço, ou da inadequação da sinalização de segurança ao proposto pelo Manual de Segurança e de Sinalização Rodoviária será considerada falta grave e passível da aplicação das penalidades previstas no **Quadro 01** deste **ANEXO**.

3.4.4.1 – Para o caso de situações críticas (Pontos críticos – erosões, queda de barreira, ruína de obras de arte, etc.) a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 3 (três) horas após ser notificada, a sinalização adequada destes locais, de forma a garantir a segurança viária dos usuários das rodovias. Esta sinalização de segurança só poderá ser retirada após a conclusão dos serviços corretivos.

3.4.5 – A CONTRATADA deverá garantir durante a execução dos serviços, a continuidade e segurança do tráfego, mantendo inclusive a respectiva sinalização exigida pela fiscalização.

3.4.6 – Tanto no caso de vias laterais como em caminhos auxiliares, a CONTRATADA deverá mantê-los em boas condições de trafegabilidade. É obrigação da CONTRATADA sinalizar todo o percurso que compreende o desvio e caminhos auxiliares, assegurando sua eficácia com todas as advertências necessárias para orientar e guiar o trânsito, tanto durante o dia como a noite para o qual, neste último caso serão absolutamente obrigatórios sinais luminosos. A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes atribuídos ao estado do desvio ou à deficiência, falta ou falha da sinalização ou das medidas de proteção.

3.4.7 – Se a CONTRATADA não der cumprimento a suas obrigações relativas à habilitação de desvio e sinalização, a SINFRA, mediante intimação prévia, poderá executar estes serviços por conta e cargo da CONTRATADA, não somente no que se refere ao custo, como também no que se diz respeito às responsabilidades emergentes. Nestes casos, aos custos dos serviços executados, se adicionará um valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), nos moldes do **Quadro 01** deste **ANEXO II**.

3.4.8 – Se a CONTRATADA optar por manter o trânsito, durante a execução dos serviços, por meia pista ou pelos acostamentos, deverá contar com a prévia autorização do Engenheiro Fiscal e adotar a sinalização e



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

demaís medidas adequadas às circunstâncias, com o fim de prevenir acidentes. Também neste caso, rege o estabelecido no parágrafo anterior.

3.4.9 – Com uma antecipação mínima de 07 (sete) dias úteis à iniciação dos serviços, a CONTRATADA está obrigada a apresentar à SINFRA e às Supervisoras e Gerenciadora um plano de desvio, o qual deverá reunir as condições de segurança necessárias para o deslocamento do trânsito e manter coerência com o respectivo Plano de Trabalho, exceto nos casos emergenciais.

3.4.10 – A CONTRATADA não poderá iniciar nenhuma tarefa relacionada com os desvios sem a prévia aprovação do Engenheiro Fiscal, a que lhe será comunicada mediante Nota de Serviço até três dias úteis após ter recebido o referido plano.

3.4.11 – A CONTRATADA é responsável pela aplicação das NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) que estabelece medidas de proteção e tolerância de exposição, NR-21 (Trabalho ao céu aberto) e NR-26 (Sinalização e Segurança) que estabelece cores a serem empregadas em locais de trabalho, bem como demais normas e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego referentes à segurança das operações e operários.

3.4.12 – Todas as obrigações enunciadas no item 3.4 e subitens deste **ANEXO** e acima transcritas, relativas à Segurança serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que não receberá pagamento direto algum para este fim, considerando-se seu pagamento incluído dentro dos itens do contrato.

3.5 – ACESSO AO LOCAL DOS SERVIÇOS

3.5.1 – A CONTRATADA permitirá ao Engenheiro Fiscal e a qualquer pessoa autorizada por ele, acesso ao local onde estejam sendo executados ou estejam previstos serviços relacionados com o Contrato.

3.6 – INSTRUÇÕES

3.6.1 – A CONTRATADA executará todas as instruções do Engenheiro Fiscal que estejam em consonância com as leis vigentes e as especificações contratuais.

3.7 – DO PLANO ANUAL DE TRABALHO

3.7.1 – A CONTRATADA submeterá à aceitação da SINFRA, da respectiva Supervisora regional e da Gerenciadora um Plano Anual de Trabalho detalhado e atualizado, mostrando os métodos, os procedimentos, a sequência e o cronograma físico para todas as atividades de execução dos Serviços, bem como croquis de localização dos acampamentos, distribuição dos equipamentos a utilizar, a locação da mão de obra a ser empregada, e os materiais a serem utilizados.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

3.7.2 – Caso a CONTRATADA deixe de fazê-lo dentro do prazo, o Fiscal do Contrato poderá aplicar uma penalidade à CONTRATADA, nos moldes estabelecidos no **Quadro 01** deste **ANEXO II**, deduzindo o valor relativo à penalidade do próximo pagamento e continuar a retê-lo até o pagamento seguinte à data na qual tenha sido entregue o Plano de Trabalho devidamente atualizado e aprovado.

3.7.3 – A aceitação do Plano Anual de Trabalho pelo Fiscal do Contrato, pela Supervisora e pela Gerenciadora não altera as obrigações da CONTRATADA. A CONTRATADA pode revisar o Plano Anual de Trabalho e voltar a submetê-lo à apreciação a qualquer tempo. Qualquer alteração do Plano de Trabalho está sujeita à aprovação da SINFRA e da Supervisora.

3.7.4 – Os prazos de elaboração, períodos de abrangência e conteúdo do Plano Anual de Trabalho serão detalhados no **Termo de Referência**.

3.8 – REUNIÕES QUINZENAIS DE PROGRAMAÇÃO

3.8.1 – As Reuniões Quinzenais, das quais devem participar representantes da CONTRATADA, da SINFRA e da Supervisora, têm por objetivo analisar e discutir os planos para a execução de serviços previstos no Plano Trimestral de Trabalho e das necessidades de conservação detectadas nas vistorias e lidar com outras questões pertinentes à execução do Contrato.

3.8.2 – Caberá a empresa Gerenciadora entregar a programação de atividades trimestrais à SINFRA, tanto dos serviços programados quanto dos serviços executados.

3.9 – DO CONTROLE DE QUALIDADE

3.9.1 – Identificação de Defeitos

3.9.1.1 – O Engenheiro Fiscal de Contrato, via de execução direta, controlará a execução dos serviços objeto deste Contrato e deverá notificar a executora CONTRATADA de quaisquer defeitos encontrados. Esta inspeção não afasta as responsabilidades da CONTRATADA, quanto ao seu próprio Controle de Qualidade. O Fiscal pode instruir à CONTRATADA para investigar um defeito, bem como expor e testar qualquer serviço que ele considere que possa ter um defeito.

3.9.1.2 – A CONTRATADA executará o serviço e será a responsável pelo controle da sua qualidade, de acordo com os termos deste **ANEXO II** e **Termo de Referência**. Quando da conclusão de qualquer etapa dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a declarar por escrito que os serviços se ajustam a todos os padrões de aceitação explicitamente exigidos na documentação que integra o Contrato.

3.9.1.3 – A SINFRA, a Supervisora regional e a Gerenciadora notificarão a CONTRATADA de qualquer defeito que advier durante a execução dos Serviços ou que se evidenciar no transcurso do período de garantia. Os



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

controles do Fiscal de Contrato, da Supervisora e da Gerenciadora e as disposições que os preveem, devem ser interpretados e aplicados sob o critério básico que em nenhum caso alterem, diminuam ou anulem as responsabilidades que em virtude do Contrato, incumbem à CONTRATADA.

3.9.1.4 – Se a correção dos serviços executados com a finalidade de cumprir a qualidade requerida obrigar a CONTRATADA a fazer a alteração, remoção e/ou reconstrução parcial ou total de qualquer outra etapa construtiva prévia ou posterior à que se tratam, os custos desta correção ficarão a seu exclusivo cargo e não receberá pagamento adicional algum.

3.9.1.5 – O controle dos materiais a utilizar na execução dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo fazer constar no Plano Anual de Trabalho o autocontrole de qualidade e como fará esse controle, correndo todos os custos desse controle à custa da CONTRATADA.

3.9.1.6 – A CONTRATADA está obrigada a empregar materiais novos em todos os serviços, salvo nos casos em que a juízo da SINFRA se considere aceitável a utilização dos materiais usados, para o quê a CONTRATADA deverá ser previamente autorizada por escrito mediante Nota de Serviço.

3.9.2 – Testes

3.9.2.1 – O Fiscal da SINFRA pode solicitar à CONTRATADA a execução de qualquer teste ou ensaio previsto no **Termo de Referência** ou nas normas e especificações da SINFRA, do DNIT ou da ABNT às quais o serviço estiver relacionado, a fim de verificar se qualquer serviço ou material tenha defeito. A CONTRATADA ficará responsável pelos custos do ensaio e da recomposição do serviço afetado.

3.9.3 – Correção de Defeitos Durante o Período de Garantia

3.9.3.1 – A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

3.9.3.2 – Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do parágrafo único, art. 618 do Código Civil.

3.10 – DEFEITOS NÃO CORRIGIDOS APÓS A DATA DE TÉRMINO

3.10.1 – Após decorrido o prazo para correção de não conformidades, o Fiscal do Contrato poderá providenciar para que terceiro corrija um defeito, caso a CONTRATADA não o tenha feito.

3.10.2 – O Fiscal do Contrato deverá dar à CONTRATADA uma notificação prévia, de pelo menos 05 (cinco) dias corridos, de sua intenção de usar um terceiro para corrigir o defeito. Caso a própria CONTRATADA não corrija



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

o defeito no período desta notificação, o Engenheiro Fiscal fará com que o defeito seja corrigido por um terceiro. O custo da correção acrescido da respectiva penalidade prevista no **Quadro 01** deste **ANEXO II**, será deduzido do valor dos créditos da CONTRATADA junto à SINFRA.

3.10.3 – Os materiais recusados serão retirados do local dos serviços pela CONTRATADA no prazo de 8 (oito) dias úteis.

3.11 – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

3.11.1 – Quando houver alterações nos Quantitativos e Preços Propostos, constantes do **ANEXO V - Orçamento**, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal de Contrato uma atualização dos Cronogramas Físico e Financeiro.

3.12 – DA MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

3.12.1 – A CONTRATADA fornecerá todos os meios de locomoção e transportará os seus equipamentos, pessoal, peças de reposição, materiais não incorporados ao serviço etc., ao local dos serviços e adotará todas as medidas necessárias a fim de começar a execução dos distintos itens que compõem os serviços dentro dos prazos previstos, inclusive a instalação dos acampamentos necessários para as operações.

3.12.1.1 – O transporte do pessoal às frentes de serviço deverá ser realizado por veículo adequado, em consonância com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). No caso de transporte em veículos de carga, os mesmos deverão possuir bancos com encosto fixados na estrutura da carroceria; a carroceria deverá possuir guardas altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade (aço) e resistência estrutural, e que o veículo esteja provido de cobertura com estrutura em material de resistência adequada (aço). Não serão aceitos veículos adaptados, cujo local de adaptação (cabine) aos colaboradores seja feito de madeira. Em nenhuma hipótese será tolerado o transporte de colaboradores na carroceira de veículos de carga, sem as cabines de proteção, e junto a equipamentos, máquinas ou ferramentas utilizadas nas atividades diárias. Em nenhuma hipótese será tolerado o transporte de colaboradores em veículos de carga com caçamba, juntamente com o material a ser aplicado nos serviços de reparo superficial. A constatação pelo Fiscal, pela Supervisora regional ou pela Gerenciadora do Programa MAIS MT Manutenção do transporte irregular dos colaboradores será considerada falta grave e passível da aplicação das penalidades previstas no **Quadro 01** deste **ANEXO**. Após a constatação da irregularidade no transporte, a frente de serviço deverá retornar imediatamente ao canteiro de obras da empresa, até que se providencie a sua adequação.

3.12.2 – O **Projeto de Instalação** do canteiro de serviços será elaborado pela CONTRATADA e será entregue à SINFRA e à Supervisora, antes de se iniciar os trabalhos de instalação, juntamente com o Plano de Trabalho. O Fiscal de Contrato e a Supervisora regional, ao seus critérios, poderão propor modificações e sugestões à



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CONTRATADA no Projeto de Instalação do Canteiro elaborado, visando a adequação deste aos insumos alocados e à melhor condução dos serviços objeto do contrato.

3.12.3 – Os valores correspondentes ao item “MOBILIZAÇÃO e ADM. LOCAL” dos demais serviços previstos no **Termo de Referência** (Grupos G.01, G.02, G.03, G.04, G.05, G.06 e G.07) serão medidos proporcionalmente à execução dos serviços ao longo do CONTRATO.

3.13 – TERRENOS PARA INSTALAÇÕES

3.13.1 – A CONTRATADA negociará por sua própria conta todos os terrenos utilizados para os depósitos provisórios, instalações do seu canteiro e exploração de jazidas.

3.13.2 – A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento fiscal e ambiental das instalações e jazidas, bem como por todas as liberações necessárias ao desempenho dos serviços.

3.13.3 – Os transportes efetuados pela CONTRATADA ou seus fornecedores e subcontratados deverão respeitar todas as regras legais de circulação: limitação de velocidade, limitação de cargas e outras pertinentes.

3.13.5 – Será também por conta exclusiva da CONTRATADA o pagamento dos direitos de arrendamento, quando ocupe terrenos de terceiros destinados à instalação de depósitos para seus elementos de trabalho, alojamento de pessoas ou outros fins pertinentes ao serviço.

3.14 – ESCRITÓRIOS E ACAMPAMENTOS DA CONTRATADA.

3.14.1 – A CONTRATADA instalará os escritórios, demais edifícios e os acampamentos que necessite para a execução dos serviços, devendo ajustar-se às disposições vigentes sobre alojamento de pessoal e deverá mantê-los em condições higiênicas, conforme a legislação do trabalho em vigor.

3.14.1.1 – À inadequação das instalações do escritório, demais edifícios e acampamentos da CONTRATADA, bem como a falta de manutenção das condições higiênicas, conforme determina legislação do trabalho, não justificadas, poderá o Fiscal do Contrato, ou empresa Supervisora, ou a Gerenciadora aplicar uma penalidade à CONTRATADA, nos moldes estabelecidos no **Quadro 01** deste **ANEXO II**, deduzindo o valor relativo à penalidade do próximo pagamento e continuar a retê-lo até o pagamento seguinte à data na qual tenha sido regularizada a não conformidade.

3.14.2 – O local escolhido para a instalação dos escritórios deverá permitir a transmissão de dados de forma rápida e segura para os computadores da SINFRA.

3.14.3 – Previamente à instalação, a CONTRATADA deverá apresentar para a SINFRA o “layout” do escritório e demais edifícios (oficinas e almoxarifado etc.), para sua aprovação. O descumprimento desta exigência ensejará a aplicação de penalidade na forma estabelecida no **Quadro 01** deste **ANEXO**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

3.14.4 – A aceitação por parte da **SINFRA**, das instalações, correspondentes ao escritório, demais edifícios e/ou acampamento citado precedentemente, não exime a CONTRATADA da obrigação de ampliá-lo de acordo com as necessidades do Serviço durante seu processo de execução.

3.14.5 – A CONTRATADA deverá manter em funcionamento no escritório no mínimo os seguintes equipamentos: computador, fax, telefone fixo, câmera digital, scanner, impressoras e GPS.

3.14.6 – O atraso no envio de informações e relatórios de vistoria solicitados pela **SINFRA** ou pela Gerenciadora dará lugar à aplicação de uma multa equivalente ao estabelecido no **Quadro 01** deste **ANEXO**.

3.14.7 – A indisponibilidade de equipamentos citados, necessários para o funcionamento do escritório/acampamentos visando o Gerenciamento do Contrato, em períodos superiores a 48 horas darão lugar a aplicação de uma multa equivalente ao estabelecido no **Quadro 01** deste **ANEXO**.

3.15 – DAS INSTALAÇÕES DE TERCEIROS NA FAIXA DE DOMÍNIO

3.15.1 – A CONTRATADA deverá tomar os cuidados para evitar danos às instalações aéreas, terrestres e subterrâneas existentes na faixa de domínio (rede elétrica, gasodutos, condutos telefônicos, oleodutos, adutoras etc.), sendo responsável pela atuação de seu pessoal e pelas custas decorrentes da reparação dos eventuais danos por eles causados.

3.15.2 – Assim mesmo, deverá efetuar as gestões necessárias ante aos proprietários de tais instalações para a realocação delas antes da realização de tarefas que possam afetar sua segurança.

3.15.3 – Construções não autorizadas de qualquer natureza, por parte de terceiros e que se encontrem dentro da faixa de domínio ou da área não edificável, estejam estas delimitadas por cerca ou não, deverão ser comunicadas imediatamente e oficialmente ao Fiscal da SINFRA para que sejam tomadas as providências cabíveis visando à correção da irregularidade.

3.15.4 – A falta da comunicação destas irregularidades será objeto de imputação de penalidade/multa na forma estabelecida no **Quadro 01** deste **ANEXO II**.

3.16 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA DENTRO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA

3.16.1 – Não se permitirá à CONTRATADA a extração de solo ou rocha da faixa de domínio com destino a nenhuma área alheia a do contrato.

3.16.2 – Se não houver o solo necessário aos serviços na faixa de domínio, seja em quantidade ou qualidade, a CONTRATADA deverá prover o solo necessário para a realização do serviço.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

3.16.3 – Quando for efetuada a extração de solo ou rocha disponível na faixa de domínio, a jazida deverá ficar perfeitamente conformada e esteticamente aceitável, de acordo com as respectivas licenças Ambientais previamente obtidas junto aos órgãos competentes.

3.16.4 – Os excedentes do solo ou qualquer outro material proveniente da realização dos serviços efetuados pela CONTRATADA dentro da faixa de domínio deverão ser relocados, preenchendo escavações ou depressões naturais. A aplicação desta norma e suas exceções deverão contar com a expressa autorização (por escrito) do Engenheiro Fiscal.

3.16.5 – A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas cabíveis para evitar danos a terceiros ao longo da faixa de domínio das rodovias.

3.16.6 – A CONTRATADA deverá remover da faixa de domínio, placas de publicidade alheias à obra, em desacordo com a legislação, depois de solicitado pela SINFRA.

3.16.7 – A CONTRATADA deverá controlar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes que versam sobre o uso do solo da faixa de domínio, quer sejam construções ou qualquer outro tipo de intervenções nas pistas de rolamento ou acostamentos e demais áreas adjacentes, comunicando qualquer ocorrência por escrito ao Engenheiro Fiscal, com a maior brevidade possível.

3.17 – DA RESPONSABILIDADE DENTRO DE FAIXAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS

3.17.1 – No caso das obras executadas interferirem nas faixas de domínio de ferrovias, a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade diante da respectiva Empresa Ferroviária pelos acidentes a que der causa e suas consequências resultantes de ações ou omissões na execução do contrato, ao longo do período de sua execução.

3.17.2 – Será ainda responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cumprir com todas as medidas de segurança estabelecidas pela empresa ferroviária, como também tomar todas as precauções necessárias que permitam evitar toda classe de inconveniente ao serviço ferroviário.

3.17.3 – Fica estabelecido que estará a cargo exclusivo da CONTRATADA o custo das medidas de segurança e prevenção, assim como àqueles advindos de reclamações e indenizações resultantes de suas ações ou omissões.

3.18 – DANOS PRODUZIDOS POR ACIDENTES

3.18.1 – Durante a vigência do prazo contratual, a CONTRATADA deverá comunicar com brevidade e por escrito ao Engenheiro Fiscal de Contrato e formalizar denúncia na Polícia e órgãos ambientais, se for o caso,



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

sobre qualquer acidente protagonizado por terceiros que produza prejuízos ao meio ambiente ou ao patrimônio da SINFRA nos elementos integrantes dos trechos delegados a sua conservação.

3.19 – PLACAS IDENTIFICADORAS

3.19.1 – A CONTRATADA (Região 01, 05 e 10) deverá colocar placas institucionais de dimensões 9,0 x 3,0 metros, a uma altura de 2,2 metros do solo, identificadoras dos acampamentos, lugares de trabalho e do pessoal da Empresa, devendo o saldo restante dessas placas ser instalado no início das principais rodovias da região, conforme orientação do Fiscal da SINFRA. O padrão e modelo das placas serão definidos pela SINFRA. O prazo para a instalação destas placas de identificação será de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O local de instalação das placas identificadoras será definido pelo Fiscal da SINFRA.

3.20 – OUTRAS OBRAS A EXECUTAR NO TRECHO

3.20.1 – Se durante a vigência do Contrato, a SINFRA vier a implantar serviços de qualquer natureza na rodovia, tais como duplicação, construção de terceira faixa, recuperação de encabeçamento de pontes, de bueiros, de erosões, construção de pontes e bueiros, dentre outros, a CONTRATADA será notificada das características de tais serviços e dos seus prazos de execução. Conforme a natureza destes serviços, a SINFRA poderá suprimir da responsabilidade da CONTRATADA a conservação do trecho, no todo ou em parte, no período de sua realização.

3.20.2 – Havendo a supressão dos serviços nos moldes acima citados, a SINFRA informará à CONTRATADA a extensão da rodovia a ser retirada de sua responsabilidade de conservação, bem como os valores a serem deduzidos de seu contrato durante o período de realização dos serviços.

3.21 – RESUMO DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIOS DA CONTRATADA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Relatórios/documentos da CONTRATADA a serem entregues à SINFRA, a Supervisora e a empresa Gerenciadora	Periodicidade	Itens do documento
Projeto de instalação do canteiro	Uma vez, antes do início dos serviços, ou a cada mudança de canteiro na região.	Documento a ser apresentado ao Fiscal da SINFRA e à empresa Supervisora regional para avaliação.
PAT-CR - Plano Anual de Trabalho de Conservação Rotineira	Anual	Programação das atividades dos Grupos G.01, G.03, G.04, G.05, G.06 e G.07 (Conservação Rotineira de Rodovias).
PAT-CPP - Plano Anual de Trabalho de Conservação Preventiva Periódica	Anual	Programação das atividades do Grupo G.02 (Conservação Preventiva Periódica de Rodovias).
PTT - Planos Trimestrais de Trabalho	Trimestral	Contempla o detalhamento executivo mensal das atividades, de acordo com os levantamentos de demanda realizados no trimestre prévio, considerando as possibilidades do contrato.
Programação Quinzenal	Quinzenal	Procedimento estabelecido em reuniões quinzenais da CONTRATADA para definição das ordens de serviços semanais.
Relatórios de Andamento de Obra (conforme modelo a ser repassado pela SINFRA)	Mensal	Documentos resultantes das inspeções da CONTRATADA. São relatórios factuais e interpretativos do andamento do Contrato.
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	Uma vez ao longo do Contrato	Conforme Norma Regulamentadora 9, item 9.1.1. (Obrigatório para todas as CONTRATADAS, independentemente do número de colaboradores alocados).
Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT)	a cada 06 meses de contrato.	Conforme Norma Regulamentadora 18, e subitens.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Relatórios/documentos da CONTRATADA a serem entregues à SINFRA, a Supervisora e a empresa Gerenciadora	Periodicidade	Itens do documento
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	a cada 06 meses de contrato.	Conforme Norma Regulamentadora 18, e subitens.

3.21.1 – A não entrega dos documentos relacionados no quadro anterior dentro dos prazos estipulados neste **ANEXO** incorrerá à CONTRATADA as penalidades previstas.

3.21.2 – Com base nas informações contidas nos Relatórios/documentos da CONTRATADA e em suas Vistorias de acompanhamento e de Medição, serão elaborados os Planos de Controle de Qualidade (PCQ), por região, do Programa MAIS MT Manutenção. Estes documentos abordarão de forma prática e consolidada se as atividades da CONTRATADA em relação as fases de planejamento e execução estão atendendo aos preceitos executivos de qualidade e de segurança da SINFRA. Todos os desvios construtivos e de controle de qualidade relativos a atuação da CONTRATADA e verificados nos Planos de Controle de Qualidade (PCQ), a serem elaborados, serão reportados aos Fiscal da SINFRA. Para todas as incorreções apontadas pelo PCQ, relativas ao não cumprimento por parte da CONTRATADA quanto ao disposto neste **ANEXO II**, no **Termo de Referência** e demais documentos do Edital e Contrato serão aplicadas multas nos moldes consignados no **Quadro 01** deste **ANEXO II**.

IV – MEIO AMBIENTE

4.1 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E CUIDADOS DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 – Recomendações Gerais

4.1.1.1 – A CONTRATADA se obriga a respeitar e a fazer respeitar a legislação pertinente ao meio ambiente e atender aos procedimentos estabelecidos neste **ANEXO II** e no **Termo de Referência**, na execução dos serviços contratados.

4.1.1.2 – Ficam sob sua responsabilidade os meios técnicos a serem implantados para respeitar os regulamentos em vigor, no que se referem às limitações dos prejuízos ambientais e à poluição dos cursos de água.

4.1.1.3 – Todo rejeito de hidrocarboneto é proibido, e os produtos de troca de óleo deverão ser recolhidos e retirados do local dos serviços em tonéis fechados.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

4.1.1.4 – A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar danos a terceiros. A CONTRATADA deverá implantar Sistema de Gestão Ambiental voltado a instituir medidas de controle de erosão; de emissões atmosféricas; de destinação de resíduos sólidos da construção civil; de destinação de resíduos domésticos; de efluentes; de planos de contingenciamento contra acidentes ambientais; de sinalização viária e prevenção de acidentes. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de monitoramento ambiental ao final da obra, sem prejuízo da apresentação de relatórios exigidos pelo órgão ambiental estadual. A CONTRATADA deverá atender a todas as condicionantes e exigências ambientais impostas pelo órgão ambiental licenciador no prazo determinado no processo administrativo de licenciamento; outorga ou cadastro;

4.1.1.5 – Durante a execução dos serviços, devem-se minimizar os danos às áreas e/ou à paisagem, bem como evitar erosão ou depositar materiais que constituam elementos de agressão ao meio ambiente.

4.1.1.6 – No prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento dos Serviços, a CONTRATADA deverá ter acabado de limpar e recompor os locais ocupados para a execução dos Serviços. Inclui-se nestes locais o local das instalações, as jazidas e os depósitos eventualmente utilizados. O atraso nesta providência acarretará a aplicação de uma multa nos moldes consignados no **Quadro 01** deste **ANEXO II**, cujo valor será descontado da Garantia Contratual.

4.1.2 – Manejo Ambiental

4.1.2.1 – Para execução de serviços de conservação rodoviária são necessários trabalhos envolvendo a utilização de emulsões asfálticas e agregados, a instalação de usina misturadora, a utilização de jazidas de material para revestimento primário, além da operação de equipamentos e materiais necessários à conservação ao longo dos trechos que compõem o Local dos Serviços/Obra.

4.1.2.2 – Os cuidados a serem observados para fins de prevenção de meio ambiente envolvem o estoque e a aplicação de agregados e ligantes betuminosos, a operação da usina, a operação de equipamentos e materiais de construção, a extração e aplicação de materiais para conservação das rodovias.

4.1.3 – Materiais

4.1.3.1 – A brita e a areia somente serão aceitas após apresentação da documentação atestando a regularidade das instalações pedreira/areal/usina, assim como sua operação junto ao órgão ambiental competente, caso estes materiais sejam fornecidos por terceiros.

4.1.3.2 – Instalar os depósitos de ligantes betuminosos em locais afastados de cursos d'água.

4.1.3.3 – Vedar o refugo de materiais usados nos serviços de conservação à margem da estrada ou em outros locais onde possam causar prejuízos ambientais.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

4.1.3.4 – Recuperar a área afetada pelas operações de conservação, mediante a remoção da usina, dos depósitos permanentes e provisórios e a limpeza de canteiro de obras.

4.1.3.5 – As operações em usinas misturadoras a frio englobam:

- a) Estocagem, dosagem, peneiramento e transporte de agregados frios;
- b) Transporte e estocagem de filler;
- c) Transporte, estocagem e aquecimento de óleo combustível e emulsão asfáltica.

4.1.4 – Agentes e fontes poluidoras

Agente Poluidor	Fontes poluidoras
I. Emissão de partículas	As fontes são: peneiramento, transferência e manuseio de agregados, balança, pilhas de estocagem e tráfego de veículos e vias de acesso.
II. Emissão de gases	Combustão do óleo: oxido de enxofre, oxido de nitrogênio, monóxido de carbono e hidrocarbonetos no tanque de emulsão.
III. Emissões fugitiva	As principais fontes são pilhas de estocagem ao ar livre, carregamento dos silos frios, vias de tráfego, área de peneiramento, pesagem e mistura.
OBS.: Emissões fugitivas	São quaisquer lançamentos ao ambiente, sem passar primeiro por alguma chaminé ou duto projetados para corrigir ou controlar o seu fluxo.

4.1.4.1 – Impedir a instalação de usinas a uma distância inferior a 200 m (duzentos metros), medidos a partir da base dos silos, de residências, hospitais, clínicas, centros de reabilitação, escolas, asilos, orfanatos, creches, clubes esportivos, parques de diversões e outras construções comunitárias.

4.1.4.2 – Definir no plano da obra áreas para as instalações industriais, de maneira a alcançar o mínimo de agressão ao meio ambiente.

4.1.4.3 – É responsabilidade da CONTRATADA a obtenção da licença de instalação/operação, assim como manter a usina em condições de funcionamento dentro dos princípios de preservação ambiental.

4.1.4.4 – A CONTRATADA deverá obter previamente ao início das obras todas as licenças; cadastros e autorizações ambientais; bem como a outorga de uso da água exigidas pela legislação para o andamento dos serviços, bem como mantê-las em vigor durante toda execução. O protocolo do pedido de renovação de licença deverá ser requerido com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento. A empresa deverá planejar a extração dos materiais (água, areia, brita, cascalho, etc.) de forma a reduzir os impactos ambientais e ainda, recuperar as áreas degradadas após o encerramento de sua utilização. As licenças,



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

cadastros, autorizações e outorga deverão ser afixadas em local visível, no escritório da empresa na regional e, as cópias das licenças e protocolos de renovação deverão ser enviadas à SINFRA. A constatação pelo Fiscal da SINFRA, Supervisora ou Gerenciadora do Programa da ausência das licenças válida ou protocolo de renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias; cadastros, autorizações e outorga; relacionadas anteriormente e contidas na composição da administração local será considerada falta grave e passível da aplicação das penalidades previstas no **Quadro 01** deste **ANEXO**.

4.1.4.4.1 – O prazo para a obtenção das licenças ambientais definidas neste **ANEXO** e na composição da Administração local será definido pelo órgão de fiscalização (Secretaria de Meio Ambiente). Após a fixação do prazo para a obtenção das licenças, e comprovada a responsabilidade da CONTRATADA na não entrega e/ou apropriação de toda documentação exigida pela Secretaria de Meio Ambiente para a obtenção das licenças, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no **Quadro 01** deste **ANEXO**.

4.1.4.5 – Realizar o manejo das águas pluviais de forma a minimizar a necessidade de reposição de materiais de revestimento e a evitar a ocorrência ou o agravamento de processos erosivos nas faixas de domínio das rodovias que integram o Contrato.

4.1.4.6 – Em nenhuma hipótese utilizar materiais não permitidos para aplicação no Local da Obra ou mantê-los em estoque nas dependências utilizadas para realização do Contrato.

4.1.4.7– Realizar a manutenção adequada dos equipamentos utilizados no Contrato, de modo a evitar o lançamento de gases poluentes de forma excessiva e a ocorrência de vazamentos de materiais agressivos ao meio ambiente, especialmente nas operações próximas aos cursos d'água.

4.1.4.8– Zelar para que as operações com equipamentos se desenvolvam respeitando as normas de segurança e as especificações de uso, evitando a ocorrência de acidentes e danos ambientais.

4.1.4.9 – O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Capítulo V deste **ANEXO II** e no Edital relativamente à preservação do Meio Ambiente ensejará a aplicação de multa conforme estabelecido no **Quadro 01** deste **ANEXO**.

4.1.5 – RECOMENDAÇÕES FINAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

4.1.5.1 – Controle de derrames de emulsão – em caso de acidente deverá ser coletada em recipientes apropriados e destinados a local seguro;

4.1.5.2 – Controle de lixo – deverão ser recolhidos os resíduos produzidos por restos de vasilhames de alimentação (marmite), materiais de manutenção de máquinas e equipamentos e destinados ao aterro sanitário mais próximo;

4.1.5.3 – Queimada: é proibido realizar qualquer tipo de queimada ou colocação de recipiente com fogo na faixa de domínio;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

4.1.5.4 – Em hipótese alguma deverá ser permitida a implantação de acampamento nas proximidades de qualquer manancial e principalmente de abastecimento d'água;

4.1.5.5 – Sinalização intensiva do local de trabalho;

4.1.5.6 – É proibido caça, pesca e captura de animais silvestres que, em caso de descumprimento, a empresa será enquadrada em conformidade com a Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal 6.905, 30/03/98.

4.1.6 – DISPOSITIVOS LEGAIS

4.1.6.1 – Além das orientações desse documento deverão ser atendidos todos os dispositivos legais Federal e Estadual relacionados à preservação ambiental (Leis, Decretos, Resoluções do CONAMA etc.), bem como as Normas dos Procedimentos Ambientais em Obras Rodoviárias da SINFRA e da Secretaria de Meio Ambiente.

V – QUADRO 01 - PENALIDADES / MULTAS (POR DESCUMPRIMENTO DE CONFORMIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS)

5.1 – Havendo por parte da CONTRATADA não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato e previstas neste **ANEXO II**, o Fiscal do Contrato, ou a Supervisora ou a Gerenciadora deverão notificar à CONTRATADA para a regularização da não conformidade.

5.2 – Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para regularização da não conformidade, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal de Contrato, ou Supervisora poderão aplicar penalidade, conforme prevista no **Quadro 01**, deste **ANEXO II**, cujo valor será deduzido do valor dos créditos da CONTRATADA junto à SINFRA.

5.3 – O valor das penalidades indicado no **Quadro 01**, deste **ANEXO II** representa a porcentagem do valor mensal máximo de faturamento previsto no contrato para os Grupos G.01 e G.02.

5.4 – As penalidades por não conformidades administrativas e gerenciais previstas no **Quadro 01** deste **ANEXO II**, ficam limitadas a 30% (trinta) por cento do valor mensal máximo de faturamento previsto no contrato para os Grupos G.01 e G.02, incluindo os acréscimos por reincidência.

5.5 – Após o recebimento da penalidade, a CONTRATADA poderá exercer o seu direito de defesa prévia nos moldes do item 2.9.2.1, deste **ANEXO II**.

5.6 – Caso haja 04 (quatro) reincidências das penalidades e a CONTRATADA não justifique devidamente a reincidência, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

5.7 – A rescisão contratual por excesso de reincidência (Item 5.6) não exime a CONTRATADA das multas aplicadas.

Quadro 01 – PENALIDADES/ MULTAS - NÃO CONFORMIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
01	A recusa no recebimento de comunicações da CONTRATANTE por parte da CONTRATADA através de seus prepostos.	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
02	Ausência do Engenheiro Preposto que não obedeçam às razões justificadas.	Imediato, após a primeira advertência escrita.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
03	A não elaboração dos Programas de Saúde Ocupacional (PPRA, PCMAT, PCMSO), constatados pela SINFRA, Supervisora regional ou pela Gerenciadora.	Imediato, após a primeira advertência escrita.	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias	3% (Três por cento)
04	A constatação pela SINFRA, Supervisora regional ou pela Gerenciadora da falta de equipamentos de segurança (E.P.I.'s e E.P.C.'s).	Imediato, após a primeira advertência escrita.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento)
05	O não atendimento por parte da CONTRATADA dos requisitos relacionados no item 2.6.3 deste ANEXO II , que dispõe sobre veículos e equipamentos.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
06	ATRASSO no envio de informações e relatórios de vistoria solicitados pela SINFRA, Supervisora regional ou pela Gerenciadora.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
07	A indisponibilidade de equipamentos necessários para instalação e funcionamento do escritório/acampamento, visando o gerenciamento do Contrato, em períodos superiores há 48 horas.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE E / MULTA
08	O não cumprimento das obrigações relativas à segurança e habilitação de desvio e sinalização das vias laterais utilizadas como caminhos auxiliares/desvios. Se a Contratada não der cumprimento a suas obrigações relativas à habilitação de desvio e sinalização, a SINFRA mediante intimação prévia poderá executar estes serviços por conta e cargo da Contratada, não somente no que se refere ao custo, como também no que se diz respeito às responsabilidades emergentes. Após decorrido o prazo para correção de não conformidades, o Fiscal poderá providenciar para que terceiro corrija um defeito, nos moldes estabelecidos no item 3.10.2 deste ANEXO II	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento) Nestes casos, aos custos dos serviços executados, se adicionará um valor equivalente a 50% destes custos a título, independente da aplicação da penalidade aqui prevista, sendo deduzido do valor dos créditos da CONTRATADA junto à SINFRA na medição do mês seguinte.
09	A inadequação das instalações do Escritório, demais edifícios e acampamentos da Contratada, bem como a falta de manutenção das	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias de atraso após o período de aplicação.	1% (Um por cento)



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
	condições higiênicas, conforme determina legislação do trabalho, não justificadas, poderá o Fiscal da SINFRA, ou Supervisora regional ou a empresa Gerenciadora aplicar uma penalidade à CONTRATADA. Não apresentação prévia do “layout” do escritório e demais edifícios, nos moldes estabelecidos no item 3.14.3 deste ANEXO II .			
10	A falta de comunicação por escrito ao Fiscal da SINFRA de construções não autorizadas de qualquer natureza, por parte de terceiros e que se encontrem dentro da faixa de domínio ou da área não edificável, estejam estas delimitadas por cerca ou não.	Imediato, após a primeira advertência escrita		1% (Um por cento) por falta de comunicação, por construção não autorizada.
11	Execução parcial ou não execução pela CONTRATADA do controle tecnológico definido pela SINFRA às atividades dos Grupos G.01 a G.07.	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
12	A não entrega, ou a entrega em atraso dos Planos de Trabalho (Anual, Trimestral e Mensal), dos relatórios técnicos mensais, ou de qualquer outro documento de responsabilidade da CONTRATADA e contido no ANEXO II e Termo de Referência .	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
13	Ausência do diário de obras no canteiro da CONTRATADA.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
14	Desmobilização de qualquer equipamento alocado ao contrato sem autorização prévia do Gestor.	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE E / MULTA
15	O descumprimento de qualquer das determinações contidas neste ANEXO II e no Edital relativamente à preservação do Meio ambiente ou a segurança do trabalho.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento)
16	A execução de qualquer serviço previsto no Termo de Referência que cause danos ao meio ambiente (passivos ambientais).	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência; correção do passivo sem qualquer ônus à SINFRA.	3% (Três por cento)
17	A execução de qualquer serviço previsto no Termo de Referência fora dos padrões técnicos do Termo de Referência da SINFRA.	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
18	Descumprimento, sem justificativa ou autorização do Gestor do Contrato, do Plano de Trabalho de serviços (todos os grupos de atividades)	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
19	Ausência total ou parcial da sinalização das frentes de serviço, e/ou em desacordo com os padrões mínimos de sinalização do Manual de Sinalização e Segurança Rodoviária.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento)
20	Ausência total ou parcial da sinalização dos pontos críticos que esteja em desacordo com o Manual de Sinalização e de Segurança rodoviária.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	3% (Três por cento)
21	Execução dos serviços de reparo localizado com CBUQ em desacordo com o Termo de Referência.	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
22	Não instalação, ou instalação parcial das placas de identificação do programa definidas no item 3.19.1 decorrido o prazo de carência de 60	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias.	1% (Um por cento)



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
	(sessenta) dias após a Ordem de Serviço específica.			
23	Ausência de licença, cadastro, autorização ou outorga ambiental válidos, ou protocolo de renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, relacionadas no item 4.1.4.4 e na composição da Administração local.	Imediato, após a primeira advertência escrita	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias.	2% (Dois por cento)
24	Transporte irregular de colaboradores às frentes de serviço, ou transporte irregular de quaisquer equipamentos ou de quaisquer materiais, em desacordo com as recomendações dos órgãos de controle e com este ANEXO .	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
25	Ausência de banheiros químicos pelas frentes de serviço, em desacordo com a regulamentação da NR.18.	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	1% (Um por cento)
26	Descumprimento dos prazos determinados nas Ordens de Serviço à realização das atividades previstas nos Grupos G.02.	Imediato	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	2% (Dois por cento)
27	No prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, a CONTRATADA deverá ter acabado de limpar e recompor os locais ocupados para a execução dos Serviços. Inclui-se nestes locais o local das instalações, as jazidas e os depósitos eventualmente utilizados.	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias de atraso após o período de aplicação até a solução do defeito	3% (Três por cento) Multa por dia de atraso, a ser descontada da garantia contratual



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ANEXO III – RELAÇÃO DE TRECHOS

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL - S.R.E.						
CÓDIGO S.R.E	RODOVIA	LOCAL INÍCIO	LOCAL FIM	EXTENSÃO (KM)	COBERTURA	REGIÕES ESTRATÉGICAS
020EMT0215	MT-020	RIO	ENTR. MT-240(B)	14,7607	PAVIMENTADA	10
020EMT0220	MT-020	ENTR. MT-240(B)	RIO COUTO MAGALHÃES(DIV.	17,1782	PAVIMENTADA	10
020EMT0230	MT-020	RIO COUTO MAGALHÃES(DIV. CAMPINÁPOLIS/ÁGUA BOA)	DIV. ÁGUA BOA/CANARANA	24,6722	PAVIMENTADA	10
020EMT0240	MT-020	DIV. ÁGUA BOA/CANARANA	ENTR. MT-427	16,4300	PAVIMENTADA	10
020EMT0250	MT-020	ENTR. MT-427	ENTR. MT-110	39,7818	PAVIMENTADA	10
020EMT0255	MT-020	ENTR. MT-110	ENTR. MT-414	14,0969	PAVIMENTADA	10
020EMT0260	MT-020	ENTR. MT-414	ENTR. MT-110(CANARANA)	21,5174	PAVIMENTADA	10
020EMT0262D	MT-020	ENTR. MT-110(CANARANA)	ENTR. MT-109	0,3920	PAVIMENTADA	10
020EMT0262E	MT-020	ENTR. MT-110(CANARANA)	ENTR. MT-109	0,4019	PAVIMENTADA	10
020EMT0263D	MT-020	ENTR. MT-109	FIM DUPLICAÇÃO	0,5435	PAVIMENTADA	10
020EMT0263E	MT-020	ENTR. MT-109	FIM DUPLICAÇÃO	0,5644	PAVIMENTADA	10
020EMT0264	MT-020	FIM DUPLICAÇÃO	INÍCIO DUPLICAÇÃO(PU CANARANA)	1,9410	PAVIMENTADA	10
020EMT0265D	MT-020	INÍCIO DUPLICAÇÃO(PU CANARANA)	FIM DUPLICAÇÃO(PU CANARANA)	1,5604	PAVIMENTADA	10
020EMT0265E	MT-020	INÍCIO DUPLICAÇÃO(PU CANARANA)	FIM DUPLICAÇÃO(PU CANARANA)	1,5365	PAVIMENTADA	10
020EMT0267	MT-020	FIM DUPLICAÇÃO(PU CANARANA)	ENTR. MT-326	6,3431	PAVIMENTADA	10
100EMT0100	MT-100	DIV. ALTO ARAGUAIA/ARÁGUAINHA(INÍCI O PU ARÁGUAINHA)	ENTR. MT-340(FIM PU ARÁGUAINHA)	1,1772	PAVIMENTADA	10
100EMT0105	MT-100	ENTR. MT-340(FIM PU ARÁGUAINHA)	DIV. ARÁGUAINHA/PONTE BRANCA	15,3859	PAVIMENTADA	10
100EMT0110	MT-100	DIV. ARÁGUAINHA/PONTE BRANCA	ENTR. MT-530(ACESSO PONTE BRANCA)	12,4610	PAVIMENTADA	10
100EMT0120	MT-100	ENTR. MT-530(ACESSO PONTE BRANCA)	DIV. PONTE BRANCA/RIBEIRÃOZINHO	18,8996	PAVIMENTADA	10
100EMT0130	MT-100	DIV. PONTE BRANCA/RIBEIRÃOZINHO	ENTR. MT-461(SÃO JOÃO)	0,3347	PAVIMENTADA	10
100EMT0140	MT-100	ENTR. MT-461(SÃO JOÃO)	INÍCIO PU POV. COUTO MAGALHÃES	5,7227	PAVIMENTADA	10
100EMT0143	MT-100	INÍCIO PU POV. COUTO MAGALHÃES	FIM PU POV. COUTO MAGALHÃES	1,0549	PAVIMENTADA	10
100EMT0150	MT-100	FIM PU POV. COUTO MAGALHÃES	ENTR. MT-463(B)(ACESSO RIBEIRÃOZINHO)	14,0817	PAVIMENTADA	10
100EMT0160	MT-100	ENTR. MT-463(B)(ACESSO	DIV. RIBEIRÃOZINHO/TORIXORÉU	17,0642	PAVIMENTADA	10
100EMT0170	MT-100	DIV. RIBEIRÃOZINHO/TORIXORÉU	ENTR. MT-270	1,6733	PAVIMENTADA	10
100EMT0180	MT-100	ENTR. MT-270	ENTR. MT-260	17,6538	PAVIMENTADA	10
100EMT0190	MT-100	ENTR. MT-260	ENTR. MT-466(A)	10,9206	PAVIMENTADA	10



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

100EMT0200	MT-100	ENTR. MT-466(A)	ENTR. MT-466(B)	1,5887	PAVIMENTADA	10
100EMT0230	MT-100	ENTR. MT-466(B)	RIO DIAMANTINO(DIV. TORIXORÉU/PONTAL DO ARAGUAIA)	19,5210	PAVIMENTADA	10
100EMT0250	MT-100	RIO DIAMANTINO(DIV. TORIXORÉU/PONTAL DO ARAGUAIA)	INÍCIO DUPLICAÇÃO(PU PONTAL DO ARAGUAIA)	32,0762	PAVIMENTADA	10
100EMT0270D	MT-100	INÍCIO DUPLICAÇÃO(PU PONTAL DO ARAGUAIA)	FIM DUPLICAÇÃO(PU PONTAL DO ARAGUAIA)	1,9079	PAVIMENTADA	10
100EMT0270E	MT-100	INÍCIO DUPLICAÇÃO(PU PONTAL DO ARAGUAIA)	FIM DUPLICAÇÃO(PU PONTAL DO ARAGUAIA)	1,9157	PAVIMENTADA	10
100EMT0280	MT-100	FIM DUPLICAÇÃO(PU PONTAL DO ARAGUAIA)	ENTR. BR-070(A)(PONTAL DO ARAGUAIA)	1,7582	PAVIMENTADA	10
100EMT0305	MT-100	ENTR. BR-070(B)(BARRA DO GARÇAS)	INÍCIO DUPLICAÇÃO	1,8901	PAVIMENTADA	10

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL - S.R.E.						
CÓDIGO S.R.E	RODOVIA	LOCAL INÍCIO	LOCAL FIM	EXTENSÃO (KM)	COBERTURA	REGIÕES ESTRATÉGICAS
100EMT0310D	MT-100	INÍCIO DUPLICAÇÃO	FIM DUPLICAÇÃO	1,0542	PAVIMENTADA	10
100EMT0310E	MT-100	INÍCIO DUPLICAÇÃO	FIM DUPLICAÇÃO	1,0486	PAVIMENTADA	10
100EMT0315	MT-100	FIM DUPLICAÇÃO	FIM PU BARRA DO GARÇAS	2,2311	PAVIMENTADA	10
100EMT0320	MT-100	FIM PU BARRA DO GARÇAS	DIV. BARRA DO GARÇAS/ARAGUAIANA	19,3072	PAVIMENTADA	10
100EMT0330	MT-100	DIV. BARRA DO GARÇAS/ARAGUAIANA	INÍCIO PU ARAGUAIANA	27,6416	PAVIMENTADA	10
100EMT0340	MT-100	INÍCIO PU ARAGUAIANA	INÍCIO DUPLICAÇÃO(ARAGUAIANA)	0,2807	PAVIMENTADA	10
100EMT0345D	MT-100	INÍCIO DUPLICAÇÃO(ARAGUAIANA)	FIM DUPLICAÇÃO(PU ARAGUAIANA)	1,1541	PAVIMENTADA	10
100EMT0345E	MT-100	INÍCIO DUPLICAÇÃO(ARAGUAIANA)	FIM DUPLICAÇÃO(PU ARAGUAIANA)	1,1197	PAVIMENTADA	10
100EMT0375	MT-100	ENTR. MT-326(A)	INÍCIO PU COCALINHO(A)	2,5156	PAVIMENTADA	10
100EMT0380	MT-100	INÍCIO PU COCALINHO(A)	FIM PU COCALINHO(A)	1,1678	PAVIMENTADA	10
100EMT0385	MT-100	FIM PU COCALINHO(A)	ENTR. MT-326(B)	1,3305	PAVIMENTADA	10
100EMT0387	MT-100	ENTR. MT-326(B)	INÍCIO PU COCALINHO(B)	0,2618	PAVIMENTADA	10
100EMT0390	MT-100	INÍCIO PU COCALINHO(B)	FIM PU COCALINHO(B)	0,8165	PAVIMENTADA	10
107EMT0120	MT-107	INÍCIO PU GENERAL CARNEIRO	ENTR. BR-070(A)(PU GENERAL CARNEIRO)	0,7320	PAVIMENTADA	10
107EMT0180	MT-107	INÍCIO PU NOVA XAVANTINA	ENTR. BR-158/251(PU NOVA XAVANTINA)	0,4233	PAVIMENTADA	10



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

109EMT0005	MT-109	ENTR. MT-020/110/326(CANARANA)	FIM PU CANARANA	0,2694	PAVIMENTADA	10
109EMT0025	MT-109	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO(PU QUERÊNCIA)	ENTR. MT-243(A)/BR-242(A)(QUERÊNCIA)	4,9841	PAVIMENTADA	10
109EMT0027	MT-109	ENTR. MT-243(A)/BR-	ENTR. MT-243(B)/BR-242(B)	1,2394	PAVIMENTADA	10
109EMT0028	MT-109	ENTR. MT-243(B)/BR-242(B)	FIM PU QUERÊNCIA	0,9437	PAVIMENTADA	10
109EMT0029	MT-109	FIM PU QUERÊNCIA	FIM PAVIMENTAÇÃO	11,0342	PAVIMENTADA	10
110EMT0167	MT-110	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	INÍCIO DUPLICAÇÃO(PU NOVO SÃO	0,4536	PAVIMENTADA	10
110EMT0170D	MT-110	INÍCIO DUPLICAÇÃO(PU NOVO SÃO	FIM DUPLICAÇÃO(PU NOVO SÃO	1,2567	PAVIMENTADA	10
110EMT0170E	MT-110	INÍCIO DUPLICAÇÃO(PU NOVO SÃO JOAQUIM)	FIM DUPLICAÇÃO(PU NOVO SÃO JOAQUIM)	1,2577	PAVIMENTADA	10
110EMT0173	MT-110	FIM DUPLICAÇÃO(PU NOVO SÃO JOAQUIM)	FIM PU N. SÃO JOAQUIM	0,9748	PAVIMENTADA	10
110EMT0174	MT-110	FIM PU N. SÃO JOAQUIM	ENTR. MT-415	0,4661	PAVIMENTADA	10
110EMT0175	MT-110	ENTR. MT-415	RIO NOIDORO (DIV. N.SÃO JOAQUIM/CAMPINÁPOLIS)	26,3094	PAVIMENTADA	10
110EMT0178	MT-110	RIO NOIDORO (DIV. N.SÃO JOAQUIM/CAMPINÁPOLIS)	ENTR. BR-251(TRECHO PLANEJADO)	14,0479	PAVIMENTADA	10
110EMT0180	MT-110	ENTR. BR-251(TRECHO PLANEJADO)	ENTR. BR-251/MT-251(PLACA NATIVA)	11,2540	PAVIMENTADA	10
110EMT0190	MT-110	ENTR. BR-251/MT-251(PLACA NATIVA)	INÍCIO DUPLICAÇÃO(INÍCIO PU	11,5664	PAVIMENTADA	10
110EMT0193D	MT-110	INÍCIO DUPLICAÇÃO(INÍCIO PU	FIM DUPLICAÇÃO(PU CAMPINÁPOLIS)	2,5993	PAVIMENTADA	10
110EMT0193E	MT-110	INÍCIO DUPLICAÇÃO(INÍCIO PU	FIM DUPLICAÇÃO(PU CAMPINÁPOLIS)	2,5928	PAVIMENTADA	10
110EMT0195	MT-110	FIM DUPLICAÇÃO(PU CAMPINÁPOLIS)	FIM PU CAMPINÁPOLIS	0,8235	PAVIMENTADA	10
110EMT0260	MT-110	ENTR. MT-020(B)(CANARANA)	FIM PAVIMENTAÇÃO	3,5496	PAVIMENTADA	10
240EMT0010	MT-240	ENTR. MT-326	RIB.PERDIDO(DIV. ÁGUA BOA/NOVA NAZARÉ)	13,7979	PAVIMENTADA	10
240EMT0020	MT-240	RIB.PERDIDO(DIV. ÁGUA BOA/NOVA NAZARÉ)	ENTR. BR-158(ÁGUA BOA)	25,1031	PAVIMENTADA	10
240EMT0030	MT-240	ENTR. BR-158(ÁGUA BOA)	FIM PAVIMENTAÇÃO	25,9632	PAVIMENTADA	10

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL - S.R.E.						
CÓDIGO S.R.E	RODOVIA	LOCAL INÍCIO	LOCAL FIM	EXTENSÃO (KM)	COBERTURA	REGIÕES ESTRATÉGICAS
243EMT0085	MT-243	INÍCIO PU QUERÊNCIA	INÍCIO DUPLICAÇÃO(INÍCIO PU	1,3279	PAVIMENTADA	10
243EMT0090D	MT-243	INÍCIO DUPLICAÇÃO(INÍCIO PU	ENTR. MT-109(B)(FIM DUPLICAÇÃO)	2,7060	PAVIMENTADA	10
243EMT0090E	MT-243	INÍCIO DUPLICAÇÃO(INÍCIO PU QUERÊNCIA)	ENTR. MT-109(B)(FIM DUPLICAÇÃO)	2,6942	PAVIMENTADA	10
251EMT0005	MT-251	ENTR.BR-158	DIV. CAMPINÁPOLIS/NOVA XAVANTINA	51,4669	PAVIMENTADA	10



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

251EMT0006	MT-251	DIV. CAMPINÁPOLIS/NOVA	ENTR. MT-110	4,8637	PAVIMENTADA	10
270EMT0005	MT-270	ENTR. MT-100	FIM DA PAVIMENTAÇÃO	0,3120	PAVIMENTADA	10
326EMT0005	MT-326	DIV. MT/GO(RIO ARAGUAIA)	ENTR. MT-100(A)	0,9241	PAVIMENTADA	10
326EMT0020	MT-326	ENTR. MT-100	ENTR. MT-411	77,6904	PAVIMENTADA	10
326EMT0025	MT-326	ENTR. MT-411	RIO DAS MORTES (DIV. COCALINHO/NOVA NAZARÉ)	12,7744	PAVIMENTADA	10
326EMT0028	MT-326	RIO DAS MORTES (DIV. COCALINHO/NOVA NAZARÉ)	INÍCIO PU NOVA NAZARÉ	16,2873	PAVIMENTADA	10
326EMT0030	MT-326	INÍCIO PU NOVA NAZARÉ	FIM PU NOVA NAZARÉ	1,4101	PAVIMENTADA	10
326EMT0032	MT-326	FIM PU NOVA NAZARÉ	ENTR. MT-240	8,4909	PAVIMENTADA	10
326EMT0055	MT-326	ENTR. BR-158(B)	ENTR. MT-020(B)	28,5940	PAVIMENTADA	10
340EMT0005	MT-340	ENTR.MT-100(PU ARÁGUAINHA)	FIM PAVIMENTAÇÃO	0,8176	PAVIMENTADA	10
415EMT0010	MT-415	ENTR. MT-110(FIM PU NOVO SÃO JOAQUIM)	FIM PAVIMENTAÇÃO	1,9070	PAVIMENTADA	10
448EMT0090	MT-448	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	DIV. NOVO SÃO JOAQUIM/PRIMAVERA DO LESTE	1,9713	PAVIMENTADA	10
463EMT0015	MT-463	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO(INÍCIO PU	FIM PU RIBEIRÃOZINHO	1,2215	PAVIMENTADA	10
463EMT0020	MT-463	FIM PU RIBEIRÃOZINHO	ENTR. MT-100(B)	5,6351	PAVIMENTADA	10

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL - S.R.E.						
CÓDIGO S.R.E	RODOVIA	LOCAL INÍCIO	LOCAL FIM	EXTENSÃO (KM)	COBERTURA	REGIÕES ESTRATÉGICAS
020EMT0270	MT-020	ENTR. MT-326	ENTR. BR-158	50,2710	NÃO PAVIMENTADA	10
100EMT0347	MT-100	FIM DUPLICAÇÃO(PU ARAGUAIANA)	ENTR. MT-336	4,0985	NÃO PAVIMENTADA	10
100EMT0350	MT-100	ENTR. MT-336	DIV. ARAGUAIANA/COCALINHO	96,7721	NÃO PAVIMENTADA	10
100EMT0355	MT-100	DIV. ARAGUAIANA/COCALINHO	ENTR. MT-411(P/ ITACAIU)	19,9275	NÃO PAVIMENTADA	10
100EMT0360	MT-100	ENTR. MT-411(P/ ITACAIU)	ENTR. BR-251	9,2857	NÃO PAVIMENTADA	10
100EMT0365	MT-100	ENTR. BR-251	ENTR. MT-411	4,9644	NÃO PAVIMENTADA	10
100EMT0370	MT-100	ENTR. MT-411	ENTR. MT-326(A)	65,9253	NÃO PAVIMENTADA	10
100EMT0395	MT-100	FIM PU COCALINHO(B)	INÍCIO TRECHO PLANEJADO	59,5587	NÃO PAVIMENTADA	10
100EMT0398	MT-100	INÍCIO TRECHO PLANEJADO	ENTR. BR-080(TRECHO PLANEJADO)	87,7217	PLANEJADA	10
100EMT0399	MT-100	ENTR. BR-080(TRECHO PLANEJADO)	DIV. COCALINHO/RIBEIRÃO CASCALHEIRA	17,9767	PLANEJADA	10
100EMT0400	MT-100	DIV. COCALINHO/RIBEIRÃO CASCALHEIRA	ENTR. BR-080	15,4565	PLANEJADA	10



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

100EMT0405	MT-100	ENTR. BR-080	DIV. RIBEIRÃO CASCALHEIRA/N. S. ANTÔNIO	41,3022	PLANEJADA	10
107EMT0070	MT-107	DIV. GUIRATINGA/TORIXORÉU	DIV. TORIXORÉU/GUIRATINGA	34,4967	PLANEJADA	10
107EMT0075	MT-107	DIV. TORIXORÉU/GUIRATINGA	DIV. GUIRATINGA/PONTAL DO ARAGUAIA	3,4314	PLANEJADA	10
107EMT0080	MT-107	DIV. GUIRATINGA/PONTAL DO ARAGUAIA	ENTR. MT-260	13,0408	PLANEJADA	10
107EMT0090	MT-107	ENTR. MT-260	ENTR. MT-466(A)	24,0060	NÃO PAVIMENTADA	10
107EMT0095	MT-107	ENTR. MT-466(A)	ENTR. MT-466(B)	1,3552	NÃO PAVIMENTADA	10
107EMT0100	MT-107	ENTR. MT-466(B)	RIO DAS GARÇAS(DIV. PONTAL ARAGUAIA/GAL. CARNEIRO)	23,9360	NÃO PAVIMENTADA	10
107EMT0110	MT-107	RIO DAS GARÇAS(DIV. PONTAL ARAGUAIA/GAL. CARNEIRO)	INÍCIO PU GENERAL CARNEIRO	2,1457	NÃO PAVIMENTADA	10
107EMT0140	MT-107	ENTR. BR-070(B)	ENTR. MT-336(A)	22,1757	NÃO PAVIMENTADA	10
107EMT0145	MT-107	ENTR. MT-336(A)	ENTR. MT-336(B)	0,8734	NÃO PAVIMENTADA	10
107EMT0150	MT-107	ENTR. MT-336(B)	INÍCIO TRECHO PLANEJADO	12,5203	NÃO PAVIMENTADA	10
107EMT0155	MT-107	INÍCIO TRECHO PLANEJADO	FIM TRECHO PLANEJADO	48,1387	PLANEJADA	10
107EMT0160	MT-107	FIM TRECHO PLANEJADO	DIV.BARRA DO GARÇAS/NOVA XAVANTINA	11,5110	NÃO PAVIMENTADA	10
107EMT0165	MT-107	DIV.BARRA DO GARÇAS/NOVA XAVANTINA	DIV.NOVA XAVANTINA/BARRA DO GARÇAS	6,1220	NÃO PAVIMENTADA	10
107EMT0170	MT-107	DIV.NOVA XAVANTINA/BARRA DO GARÇAS	DIV.BARRA DO GARÇAS/NOVA XAVANTINA	7,2121	NÃO PAVIMENTADA	10
107EMT0175	MT-107	DIV.BARRA DO GARÇAS/NOVA XAVANTINA	INÍCIO PU NOVA XAVANTINA	53,5576	NÃO PAVIMENTADA	10
109EMT0010	MT-109	FIM PU CANARANA	DIV. CANARANA/QUERÊNCIA	37,9423	NÃO PAVIMENTADA	10
109EMT0015	MT-109	DIV. CANARANA/QUERÊNCIA	ENTR. BR-242	30,9926	NÃO PAVIMENTADA	10
109EMT0020	MT-109	ENTR. BR-242	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO(PU QUERÊNCIA)	36,0560	NÃO PAVIMENTADA	10
109EMT0030	MT-109	FIM PAVIMENTAÇÃO	ENTR. MT-110(A)	36,2873	NÃO PAVIMENTADA	10
109EMT0045	MT-109	ENTR. MT-110(A)	ENTR. MT-110(B)	9,1552	NÃO PAVIMENTADA	10
109EMT0050	MT-109	ENTR. MT-110(B)	ENTR. MT-110(C)	54,7719	PLANEJADA	10
109EMT0055	MT-109	ENTR. MT-110(C)	ENTR. MT-110(D)	0,0874	NÃO PAVIMENTADA	10
109EMT0060	MT-109	ENTR. MT-110(D)	DIV.QUERÊNCIA/SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	4,9359	PLANEJADA	10
110EMT0140	MT-110	ENTR. BR-070(B)	DIV. GENERAL CARNEIRO/BARRA DO	19,3690	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0145	MT-110	DIV. GENERAL CARNEIRO/BARRA DO GARÇAS	ENTR. MT-448	18,1590	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0150	MT-110	ENTR. MT-448	INÍCIO PU POV. TORICUEIJE	15,1109	NÃO PAVIMENTADA	10



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL - S.R.E.						
CÓDIGO S.R.E	RODOVIA	LOCAL INÍCIO	LOCAL FIM	EXTENSÃO (KM)	COBERTURA	REGIÕES ESTRATÉGICAS
110EMT0153	MT-110	INÍCIO PU POV. TORICUEIJE	ENTR. MT-336(A)(PU POV. TORICUEIJE)	0,3864	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0154	MT-110	ENTR. MT-336(A)(PU POV. TORICUEIJE)	RIO DAS MORTES(DIV. BARRA DO GARÇAS/NOVO S. JOAQUIM)(FIM PU POV. TORICUEIJE)	0,4640	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0155	MT-110	RIO DAS MORTES(DIV. BARRA DO GARÇAS/NOVO S. JOAQUIM)(FIM PU POV. TORICUEIJE)	ENT.MT-336(B)	0,4714	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0160	MT-110	ENT.MT-336(B)	ENTR.MT-474	39,0143	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0165	MT-110	ENTR.MT-474	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	7,4952	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0198	MT-110	FIM PU CAMPINÁPOLIS	DIV. CAMPINÁPOLIS/N. XAVANTINA	13,2005	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0200	MT-110	DIV. CAMPINÁPOLIS/N. XAVANTINA	RIB. AREÕES(DIV. N. XAVANTINA/ÁGUA BOA)	40,7697	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0203	MT-110	RIB. AREÕES(DIV. N.	ENTR. MT-240(A)	2,6650	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0205	MT-110	ENTR. MT-240(A)	ENTR. MT-240(B)	5,9639	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0210	MT-110	ENTR. MT-240(B)	INÍCIO TRECHO PLANEJADO	54,8372	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0215	MT-110	INÍCIO TRECHO PLANEJADO	FIM TRECHO PLANEJADO	21,8409	PLANEJADA	10
110EMT0220	MT-110	FIM TRECHO PLANEJADO	DIV. ÁGUA BOA/CANARANA	13,4943	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0230	MT-110	DIV. ÁGUA BOA/CANARANA	ENTR. MT-020(A)	11,5113	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0270	MT-110	FIM PAVIMENTAÇÃO	ENTR. BR-242	55,3481	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0280	MT-110	ENTR. BR-242	RIO TANGURO(DIV.	42,5753	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0290	MT-110	RIO TANGURO(DIV. CANARANA/QUERÊNCIA)	ENTR. MT-243	5,6721	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0300	MT-110	ENTR. MT-243	ENTR. MT-109(A)	53,1867	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0315	MT-110	ENTR. MT-109(B)	ENTR. MT-109(C)	81,0443	NÃO PAVIMENTADA	10
110EMT0320	MT-110	ENTR. MT-109(D)	RIO SUIÁ-MISSU(DIV. QUERÊNCIA/ALTO BOA VISTA)	2,6918	NÃO PAVIMENTADA	10
240EMT0040	MT-240	FIM PAVIMENTAÇÃO	ENTR. MT-414	16,3108	NÃO PAVIMENTADA	10
240EMT0050	MT-240	ENTR. MT-414	ENTR. MT-110(A)	30,5581	NÃO PAVIMENTADA	10
240EMT0070	MT-240	ENTR. MT-110(B)	RIO COUTO MAGALHÃES(DIV. ÁGUA BOA/CAMPINÁPOLIS)	43,3573	NÃO PAVIMENTADA	10
240EMT0080	MT-240	RIO COUTO MAGALHÃES(DIV. ÁGUA BOA/CAMPINÁPOLIS)	ENTR. MT-020(A)	27,4149	PLANEJADA	10
243EMT0020	MT-243	DIV. BOM JESUS DO ARAGUAIA/RIBEIRÃO CASCALHEIRA	INÍCIO PU POV. NOVO PARAÍSO	0,3604	NÃO PAVIMENTADA	10
243EMT0030	MT-243	INÍCIO PU POV. NOVO PARAÍSO	FIM PU POV. NOVO PARAÍSO	0,8943	NÃO PAVIMENTADA	10
243EMT0040	MT-243	FIM PU POV. NOVO PARAÍSO	ENTR. BR-158(A)	77,1957	NÃO PAVIMENTADA	10
243EMT0110	MT-243	ENTR. MT-109(B)(FIM DUPLICAÇÃO)	ENTR. MT-110	35,7324	NÃO PAVIMENTADA	10
251EMT0008	MT-251	ENTR. MT-110	ENTR. BR-251(TRECHO PLANEJADO)	13,5114	PLANEJADA	10



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

251EMT0010	MT-251	ENTR. BR-251(TRECHO PLANEJADO)	DIV.CAMPINÁPOLIS/SANTO ANTÔNIO DO LESTE	52,2291	PLANEJADA	10
260EMT0010	MT-260	ENTR. MT-100	INÍCIO TRECHO PLANEJADO	11,8280	NÃO PAVIMENTADA	10
260EMT0015	MT-260	INÍCIO TRECHO PLANEJADO	RIO DIAMANTINO(DIV.TORIXORÉU/PONTA L DO ARAGUAIA)	20,2278	PLANEJADA	10
260EMT0020	MT-260	RIO DIAMANTINO(DIV.TORIXORÉU/PONTA L DO ARAGUAIA)	ENTR. MT-107	14,8582	PLANEJADA	10
260EMT0030	MT-260	ENTR.MT-107(A)	RIB. DA DIVISA(DIV. PONTAL DO ARAGUAIA/GUIRATINGA)	9,9483	NÃO PAVIMENTADA	10
270EMT0010	MT-270	FIM DA PAVIMENTAÇÃO	ENTR. MT-463	20,3302	NÃO PAVIMENTADA	10
270EMT0020	MT-270	ENTR. MT-463	DIV. TORIXORÉU/GUIRATINGA	42,5855	NÃO PAVIMENTADA	10
322EMT0005	MT-322	DIV. MT/GO(LUIZ ALVES)	ENTR. BR-080(A)(TRECHO PLANEJADO)	0,5636	NÃO PAVIMENTADA	10

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL - S.R.E.						
CÓDIGO S.R.E	RODOVIA	LOCAL INÍCIO	LOCAL FIM	EXTENSÃO (KM)	COBERTURA	REGIÕES ESTRATÉGICAS
322EMT0007	MT-322	ENTR. BR-080(A)(TRECHO PLANEJADO)	ENTR. BR-080(B)(TRECHO PLANEJADO)	30,3031	NÃO PAVIMENTADA	10
322EMT0009	MT-322	ENTR. BR-080(B)(TRECHO PLANEJADO)	INÍCIO DA Balsa(RIO CRISTALINO)	38,8900	NÃO PAVIMENTADA	10
322EMT0013	MT-322	FIM DA Balsa(RIO CRISTALINO)	RIO CRISTALINO(DIV.COCALINHO/NOVO SANTO ANTÔNIO)	3,5865	NÃO PAVIMENTADA	10
326EMT0033	MT-326	ENTR. MT-240	ENTR. BR-158(A)	31,7258	NÃO PAVIMENTADA	10
336EMT0010	MT-336	ENTR. MT-100	COR.CABECEIRA(DIV.ARAGUAIANA/BA RRA DO GARÇAS)	53,4274	NÃO PAVIMENTADA	10
336EMT0020	MT-336	COR.CABECEIRA(DIV.ARAGUAIANA/BA	ENTR. BR-158(B)	7,6466	NÃO PAVIMENTADA	10
336EMT0040	MT-336	ENTR. BR.158(A)	ENTR. MT-107(A)	56,5964	NÃO PAVIMENTADA	10
336EMT0050	MT-336	ENTR. MT-107(B)	INÍCIO PU POV. TORICUEIJE	62,5766	NÃO PAVIMENTADA	10
336EMT0053	MT-336	INÍCIO PU POV. TORICUEIJE	ENTR. MT-110(POV. TORICUEIJE)	0,4000	NÃO PAVIMENTADA	10
336EMT0070	MT-336	ENTR. MT-110	ENTR. MT-448(B)	40,0819	NÃO PAVIMENTADA	10
336EMT0073	MT-336	ENTR. MT-448(B)	ENTR. MT-448(A)	0,2443	NÃO PAVIMENTADA	10
336EMT0075	MT-336	ENTR. MT-448(A)	ENTR. MT-474	8,1915	NÃO PAVIMENTADA	10
336EMT0080	MT-336	ENTR. MT-474	DIV. NOVO SÃO JOAQUIM/SANTO	24,7683	NÃO PAVIMENTADA	10



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

340EMT0010	MT-340	FIM PAVIMENTAÇÃO	FIM PU ARAGUAINHA	0,4326	NÃO PAVIMENTADA	10
340EMT0015	MT-340	FIM PU ARAGUAINHA	ENTR. MT-461(B)	32,4031	NÃO PAVIMENTADA	10
340EMT0020	MT-340	ENTR. MT-461(B)	DIV. ARÁGUAINHA/ALTO GARÇAS	16,8476	PLANEJADA	10
383EMT0090	MT-383	DIV. POXORÉU/GENERAL CARNEIRO	ENTR. BR-070	13,8137	NÃO PAVIMENTADA	10
383EMT0100	MT-383	ENTR. BR-070	DIV. GENERAL CARNEIRO/NOVO SÃO JOAQUIM	44,8728	NÃO PAVIMENTADA	10
411EMT0010	MT-411	DIV. GO/MT(RIO ARAGUAIA/ITACAIU)	ENTR. MT-100(A)	8,9400	NÃO PAVIMENTADA	10
411EMT0020	MT-411	ENTR. MT-100(B)	DIV. COCALINHO/ARAGUAIANA	34,1951	NÃO PAVIMENTADA	10
411EMT0030	MT-411	CORIXÓ DO MEIO(DIV.	DIV. ARAGUAIANA/COCALINHO	35,5593	NÃO PAVIMENTADA	10
411EMT0040	MT-411	DIV. ARAGUAIANA/COCALINHO	ENTR. MT-326	47,5875	NÃO PAVIMENTADA	10
414EMT0010	MT-414	ENTR. BR-158	DIV. NOVA XAVANTINA/ÁGUA BOA	51,7116	NÃO PAVIMENTADA	10
414EMT0020	MT-414	DIV. NOVA XAVANTINA/ÁGUA BOA	ENTR. MT-240	13,9168	NÃO PAVIMENTADA	10
414EMT0030	MT-414	ENTR. MT-240(B)	DIV. ÁGUA BOA/CANARANA	61,5190	NÃO PAVIMENTADA	10
414EMT0040	MT-414	DIV. ÁGUA BOA/CANARANA	ENTR. MT-020(A)	19,1208	NÃO PAVIMENTADA	10
415EMT0020	MT-415	FIM PAVIMENTAÇÃO	CACHOEIRA DA FUMAÇA	32,3391	NÃO PAVIMENTADA	10
427EMT0050	MT-427	RIO CULUENE(DIV. GAÚCHA DO NORTE/CANARANA)	ENTR. MT-020	22,8607	NÃO PAVIMENTADA	10
446EMT0020	MT-446	DIV. TESOURO/GENERAL CARNEIRO	ENTR. BR-070	21,0459	PLANEJADA	10
448EMT0040	MT-448	ENTR. MT-110	DIV. BARRA DO GARÇAS/NOVO SÃO JOAQUIM(INÍCIO Balsa)	11,6544	NÃO PAVIMENTADA	10
448EMT0050	MT-448	FIM Balsa RIO DAS MORTES	ENTR. MT-336 (A)	19,8491	NÃO PAVIMENTADA	10
448EMT0075	MT-448	ENTR. MT-336(B)	ENTR. MT-474(A)	4,3961	NÃO PAVIMENTADA	10
448EMT0080	MT-448	ENTR. MT-474(A)	ENTR. MT-474(B)	20,0067	NÃO PAVIMENTADA	10
448EMT0083	MT-448	ENTR. MT-474	DIV. NOVO SÃO JOAQUIM/SANTO ANTÔNIO DO LESTE	27,2105	NÃO PAVIMENTADA	10
448EMT0085	MT-448	DIV. NOVO SÃO JOAQUIM/SANTO ANTÔNIO DO LESTE	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	21,0816	NÃO PAVIMENTADA	10
461EMT0140	MT-461	ENTR. MT-340(A)	DIV. ARÁGUAINHA/PONTE BRANCA	6,3004	NÃO PAVIMENTADA	10
461EMT0150	MT-461	DIV. ARÁGUAINHA/PONTE BRANCA	DIV. PONTE BRANCA/RIBEIRÃOZINHO	17,7951	NÃO PAVIMENTADA	10
461EMT0165	MT-461	DIV. PONTE BRANCA/RIBEIRÃOZINHO	ENTR. MT-100	11,5243	NÃO PAVIMENTADA	10
463EMT0010	MT-463	DIV. MT/GO(SUBSTAÇÃO BARRA DO	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO(INÍCIO PU	10,0676	NÃO PAVIMENTADA	10
463EMT0035	MT-463	ENTR. MT-100(A)	INÍCIO TRECHO PLANEJADO	5,1817	NÃO PAVIMENTADA	10
463EMT0037	MT-463	ENTR. MT-100(A)	INÍCIO TRECHO PLANEJADO	5,9372	PLANEJADA	10



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL - S.R.E.						
CÓDIGO S.R.E	RODOVIA	LOCAL INÍCIO	LOCAL FIM	EXTENSÃO (KM)	COBERTURA	REGIÕES ESTRATÉGICAS
463EMT0040	MT-463	RIO SÃO DOMINGOS(DIV. RIBEIRÃOZINHO/TORIXORÉU)	ENTR. MT-270	5,1564	PLANEJADA	10
466EMT0005	MT-466	DIV. MT/GO	ENTR. MT-100(A)(P/ TORIXORÉU)	2,5473	NÃO PAVIMENTADA	10
466EMT0015	MT-466	ENTR. MT-100(B)(P/ TORIXORÉU)	INÍCIO TRECHO PLANEJADO	3,1242	NÃO PAVIMENTADA	10
466EMT0016	MT-466	INÍCIO TRECHO PLANEJADO	DIV. TORIXORÉU/PONTAL DO	18,6861	PLANEJADA	10
466EMT0017	MT-466	DIV. TORIXORÉU/PONTAL DO	FIM TRACHO PLANEJADO	24,8791	PLANEJADA	10
466EMT0018	MT-466	FIM TRACHO PLANEJADO	ENTR. MT-107(A)	9,1519	NÃO PAVIMENTADA	10
466EMT0020	MT-466	ENTR. MT-107(B)	ENTR. MT-467	29,2165	PLANEJADA	10
467EMT0040	MT-467	RIB. SÃO JOSÉ(DIV.TESOURO/PONTAL DO ARAGUAIA)	ENTR. MT-466	3,8582	PLANEJADA	10
467EMT0050	MT-467	ENTR. MT-467 (A)	RIO DAS GARÇAS (DIV. PONTAL DO ARAGUAIA/GENERAL CARNEIRO)	12,3859	PLANEJADA	10
467EMT0060	MT-467	RIO DAS GARÇAS (DIV. PONTAL DO ARAGUAIA/GENERAL CARNEIRO)	ENTR. BR-070	27,9694	NÃO PAVIMENTADA	10
474EMT0010	MT-474	ENTR. BR-070/MT-110	RIO DAS MORTES(DIV. GENERAL	23,1030	NÃO PAVIMENTADA	10
474EMT0020	MT-474	RIO DAS MORTES(DIV. GENERAL	INÍCIO TRECHO PLANEJADO(CÓRREGO	16,6077	NÃO PAVIMENTADA	10
474EMT0025	MT-474	INÍCIO TRECHO PLANEJADO(CÓRREGO ITAQUEREZINHO)	FIM TRECHO PLANEJADO	4,7053	PLANEJADA	10
474EMT0030	MT-474	FIM TRECHO PLANEJADO	ENTR. MT-448	21,1742	NÃO PAVIMENTADA	10
474EMT0040	MT-474	ENTR. MT-336(B)- ITAQUERÊ	ENTR. MT-448	11,7871	PLANEJADA	10
474EMT0045	MT-474	ENTR. MT-336(A)	ENTR. MT-110	38,6977	NÃO PAVIMENTADA	10
530EMT0010	MT-530	ENTR. MT-100	INÍCIO PU PONTE BRANCA	1,3568	NÃO PAVIMENTADA	10

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

OBJETO	Execução dos Serviços Necessários para a Conservação / Manutenção da Malha Rodoviária do Estado de Mato Grosso
Rodovias	Rodovias pavimentadas, não pavimentadas e OAE's
Região	Etapa 1 – Regiões Rodoviárias: 01, 05 e ou 10 do Estado de Mato Grosso
ETP Nº	052A/2023/SAOR/SINFRA (Região 01); 052B/2023/SAOR/SINFRA (Região 05); 052C/2023/SAOR/SINFRA (Região 10)

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO RISCO
Ambiental	Não cumprimento ou desconformidade com as condicionantes impostas no licenciamento ambiental.	• Atraso no início das obras ou no cronograma de execução. • Aumento dos custos de execução. • Paralisação não prevista dos serviços. • Multas ou outras penalidades aplicadas pelos órgãos ambientais. • Embargo da obra. Cassação da licença ambiental.	A administração deve adotar medidas tempestivas para assegurar o cumprimento dos condicionantes ambientais. A supervisora e ou o engenheiro fiscal deverá informar a SINFRA para emissão de notificação a contratada e se necessário paralisar os serviços. A contratada deve seguir fielmente as especificações dos serviços e cumprir as condicionantes ambientais para execução da obra.	Risco da Contratada.

Ambiental	Demora na obtenção de licenças ambientais acessórias por culpa exclusiva da contratada; sendo elas: canteiro, jazida ou areal e pedreira, empréstimos, bota fora e outras inerentes a execução dos serviços. Outorga ou declaração de dispensa para uso dos recursos hídricos.	• Atraso no início das obras ou no cronograma de execução. • Aumento dos custos do empreendimento.	A contratada deverá iniciar o processo de licenciamento já na mobilização, obedecendo todas as normas ambientais para o processo de licenciamento. A administração fará monitoramento e controle para assegurar o cumprimento das condicionantes ambientais impostas no parecer técnico da licença ambiental. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Risco da Contratada. A contratada não terá direito a nenhuma prorrogação do prazo contratual ou a reajuste de preços em virtude de sua mora na execução dos serviços, além de ser sancionado com as penalidades previstas em contrato. Se o órgão ambiental exigir a alteração do projeto elaborado pela contratada como condição para o licenciamento, este arcará com os custos decorrentes.
Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Descobertas de patrimônio arqueológicos ou interferências no patrimônio cultural.	• Alterações no cronograma de execução e de custo do serviço.	Deverá ser realizado a consulta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN através da Ficha da Caracterização de Atividade – FCA, no processo de licenciamento. Elaboração de Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – RAIPA, Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - PAIPA e resgate arqueológico.	Risco do Contratante. O contratante fará a prorrogação de prazo necessária, bem como suportará o custo de eventuais alterações de projeto e do regular reajustamento contratual.

Projeto / Orçamento	Erro na estimativa de custo da serviço, inclusive os decorrentes de omissão de serviços no orçamento e de previsões erradas de quantitativos de serviços, ou, ainda, previsão de preços unitários que não correspondem aos parâmetros de mercado.	• Alteração da lucratividade prevista	Análise criteriosa do do orçamento.	Risco do Contratante.
Interferências	Detecção de interferências com concessionárias. Relocação de equipamentos.	• Atraso no cronograma. • Aumento do custo.	Realização de cadastro de redes por parte da Contratada. Custos de remanejamentode eventuais interferências que ocorram nas área dos serviços.	Risco da Contratante.
Conservação / Manutenção	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou	• Necessidade de refazimento de serviços. • Alteração do cronograma de execução. • já executados e/ou materiais estocados no canteiro.	A contratada deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço. Nos períodos chuvosos, a contratada pode atacar atividades menos impactadas pelas	Risco da Contratada. Independentemente do grau do impacto e das consequências causadas

	outros eventos climáticos.	• Danos às instalações do canteiro de obra. • Dificuldade de acesso à obra.	chuvas ou providenciar a locação de tendas ou outros dispositivos de proteção para o prosseguimento dos serviços.	por eventos climáticos, a contratada assume qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos. A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva no mínimo 10% acima da média histórica do local, durante o período total de execução dos serviços, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas. Chuvas em volume aquém da média histórica, não ensejam a prorrogação do prazo de execução.
--	-----------------------------------	--	--	--

Conservação / Manutenção	Variação da Distância Média de Transporte (DMT). Áreas previstas em projeto, inadequadas ou bloqueadas e ou exaurida para exploração de jazidas.	• Alteração da quantidade dos custos com bota-foras, carga/descarga e transporte de materiais de jazida e petreo. • Alteração nos custos de fretes de insumos. • Mudança no cronograma	Através de vistoria “in loco” a contratada deverá realizar análise e conferência dos locais de empréstimo, depósito e bota-fora. A vistoria do local do trecho da obra pela contratada, é imprescindível para verificar se todas as condições atuais correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação deste item no prazo editalício implicará aceitação tácita da licitante, devendo arcar com o custo do aumento da DMT para busca do material em outra fonte pétrea e ou jazida. Em caso de impugnação de jazida e de pedreiras, caberá a licitante demonstrar a sua inviabilidade através de estudos específicos.	Risco da Contratada. Assumindo o risco das DMT indicadas em projeto.
Conservação / Manutenção	Descontinuidade na execução dos serviços, perda da produtividade (modificação da velocidade de transporte).	• Interrupção de pista. • Aumento do prazo de execução e de custos.	A contratada deverá propor plano de ataque dos serviços, simular condições operacionais (gestão adequada dos desvios e sinalização).	Risco da Contratada. Inclusive quando a modificação da velocidade de transporte decorre de eventos causados por terceiros.

Conservação / Manutenção	Acidentes causados por queda de objetos ou de trabalhadores na obra ou desmoronamento das estruturas da obra.	• Paralisação dos serviços ou atraso no cronograma de execução. • Aumento dos custos. • Necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos danificados. • Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros. • Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. • Condenações na esfera trabalhista. Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização.	Acompanhamento dos serviços pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Execução de linha de vida e fornecimento e EPI's adequados aos trabalhadores.	Risco da Contratada. Cabendo ação de regresso do contratante contra a contratada no caso da administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.
Conservação / Manutenção	Problemas nos serviços de transporte associados à interrupção ou desvio do trânsito.	• Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. • Perda de produtividade e aumento do prazo e do custo de execução.	A contratada deverá propor plano de ataque dos serviços e simular condições operacionais.	Risco da Contratada.

Conservação / Manutenção	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos. Gestão inadequada causando queda de qualidade ou performance.	• Retrabalhos. • Não atingimento dos níveis de qualidade desejados. • Aumento de prazo. • Aumento de custo de execução.	Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.	Risco da Contratada.
Conservação / Manutenção	Roubos e furtos de materiais e equipamentos na obra.	• Aumento de custos de execução. • Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens.	Previsão de posto de vigia no canteiro de obras.	Risco da Contratada.
Conservação / Manutenção	Acidentes ou quebra de máquinas e veículos.	• Aumento de custos de execução. • Atrasos para a aquisição ou reparo dos equipamentos.	Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva.	Risco da Contratada.
Conservação / Manutenção	Perda ou perecimento de materiais de construção.	• Aumento de custos de execução. • Atrasos ocasionais para a aquisição de novos insumos. • Custos com descarte dos materiais inservíveis.	Instituição de programa de aquisições de insumos em conformidade com o cronograma dos serviços. Adotar boas práticas para a aquisição e armazenagem dos materiais. Atentar para a data de validade dos materiais, se for o caso.	Risco da Contratada
Conservação / Manutenção	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações das obras ou aos equipamentos / materiais	• Aumento de custos de execução. • Atrasos do cronograma de execução. • Custos com reparo ou descarte dos itens danificados.	Fiscalização administrativa do cumprimento das regras trabalhistas pelo contratado.	Risco da Contratada.

	mobilizados.			
Conservação / Manutenção	Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada do canteiro de obras.	• Paralisação dos serviços ou atraso no cronograma de execução. • Aumento dos custos. • Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. • Condenações na esfera trabalhista. • Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. Responsabilização penal dos responsáveis técnicos e fiscais do contrato.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1. Acompanhamento dos serviços por técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da NR-4. Acompanhamento dos serviços pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização. Execução de bandejas primárias, secundárias e terciárias. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Execução de linha de vida e fornecimento de EPIs adequados aos trabalhadores.	Risco da Contratada. Cabendo ação de regresso do contratante contra a contratada no caso da administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.
Conservação / Manutenção	Prejuízos causados a terceiros devido à realização dos serviços	• Aumento dos custos dos serviços • Eventual embargo dos serviços ou responsabilização da Administração.	Realização de vistoria cautelar dos imóveis na região dos serviços.	Risco da Contratada
Conservação / Manutenção	Gerenciamento e administração inadequada do serviço	• Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	Exigência de garantias contratuais. Presença do responsável técnico da contratada no canteiro. Verificar se o responsável técnico constante da ART é o mesmo que foi submetido para efeito da habilitação da empresa.	Risco da Contratada

			Previsão contratual de aplicação de penalidades.	
Conservação / Manutenção	Prejuízos causados por subcontratados.	• Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais. • Eventual necessidade de reparar danos causados a outras instalações do contratante ou de terceiros.	Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes. Avaliação, pela equipe de fiscalização, dos pedidos de subcontratação formulados pelo contratado. Estabelecer em edital o percentual máximo de subcontratação, bem como que parcelas dos serviços poderão ou não ser subcontratadas, além dos requisitos e documentos do subcontratado a serem apresentados para a fiscalização.	Risco da Contratada.
Conservação / Manutenção	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados do contratado ou dos subcontratados	• Aumento dos custos incorridos pelo construtor. • Atraso na execução dos serviços. • Eventual interposição de ação trabalhista.	Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado. Previsão contratual de aplicação de penalidades. A construtora deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho.	Risco da Contratada. As partes convencionam que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do
			Disposição contratual aderente à Instrução Normativa Seges/MDPG nº 6/2018, que obriga a existência de cláusula obrigando que o construtor cumpra rigorosamente todos os direitos trabalhistas dos acordos de	contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na database contratual.

			negociação coletiva.	
Conservação / Manutenção	Demora na mobilização inicial da construtora.	• Alteração no prazo de execução do objeto contratual. • Postergação do início dos serviços.	Exigência de garantia contratual. Previsão de rescisão do contrato e aplicação de sanções. Realizar a adequada programação do serviço.	Risco da Contratada.
Conservação / Manutenção	Danos às propriedades vizinhas da obra por recalques do solo ou vibração causadas por explosões.	• Aumento do custo de execução. • Paralisação dos serviços por ações judiciais ou por órgãos de fiscalização. • Pagamento de indenizações. • Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Instrumentação e monitoramento dos recalques. Levantamento inicial e detalhado da situação das propriedades.	Risco da Contratada.
Legal	Mudanças tributárias alterando os custos dos serviços, e ou de alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	• Alteração da carga tributária incidente sobre a contratada.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Celebração de aditivo contratual.	Risco da Contratante.
Legal	Interposição de ações judiciais contra o contratado.	Encargos administrativos do órgão contratante para se defender no processo e perdas decorrentes de sentenças judiciais.	Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos ao contratado no caso do contratante ser acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado.	Risco da Contratada.

Legal	Paralisação ou interferência nos serviços em virtude de fiscalizações por órgãos de controle, tal como Delegacia do Trabalho, Ministério Público, TCU, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU e órgãos ambientais.	• Aumento do custo. • Atraso no cronograma.	Cumprimento da legislação pertinente. Adequado assessoramento jurídico. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.	Risco compartilhado. Entre a contratada e o contratante. Arcará com as consequências da fiscalização exercida pelo órgão de controle a parte que der causa à irregularidade.
Liquidez	Problemas de liquidez financeira do construtor ou de subcontratados, bem como declaração de falência ou recuperação judicial do contratado.	• Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. • Possível perecimento dos serviços executados. • Postergação da conclusão dos serviços	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais. Previsão de retenção das medições ainda não liquidadas. Pagamento direto para empregados, fornecedores e subcontratados da construtora.	Risco da Contratada.

Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante.	• Atraso ou paralisação dos serviços. • Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos. • Custos com desmobilização da empresa. • Atraso na emissão de empenhos. • Atraso na assinatura de contratos ou de termos de aditamento contratual. • Atraso na realização de apostilamento do contrato com a concessão de reajustes.	Rescisão contratual. Adequação do cronograma de acordo a nova previsão orçamentária.	Risco do Contratante.
Mercado	Alteração nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	• Alteração dos custos incorridos pelo construtor.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Celebração de aditivo contratual.	Risco da Contratante.

Mercado	Variações nas taxas de câmbio ou juros desarrazoados.	• Diminuição da lucratividade. • Perda da performance do fluxo de caixa. • Alteração do custo na aquisição de insumos importados.	Reequilíbrio financeiro e reajustamento. Política de compra antecipada de bens importados.	Risco da Contratante. Desde que comprovado através de notas fiscais dos insumos importados. A análise deverá englobar o contrato como um todo.
Social	Invasão e ocupação irregular da obra	• Depredação dos equipamentos e serviços executados. Furto de materiais e equipamentos. • Paralisação e atraso dos serviços.	Vigilância ostensiva dos serviços. Negociação com os invasores. Acionamento das forças policiais. Interposição de ação de reintegração de posse.	Risco do Contratante. Suportará os prejuízos observados dos serviços e prorrogará o prazo de execução pelo tempo necessário.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ANEXO V - TERMO ANTICORRUPÇÃO

R. S. ENGENHARIA LTDA., por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2024.

RENATO SEBBA Assinado de forma digital
por RENATO SEBBA
SANTOS:54871 SANTOS:54871476120
476120 Dados: 2024.07.11
17:08:41 -03'00'

RENATO SEBBA SANTOS
R.S. ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Anexo V - Termo de Anticorrupção (1).pdf
Hash: b3c8e9b7349809e7acaf853425a9daccc41f9coa81b604e2125a65aa59c49c44
Data da validação: 11/07/2024 17:40:12 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: RENATO SEBBA SANTOS
CPF: ***.714.761-**
Nº de série de certificado emitente:
oxb4859e23bfcaeb67ad147f57783875b9fe495d3
Data da assinatura: 11/07/2024 17:08:41 BRT

Assinatura aprovada.



Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO DE CLÁUSULA E VALOR AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1699-2022

Processo: SINFRA-PRO-2022/05937

Objeto: 1.1. O presente Termo aditivo tem por objeto alterar a “Cláusula Terceira - Dos Recursos” do Termo de Convênio n.º 1699-2022, para Acrescentar o valor do fornecimento de bens mensuráveis fornecidos pela SINFRA, que correspondem a contrapartida não financeira do Município de Santo Antônio do Leverger-MT, alcançando um valor total do convênio de **R\$ 1.511.910,91** (Um milhão, quinhentos e onze mil, novecentos e dez reais e noventa e um centavos) conforme plano de trabalho que faz parte integrante do presente Termo.

1.2. Incluir o fornecimento de **770** unidades de luminárias LED de alto desempenho nas seguintes potências no município de Santo Antônio do Leverger -MT.

ITEM	POTÊNCIA (W)		VALOR (R\$)
		QUANTIDADE (un.)	
1	60W	490	R\$ 767.102,08
2	100W	16	-
3	150W	264	R\$ 626.573,96
4	200W	-	-
TOTAL		770	R\$ 323.775,76

Incluir a Cláusula Quinta item 5.1 - **Das Obrigações do Concedente** Alínea c) com a seguinte redação:

c) Fornecer 770 luminárias LED de alto desempenho, conforme mencionado no plano de trabalho;

Acrescentar à Cláusula Quinta item 5.2 - **Das Obrigações do Conveniente** Alínea b) com a seguinte redação:

b) Alocar a importância de **R\$ 118.912,01** (Cento e dezoito mil, novecentos e doze reais e um centavo) a título de contrapartida não financeira que deverá obedecer a Lei n.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio.

Assinatura: 09/07/2024.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e - Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger- MT- CNPJ nº 03.507.530/0001-19.

Protocolo 1599807

EXTRATO DO 03º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE CONVENIO 0438-2021/SINFRA

Processo: SINFRA-TER-2024/13457

Objeto: O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência do Termo de Convênio acima por 180 (cento e oitenta) dias, passando o término da vigência para 02/02/2025

Assinatura: 11/07/2024.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT. CNPJ; 33.683.822/0001-73.

Protocolo 1599822

EXTRATO DO 03º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE CONVENIO 1209-2022/SINFRA

Processo: SINFRA-PRO-2022/04852

Objeto: O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência do Termo de Convênio acima por 180 (cento e oitenta) dias, passando o término da vigência para 18/01/2025.

Assinatura: 10/07/2024.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT. CNPJ; 24.772.253/0001-41.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo nº 102/2023/01/01-SINFRA
Processo nº SINFRA-PRO-2024/06920

Objeto: 1.1. Fica acrescido ao referido contrato o valor de R\$206.904,95 (duzentos e seis mil, novecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), que representa o percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) sobre o valor inicial do contrato e a supressão de R\$349,42 (trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) que corresponde ao percentual de 0,009% (zero vírgula nove milésimos por cento) do valor inicialmente contratado, gerando um reflexo financeiro positivo de R\$ 206.555,53 (duzentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

2.2. Dessa forma o item 3.1. da Cláusula Terceira do Contrato passa ter a seguinte redação: “(4.2.) O valor do presente Contrato é de 3.709.619,89 (três milhões, setecentos e nove mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos) [...]”

Assinatura: 10/07/2024

PARTES: ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 05.073.316/0001-27, E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, CNPJ: 03.507.415/0022-79.

Protocolo 1600040

Extrato do Instrumento Contratual nº 061/2024/00/00/SINFRA

Processo Administrativo SINFRA-PRO-2024/07673

Modalidade: Adesão à Ata Participante nº. 003/2024/SINFRA, originário do Edital Pregão Eletrônico nº. 003/2024/SINFRA,

Objeto do Contrato: O objeto do presente instrumento consiste na contratação dos serviços de conservação corretiva e preventiva na malha rodoviária estadual (rodovias pavimentadas e não pavimentadas) da região 10 (Lote 03 - cidade polo Água Boa), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do Termo, adstrito a existência de créditos orçamentários, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e 289 e 290 do Decreto Estadual no 1.525/2022.

Prazo de Execução: O prazo de execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias.

Valor do Contrato: O valor do presente contrato é de R\$ 31.876.934,84 (trinta e um milhões e oitocentos e setenta e seis mil e novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) - data-base do orçamento: SICRO/ MT SEM DESONERAÇÃO - Mês base abril/2023.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, Função: 26 - Transportes, Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário, Programa: 338 - Infraestrutura e Logística, Projeto/Atividade: 2209 ☐ Conservação de rodovias pavimentadas e não pavimentadas, Região: 9900 ☐ ESTADO, Natureza de Despesa: 33.90.39.00 ☐ Outros Serviços de Terceiros ☐ Pessoa Jurídica, Fonte: 17590137 ☐ Recursos Vinculados ao FETHAB Commodities e 17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, Notas de Empenho de nº. 25101.0001.24.002458-3, datada em 08/07/2024, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e nº. 25101.0001.24.002459-1, datada em 08/07/2024, no valor de R\$ 2.842.147,30 (dois milhões e oitocentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e sete reais e trinta centavos).

Assinatura: 11/07/2024

PARTES: R.S. ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 05.209.346/0001-18 E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, CNPJ: 03.507.415.0022/79.

Extrato do Instrumento Contratual nº 063/2024/00/00/SINFRA

Processo Administrativo SINFRA-PRO-2024/07414 e SINFRA-PRO-2024/07414.01

Modalidade: Adesão da Ata de Registro de Preços nº. 009/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 021/2022/SEPLAG

Objeto do Contrato: O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de computadores, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (SINFRA/MT), que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº. 009/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 021/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Valor do Contrato: O valor do presente contrato é de R\$ 144.076,00 (cento e quarenta e quatro mil e setenta e seis reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101, Projeto/Atividade: 1259, Natureza/Elemento da Despesa: 44.90.52.00, Fonte: 17590000, Nota de empenho nº. 25101.0001.24.002454-0, emitida no dia 08/07/2024, no valor de R\$ 144.076,00 (cento e quarenta e quatro mil e setenta e seis reais).

Assinatura: 11/07/2024

PARTES: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.477.490/0002-81 E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, CNPJ: 03.507.415.0022/79.

Protocolo 1600058